
RSAIV – REGULAMENTO DE SEGURANÇA PARA ACTIVIDADES NAS INSTALAÇÕES DA VODAFONE



ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO 1: INTRODUÇÃO..... | 4 |
| 1. INTRODUÇÃO..... | 4 |
| 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO..... | 5 |
| 3. COMO ESTÁ ORGANIZADO ESTE REGULAMENTO..... | 5 |
| 4. POLÍTICA DE SAÚDE E SEGURANÇA PARA GESTÃO DE EMPRESAS CONTRATADAS..... | 6 |
| 5. METAS E OBJECTIVOS..... | 7 |
| 6. CONDIÇÕES GERAIS..... | 7 |
| 7. INFORMAÇÕES GERAIS..... | 8 |
| 8. ACCÕES DISCIPLINARES..... | 8 |
| CAPÍTULO 2: DEFINIÇÕES E ACRÓNIMOS..... | 10 |
| 1. INFORMAÇÃO GERAL..... | 10 |
| 2. DEFINIÇÕES..... | 10 |
| 3. ACRÓNIMOS..... | 11 |
| CAPÍTULO 3: LEGISLAÇÃO..... | 12 |
| 1. INFORMAÇÃO GERAL..... | 12 |
| CAPÍTULO 4: PROGRAMA DE GESTÃO DE RISCOS..... | 13 |
| 1. DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 13 |
| 2. PRINCÍPIOS DO PROGRAMA DE GESTÃO DE RISCOS..... | 13 |
| 3. PROGRAMA DE GESTÃO DE RISCOS..... | 13 |
| 4. DOCUMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO DE RISCOS..... | 15 |
| 5. PLANEAMENTO DE ACTIVIDADES DE RISCOS ESPECIAIS..... | 15 |
| 6. ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO DE RISCOS..... | 16 |
| CAPÍTULO 5: COMUNICAÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES..... | 18 |
| 1. CONDIÇÕES GERAIS..... | 18 |
| 2. PROCESSO DE COMUNICAÇÃO E INVESTIGAÇÃO..... | 18 |
| CAPÍTULO 6: COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA..... | 20 |
| 1. CONDIÇÕES GERAIS..... | 20 |
| 2. COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA..... | 20 |
| 3. INCIDENTES, ACIDENTES OU MORTE..... | 20 |
| 4. INCÊNDIO OU FUMO..... | 21 |
| 5. DERRAMES OU LIBERTAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS..... | 21 |
| 6. EVACUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES..... | 21 |
| 7. DANOS EM INSTALAÇÕES OU EQUIPAMENTOS..... | 22 |
| 8. COMUNICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE TRATAMENTOS MÉDICOS..... | 22 |
| CAPÍTULO 7: FORMAÇÃO E TREINO..... | 23 |
| 1. INFORMAÇÃO GERAL..... | 23 |
| 2. DEFINIÇÕES..... | 23 |
| 3. CONDIÇÕES GERAIS..... | 23 |
| 4. PREPARAÇÃO DOS TRABALHOS..... | 24 |
| 5. FORMAÇÃO E TREINO..... | 24 |
| 6. DOCUMENTAÇÃO..... | 25 |

| | |
|--|-----------|
| CAPÍTULO 8: INSPECÇÕES E AUDITORIAS..... | 26 |
| 1. INFORMAÇÃO GERAL..... | 26 |
| 2. PROCEDIMENTOS PARA INSPECÇÕES E AUDITORIAS..... | 26 |
| 3. RELATÓRIO SEMESTRAL – COMUNICAÇÃO DO DESEMPENHO..... | 26 |
| CAPÍTULO 9: ACESSO E PERMANÊNCIA EM INSTALAÇÕES VODAFONE..... | 27 |
| 1. INFORMAÇÃO GERAL..... | 27 |
| 2. ACESSO ÀS INSTALAÇÕES E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS..... | 27 |
| 3. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA VODAFONE..... | 28 |
| 4. IDENTIFICAÇÃO DOS COLABORADORES E VISITANTES..... | 28 |
| 5. RECEPÇÃO DE VOLUMES NO EDIFÍCIO SEDE DA VODAFONE..... | 28 |
| 6. SEGURANÇA FÍSICA DAS INSTALAÇÕES..... | 29 |
| 7. RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS CONTRATADAS..... | 29 |
| CAPÍTULO 10: PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA..... | 30 |
| 1. INFORMAÇÃO GERAL..... | 30 |
| 2. PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA..... | 30 |
| 3. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA..... | 30 |
| CAPÍTULO 11: CONFIDENCIALIDADE..... | 31 |

**ÍNDICE
ANEXOS**

Anexo A – Procedimentos de SSHT

Anexo B – Impressos

Anexo C – Instruções para frequentar o Curso de Higiene e Segurança nas Instalações Vodafone para Empresas Contratadas

Anexo D – Relatório de Actividades

Anexo E – Contactos Vodafone

Anexo F – Contractors TeamRoom

Anexo G - Procedimento de Segurança Tipo.

Anexo H – Modelo de Plano de Segurança e Saúde (PSS)

Capítulo 1: Introdução

1. Introdução

- 1.1. As questões da Saúde e Segurança ocupam uma posição de relevo nas políticas da Vodafone Portugal, traduzindo o compromisso da Empresa em proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável aos seus Colaboradores e às pessoas com quem trabalha. Neste âmbito, a Vodafone fomenta uma cultura de prevenção de riscos profissionais baseada em práticas de trabalho seguras e na integração da acção preventiva no conjunto de actividades e decisões do dia-a-dia.
- 1.2. Como Empresa responsável, a Vodafone tem o dever de estender estes princípios aos seus parceiros de negócio, envolvendo-os e estimulando-os a adoptarem políticas de trabalho seguras alinhadas com os princípios da Vodafone.
- 1.3. Também no domínio da Saúde, Segurança e Higiene no Trabalho (SSHT) a Vodafone procura ser uma referência, assumindo o compromisso de contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de segurança e combater a sinistralidade laboral no nosso país. Contudo, a concretização deste desígnio só será possível com o envolvimento e colaboração de todos os intervenientes.
- 1.4. Fruto da dinâmica do negócio das comunicações, a Vodafone Portugal promove um volume significativo de actividades de construção e conservação de infraestruturas, de modo a garantir a constante adaptação e modernização da sua rede de comunicações, pontos de venda e edifícios de escritórios.
- 1.5. Consciente dos riscos que estas actividades encerram, a Vodafone está empenhada em assegurar, em todas as operações em que está envolvida, a protecção da saúde e segurança dos intervenientes, bem como de terceiros que poderão ser afectados por essas actividades.
- 1.6. O RSAIV desempenha um papel importante na estratégia de prevenção de acidentes da Vodafone, ao estabelecer os princípios e as condições de Saúde, Segurança e Higiene no Trabalho (SSHT) que devem reger a prestação de serviços na Vodafone, ou em seu nome, sendo o cumprimento deste de carácter obrigatório por todas as empresas que o façam (a seguir designadas Empresas Contratadas).
- 1.7. Neste Regulamento é definido o desempenho esperado das Empresas Contratadas sempre que ao serviço da Vodafone, a operar nas instalações da Empresa ou de terceiros, com o objectivo de garantir uma gestão eficaz de riscos, a prevenção de acidentes e a salvaguarda da saúde e segurança de todos os envolvidos.
- 1.8. Ao mesmo tempo o presente Regulamento foi desenvolvido para servir de guia a todas as Empresas Contratadas, fornecendo uma visão geral dos aspectos chave de segurança que devem ser demonstrados no planeamento e nas fases de execução deste tipo de actividades.
- 1.9. Nesta versão 3 do RSAIV foram introduzidas algumas alterações de fundo relativamente às versões anteriores, tendo-se procedido à reformulação do Programa de Segurança, agora designado como Programa de Gestão de Riscos e introduzido um modelo de Plano de Segurança e Saúde (PSS) e de Fichas de Procedimento de Segurança (FPS) tipo, que vêm facilitar a uniformização deste tipo de documentos.

2. Âmbito de Aplicação

- 2.1. O *Regulamento de Segurança para Actividades nas Instalações da Vodafone* (RSAIV) aplica-se a todas as Empresas que colaboram com a Vodafone, particularmente as que prestem serviços de construção, conservação, remodelação, manutenção e limpeza de equipamentos, instalações e infraestruturas.
- 2.2. A título exemplificativo, indica-se a seguir alguns tipos de trabalhos mais comuns na Vodafone:
 - A. Construção, remodelação e/ou conservação de infraestruturas de rede, de edifícios de escritórios e de lojas;
 - B. Montagem, substituição e/ou manutenção de instalações e equipamentos técnicos (instalações eléctricas, iluminação, ar-condicionado, elevadores, equipamentos rádio e de transmissão);
 - C. Acções promocionais que envolvam a montagem de infraestruturas e equipamentos provisórios;
 - D. Limpeza de instalações.
- 2.3. O presente Regulamento é igualmente aplicável a eventuais empresas e trabalhadores independentes que as Empresas Contratadas venham a subcontratar, sendo da sua responsabilidade garantir o seu cumprimento integral.
- 2.4. Este regulamento não diminui qualquer tipo de responsabilidade que a Empresa Contratada tem no âmbito da SSHT dos seus Colaboradores, de acordo com os requisitos legais e regulamentares em vigor.

3. Como está Organizado este Regulamento

- 3.1. No documento principal do RSAIV encontram-se definidas as condições e requisitos gerais que regem a prestação de serviços à Vodafone, no domínio da Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho (SSHT).
- 3.2. Anexos:
 - A. No **Anexo A** encontram-se os procedimentos genéricos de SSHT, que as Empresas Contratadas devem cumprir e incorporar no planeamento e execução de trabalhos que prestam à Vodafone.
 - B. O **Anexo B** contém os formulários necessários para comunicação e investigação de acidentes, e o Termo de Aceitação do RSAIV.
 - C. O **Anexo C** contém as instruções para frequentar o Curso de Higiene e Segurança nas Instalações Vodafone para Empresas Contratadas.
 - D. O **Anexo D** contém o modelo de Relatório de Actividades das Empresas Contratadas.
 - E. O **Anexo E** contém a listagem de contactos importantes da Vodafone.
 - F. O **Anexo F** contém a descrição e a forma de acesso ao Team Room 'Contractors'.
 - G. No **Anexo G** encontra: um procedimento para a 'Identificação dos Perigos e Avaliação dos Riscos'; 'Fichas de Procedimentos de Segurança' (FPS); e também uma folha de rosto para as FPS.
 - H. O **Anexo H** contém um exemplar do Plano de Segurança e Saúde (PSS) tipo, proposto pela Vodafone.

4. Política de Saúde e Segurança para Gestão de Empresas Contratadas

Vodafone Portugal

Consciente da dimensão e da importância das suas actividades na sociedade, a Vodafone Portugal assume elevados compromissos perante os seus Colaboradores e Parceiros de negócio. As questões da Segurança ocupam, por conseguinte, uma posição de relevo nas suas políticas, assumindo a Empresa o compromisso de proporcionar a todos os seus Colaboradores e Parceiros um ambiente de trabalho seguro e saudável, promovendo uma cultura de prevenção de riscos profissionais.

A Vodafone Portugal está determinada em garantir que em todas as actividades em que está envolvida são asseguradas uma correcta gestão de riscos, a prevenção de acidentes e a salvaguarda da saúde e segurança de todos os envolvidos.

É objectivo da Vodafone evitar a ocorrência de acidentes e condições perigosas de trabalho.

Para atingir estes objectivos a Vodafone compromete-se a:

- Promover uma cultura que encoraje a adopção de práticas de trabalho seguras;
- Cumprir e fazer cumprir as exigências legais e as definidas pela Vodafone;
- Garantir que as Empresas Contratadas têm implementado um Programa de Gestão de Riscos Profissionais que permita a detecção precoce de condições ou actos susceptíveis de causar acidentes e a sua correcção atempada;
- Fomentar o planeamento das actividades baseado na avaliação dos riscos;
- Garantir que os acidentes são comunicados, registados e devidamente investigados;
- Garantir a formação e qualificação adequada dos Colaboradores das Empresas Contratadas;
- Acompanhar e promover a melhoria contínua do desempenho no domínio da Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho das Empresas Contratadas.

A realização de trabalhos em condições de Saúde, Segurança e Higiene é requisito essencial para a prestação de serviços para a Vodafone!

As Empresas Contratadas são responsáveis por assegurar a prevenção de riscos profissionais em todas as actividades que desenvolverem para a Vodafone.

5. Metas e Objectivos

- 5.1. As metas a atingir no âmbito do RSAIV são:
- A. Eliminar os acidentes de trabalho e as doenças profissionais em todas as actividades em que a Vodafone está envolvida.
 - B. Atingir zero fatalidades e zero lesões permanentes.
- 5.2. O principal objectivo do Programa de Gestão de Riscos é colaborar com as Empresas Contratadas na sua responsabilidade de controlo da exposição ao risco e na prevenção de incidentes que possam originar lesão, doença, fatalidade, danos em equipamentos, incêndio, danos em instalações da Vodafone ou afectar terceiros.

6. Condições Gerais

- 6.1. A Empresa Contratada é responsável por assegurar que os trabalhos que desenvolve para a Vodafone são realizados em condições de segurança e por adoptar todas as medidas necessárias e adequadas para prevenir a ocorrência de acidentes.
- 6.2. Na Vodafone, trabalhos realizados de forma insegura ou perigosa são consideradas situações inaceitáveis.
- 6.3. No âmbito dos serviços prestados à Vodafone, a Empresa Contratada está obrigada a:
- A. Cumprir o RSAIV e todos os requisitos e procedimentos nele constantes.
 - B. Garantir que unicamente Colaboradores com as competências e os conhecimentos necessários em matéria de prevenção de riscos desenvolvem actividades para a Vodafone.
 - C. Realizar a avaliação dos riscos e o respectivo planeamento dos trabalhos, tendo em conta a informação e procedimentos constantes neste Regulamento, por forma a antecipar os perigos que possam estar na origem de acidentes e estabelecer as medidas de prevenção e protecção necessárias.
 - D. Informar os seus Colaboradores e todos aqueles que subcontrate dos riscos envolvidos nos trabalhos e dos procedimentos adequados para assegurar as condições de segurança;
 - E. Estabelecer as medidas de vigilância e controlo necessárias para assegurar que os seus Colaboradores e subcontratados cumprem os procedimentos e instruções de segurança definidas para a execução dos trabalhos.
 - F. Comunicar todos os acidentes e incidentes graves, incluindo os que envolvam subcontratados, à Vodafone e assegurar a sua investigação;
 - G. Suspender os trabalhos sempre que se verifique, antes do início ou no decorrer dos mesmos, uma situação de risco grave e eminente não controlado, até que essa situação esteja eliminada ou controlada.
- 6.4. As condições mínimas de segurança não podem ser sacrificadas em função da redução da duração ou dos custos associados à realização dos trabalhos contratados. A segurança é considerada uma parte integrante da qualidade geral dos trabalhos a efectuar e faz parte da avaliação global efectuada à Empresa Contratada, após a conclusão dos trabalhos.
- 6.5. O desempenho dos subcontratados é da inteira responsabilidade da Empresa Contratada, devendo esta comunicar-lhes os requisitos da Vodafone e garantir o seu cumprimento.
- 6.6. O cumprimento da legislação aplicável é sempre de carácter obrigatório de acordo a lei vigente e com os termos celebrados no contrato. Este regulamento é apenas um documento adicional a juntar à legislação,

normas, e boas práticas já existentes.

- 6.7. Todos os produtos, equipamentos e serviços fornecidos à Vodafone, devem cumprir a legislação nacional, as normas nacionais e/ou internacionais aplicáveis e as melhores práticas da arte, no domínio da SSHT.
- 6.8. A violação destes pressupostos e/ou dos procedimentos de segurança por parte da Empresa Contratada constituem o não cumprimento dos termos do contrato celebrado, podendo resultar na interrupção dos trabalhos que estavam a ser realizados e/ou no impedimento dos Colaboradores permanecerem nas instalações ou áreas da responsabilidade da Vodafone.

7. Informações Gerais

- 7.1. Neste regulamento, sempre que se designa Empresa Contratada, significa que é aplicável não só à Empresa Contratada mas também a todas as Empresas que vierem ser subcontratadas por esta entidade.
- 7.2. A referência “Colaborador”, ou Colaborador da Empresa Contratada designa todas as pessoas que pertencem à Empresa Contratada ou pessoas que pertencem a Empresas subcontratadas pela primeira.
- 7.3. A Vodafone coloca à disposição da Empresa Contratada o seu departamento de Saúde, Segurança e Bem-Estar (SSB) para ajudar a esclarecer as questões suscitadas e dar o apoio necessário. Pode encontrar os contactos desta equipa no Anexo E.
- 7.4. Em 2008 a Vodafone desenvolveu um “**Curso de Higiene e Segurança nas instalações da Vodafone**”, em suporte informático (E-learning), com o objectivo de sensibilizar os Colaboradores das Empresas Contratadas para os riscos que poderão encontrar nos trabalhos que desenvolvem para a Empresa e comunicar os procedimentos de Segurança instituídos pela Vodafone. Após a frequência deste, os Colaboradores devem completar um questionário de avaliação obrigatório através de uma aplicação informática da Vodafone. Posteriormente, é emitido um certificado de frequência, com validade de um ano, sem o qual não poderão desenvolver actividades para a Vodafone.
- 7.5. Para facilitar a comunicação com a comunidade de Empresas Contratadas no âmbito da SSHT, a Vodafone recorre a uma aplicação informática designada *Contractors Team Room* (ferramenta de colaboração via Internet). Esta plataforma de comunicação é uma ferramenta extremamente útil, propiciando a discussão e troca de conhecimentos. O *Team Room* pretende ser um espaço dinâmico de diálogo e de partilha de informação, através do qual é possível publicar documentos, esclarecer dúvidas, criar fóruns de discussão, trocar experiências e boas práticas. Para saber mais consulte o Anexo F ou contacte a área de SSB da Vodafone.
- 7.6. O RSAIV é um documento importante no âmbito da estratégia de Saúde e Segurança da Vodafone e é parte integrante da documentação relativa ao contrato celebrado entre a Vodafone e a Empresa Contratada. A Empresa Contratada deve garantir a sua divulgação entre os seus Colaboradores e as Empresas subcontratadas de forma a garantirem o cumprimento deste regulamento, sempre que estejam a desenvolver trabalhos em instalações da responsabilidade da Vodafone.
- 7.7. O presente regulamento será actualizado sempre que se justificar através de adendas à actual versão. Cada adenda será aprovada pela área de SSB da Vodafone e divulgada posteriormente à Empresa Contratada.

8. Acções Disciplinares

- 8.1. O não cumprimento dos requisitos de segurança por parte dos Colaboradores da Empresa Contratada, pode resultar na interrupção dos trabalhos e no impedimento destes permanecerem nas instalações da Vodafone.

- 8.2. Nas situações de manifesto incumprimento das instruções dentro dos prazos acordados, ou a repetição de acções já identificadas, a Vodafone reserva-se o direito de dispensa dos trabalhos e da resolução do contrato celebrado.
- 8.3. O impedimento de permanência temporária ou permanente nas instalações da Vodafone pode ocorrer sempre que os Colaboradores da Empresa Contratada efectuarem uma das seguintes acções:
 - A. Exibir indiferença de forma ostensiva, ofensiva, ou desrespeitadora pelo Programa de Gestão de Riscos da Vodafone
 - B. Participar em acções de violência física, ameaças físicas, roubo, furto, ou destruição de propriedade
 - C. Violar as regras de segurança existentes, requisitos legais, ou procedimentos que possam colocar em perigo a sua vida ou a de terceiros.

Capítulo 2: Definições e Acrónimos

1. Informação Geral

- 1.1. As definições listadas no ponto seguinte são termos utilizados neste regulamento.

2. Definições

- A. **Trabalhos** – Quaisquer actividades ou obras desenvolvidas para a Vodafone, requisitadas através de contrato, pedidos ou ordens de trabalho, nas instalações da Empresa ou de terceiros.
- B. **Colaborador** ou Colaborador de Empresa Contratada – Todas as pessoas que exerçam actividades para a Vodafone Portugal em nome e representação de uma Empresa Contratada, incluindo subcontratados.
- C. **Colaborador Vodafone** – Todos os indivíduos com vínculo contratual com a Vodafone Portugal.
- D. **Representante da Vodafone** – Colaborador Vodafone responsável pela execução dos trabalhos.
- E. **Empresa Contratada** – As Empresas contratadas pela Vodafone Portugal para a realização de um trabalho ou prestação de um serviço.
- F. **Acidente** – Acontecimento em que resulte lesão corporal, perturbação funcional ou doença em pessoas (trabalhadores, clientes, visitantes ou transeuntes), com necessidade de tratamento médico e deslocação a uma unidade hospitalar. Exemplos: pequenas fracturas, luxações, cortes com necessidade de levar pontos, etc..
- G. **Incidente** – Acontecimento que cause pequenas lesões em pessoas e/ou danos materiais em equipamentos/instalações – ocorrência com ou sem necessidade de primeiros socorros prestados no local e sem necessidade de recorrer a uma unidade hospitalar. Exemplos: cortes superficiais, pequenos embates, danos em equipamentos provocados por queda ao mesmo nível ou resultante de má utilização, etc..
- H. **Incidente Grave** – Acontecimento que produz danos materiais avultados e/ou com possibilidade de originar um acidente grave (sem causar lesões em pessoas). Exemplos: colapso de estruturas (antenas, postales, torres, gruas, estantes em armazém); colapso de carga durante a sua elevação (torres, contentores); queda de materiais em altura, etc..
- I. **Acidente Grave** – Acidente em que resulte lesão grave, incapacidade permanente ou morte. Exemplos: fracturas, amputações, esmagamentos, intoxicações, electrocussão, queda em altura, etc..
- J. **Tratamento** – qualquer acto médico com intervenção sobre o sinistrado resultante do acidente de trabalho.
- K. **Doença Profissional** – Problema de saúde ocupacional resultante do trabalho, que é diagnosticado por um médico do trabalho e tem origem no ambiente de trabalho ou tipo de actividade desenvolvida, de acordo com o definido em legislação específica.

3. Acrónimos

1. EPC Equipamento de Protecção Colectiva
2. EPI Equipamento de Protecção Individual
3. FPS Ficha de Procedimento de Segurança
4. KPI Indicadores de Desempenho (*Key Performance Indicator*)
5. PSS Plano de Segurança e Saúde
6. RSAIV Regulamento de Segurança para Actividades nas Instalações da Vodafone
7. SADI Sistema Automático de Detecção de Incêndio
8. SSHT Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho
9. SSB Saúde, Segurança e Bem-Estar
10. BTS Estação Base (Base Transmission Station)
11. EMF Campos Electromagnéticos (*Electromagnetic Fields*)
12. SAR Specific Absorption Rate

Capítulo 3: Legislação

1. Informação Geral

- 1.1. A Empresa Contratada obriga-se a respeitar todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente:
1. *Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro*, que regulamenta o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho
 2. *Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto*, relativa ao Código do Trabalho
 3. *Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho*, Regulamenta a Lei 99/2003, de 27 de Agosto.
 4. *Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro*, relativa à regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis.
 5. A Directiva 2004/40/EC do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativa à exposição a radiação electromagnética.
 6. *Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro*, relativo às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos ao ruído.
 7. *Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de Fevereiro*, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho.
 8. As exigências de segurança essenciais para a entrada em serviço de máquinas de acordo com o *Decreto-Lei n.º 320/2001 de 12 de Dezembro* e restante legislação associada.
- B. As demais disposições legais e regulamentares no âmbito da SSHT, relativas à segurança na construção, manutenção e utilização de infra-estruturas e de Equipamento de Protecção Individual, aplicáveis a cada momento.
- C. As demais disposições sobre SSHT constantes nos documentos de concurso e contrato aplicáveis a cada momento;
- D. O Regulamento de Segurança para Actividades nas Instalações Vodafone (RSAIV).

Capítulo 4: Programa de Gestão de Riscos

1. Disposições Gerais

- 1.1. Tendo como objectivo central a prevenção de acidentes e de doenças profissionais que possam resultar de actividades desenvolvidas para a Vodafone, a Empresa Contratada deve ter instituído um programa/sistema que dê garantias de uma gestão eficaz dos riscos e promova a salvaguarda da saúde e segurança dos Colaboradores e de terceiros, em conformidade com os princípios e critérios definidos neste Regulamento.
- 1.2. Neste capítulo são definidos os níveis mínimos de desempenho no domínio da SSHT que a Empresa Contratada deve demonstrar no âmbito dos serviços que presta à Vodafone.
- 1.3. O Programa de Gestão de Riscos da Empresa Contratada deve ser suportado por documentação (políticas, procedimentos, instruções, etc.) que demonstrem a conformidade com as condições aqui definidas. Tal documentação deve estar disponível para consulta ou ser remetida para a Vodafone, sempre que esta o solicite.

2. Princípios do Programa de Gestão de Riscos

- 2.1. O Programa de Gestão de Riscos deve assentar nos seguintes princípios:
 - A. No cumprimento integral das disposições legais.
 - B. Na formação e qualificação dos Colaboradores, no domínio da SSHT.
 - C. No planeamento e preparação adequada dos trabalhos, tendo por base uma avaliação de riscos.
 - D. Na detecção precoce de condições ou actos susceptíveis de originar acidentes, efectuando-se a sua correcção atempada.
 - E. Na existência de procedimentos específicos, com instruções claras de como desenvolver as actividades de forma segura.
 - F. Na comunicação, registo e investigação de acidentes e incidentes.
 - G. No controlo de subcontratados, sejam eles empresas ou trabalhadores independentes.

3. Programa de Gestão de Riscos

- 3.1. A Empresa Contratada é responsável pela implementação e manutenção de um Programa de Gestão de Riscos que assegure o cumprimento integral das disposições definidas neste Regulamento.
- 3.2. O Programa de Gestão de Riscos da Empresa Contratada deve assegurar, no mínimo, os seguintes aspectos:
 - A. O cumprimento integral das exigências legais no âmbito da SSHT, e das disposições e procedimentos definidos no presente Regulamento.

- B. A qualificação e a formação dos Colaboradores no domínio da SSHT, adequada às actividades que desenvolvem, em conformidade com o definido no Capítulo 7 – Formação e Treino.
- C. A existência de um programa de vigilância e controlo de saúde, que ateste e avalie a aptidão física e psíquica dos Colaboradores para o exercício das actividades, em função dos riscos a que pode estar sujeito, nos termos e condições definidos na legislação nacional. Apenas os Colaboradores considerados aptos para a função, pelo Médico do Trabalho, podem exercer funções para a Vodafone.
- D. A avaliação dos riscos e o planeamento dos trabalhos, em conformidade com os procedimentos definidos no presente Regulamento:
 - 1. Todos os trabalhos desenvolvidos para a Vodafone devem ser planeados, tendo por base uma identificação e avaliação prévia dos riscos e condições inseguras e o estabelecimento das medidas de protecção, prevenção e controlo necessárias.
 - 2. Sempre que as actividades envolvam Riscos Especiais (com capacidade para originar lesões permanentes ou a morte), os trabalhos devem ser suportadas por um plano documentado, elaborado nas condições do ponto 5 do presente capítulo.
- E. A existência de procedimentos e instruções de segurança específicas, adequados aos trabalhos a executar, tendo por base os definidos no presente Regulamento (ver o capítulo 10 – Procedimentos de Segurança).
- F. A gestão adequada de subcontratados. No âmbito das suas responsabilidades, a Empresa Contratada deve garantir que todas as empresas ou trabalhadores independentes que venha a subcontratar, conhecem as condições da Vodafone e possuem os programas e processos que assegurem a conformidade com os requisitos e procedimentos definidos no RSAIV.
- G. A comunicação, o registo e a investigação de todos os acidentes e incidentes graves, incluindo os ocorridos com subcontratados, quando ao serviço da Vodafone, em conformidade com o definido no capítulo 5 – Comunicação e investigação de Acidentes.
- H. A avaliação regular e sistemática do seu desempenho no âmbito da SSHT, incluindo o de subcontratados, quando ao serviço da Vodafone, recorrendo a inspecções no terreno e auditorias que atestem a conformidade (ver o capítulo 8 – Inspeções e Auditorias). Neste domínio a Empresas Contratada deve elaborar um Relatório de Actividades semestral, de acordo com o modelo constante no Anexo D.
- I. A Atribuição e gestão de EPI necessários e adequados aos trabalhos a desenvolver, em conformidade com o definido no capítulo 2, do Anexo A – Equipamento de Protecção Individual.
- J. A atribuição de funções de acordo com o definido no ponto 6 deste capítulo, nomeadamente:
 - 1. Nomear um Técnico da Segurança, nas condições definidas em legislação aplicável;
 - 2. Nomear um Supervisor, responsável pela execução dos trabalhos, por os planear e supervisionar. Este deve acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, principalmente nos casos em que estejam envolvidos Riscos Especiais;
 - 3. Nomear um Coordenador de Equipa a quem compete substituir o Supervisor quando este não esteja presente.
- K. O registo dos seus Colaboradores e de subcontratados no Team Room, mantendo-o permanentemente actualizado. Unicamente Colaboradores registados no Team Room podem realizar trabalhos para a Vodafone (consulte as instruções no Anexo F).

- L. Que todos os produtos e equipamentos fornecidos à Vodafone, cumprem a legislação nacional, as normas nacionais e/ou internacionais que lhe são aplicáveis, no domínio da SSHT.

4. Documentação do Programa de Gestão de Riscos

- 4.1. No âmbito do Programa de Gestão de Riscos, a Empresa Contratada deve ter instituídos e documentados, no mínimo, os seguintes processos:
 - A. Processo de Formação – que determine as qualificações necessárias e a formação suficiente e adequada, quer teórica quer prática, em matéria de prevenção de riscos.
 - B. Processo de Planeamento de Gestão de Riscos – que defina as responsabilidades de planear, os aspectos a considerar, a comunicação dos planos.
 - C. Processo de avaliação de riscos – que defina o método de identificação, avaliação e controlo dos riscos.
 - D. Processo Gestão de Acidentes – comunicação, registo, investigação e planos de acção subsequentes.
 - E. Processo de Gestão de subcontratados – que defina os critérios de selecção, controlo, comunicação e avaliação de desempenho.
 - F. Processo de Gestão de EPI
 - G. Processo de Avaliação de Desempenho, no âmbito da SSHT.

5. Planeamento de Actividades de Riscos Especiais

- 5.1. Sempre que as actividades envolvam Riscos Especiais, os trabalhos devem ser suportadas por um plano documentado.
- 5.2. Para assegurar a correcta avaliação dos riscos, caso seja necessário, deverá ser realizada previamente ao início das actividades uma visita ao local.
- 5.3. Entende-se por actividades de Risco Especial as com capacidade para originar lesões permanentes ou morte, nomeadamente:
 - A. Trabalhos em Altura;
 - B. Trabalhos eléctricos;
 - C. Manuseamento e exposição a produtos químicos nocivos;
 - D. Actividades de construção civil (ex.: demolições, escavações, cofragem e betonagem, elevação de torres, etc.);
 - E. Soldadura;
 - F. Trabalhos com gruas e equipamentos de elevação;
 - G. Trabalhos em andaimes;
 - H. Trabalhos que envolvam maquinaria pesada;
 - I. Trabalhos na proximidade de vias de circulação de veículos (viaturas ligeiras, comboios, etc.)
- 5.4. Sempre que os trabalhos envolvam actividades com Riscos Especiais, o plano deve considerar os seguintes aspectos:
 - A. Identificação do responsável pelos trabalhos;

- B. Identificação e avaliação de riscos (incluindo actividades de transporte de equipamentos, matérias, maquinaria para o local onde os trabalhos serão realizados, quando aplicável);
- C. Medidas de controlo e protecção previstas de acordo com os riscos identificados;
- D. Procedimentos específicos para as actividades desenvolvidas;
- E. Informação sobre EPI e sua gestão;
- F. Procedimentos e contactos de emergência;
- G. Formação necessária para a execução dos trabalhos em condições de segurança;
- H. Processo de controlo e vigilância (ex.: inspecções, acompanhamento de operações risco de elevado);
- I. Formato de comunicação de riscos e procedimentos de segurança aos trabalhadores;
- J. Método de gestão de subcontratados, incluindo forma de comunicação dos requisitos da Vodafone no domínio da SSHT;
- K. Informação sobre produtos químicos, maquinaria e equipamentos de trabalho que envolvam riscos especiais;
- L. Método de armazenagem de equipamento, material de obra, substâncias químicas perigosas;
- M. Delimitação das áreas de trabalho impedindo o acesso a pessoas não autorizadas;
- N. Processo de controlo de trabalhadores.

6. Organização do Programa de Gestão de Riscos

- 6.1. Os responsáveis da Empresa Contratada devem garantir a existência de uma organização que assegure a implementação do Programa de Gestão de Riscos e a integração da actividade preventiva em todas as actividades que desenvolvem para Vodafone, nomeadamente:
- A. O **Responsável da Empresa Contratada (Sócio, Gerente ou Director)** é responsável pela existência, implementação e manutenção de um Programa de Gestão de Riscos, em conformidade com as condições definidas no RSAIV.
 - B. O **Técnico da Segurança** deve ser o 'consultor técnico' da Empresa Contratada no âmbito do planeamento da actividade de SSHT, responsável por desenvolver e coordenar a implementação do Programa de Gestão de Riscos. Neste domínio compete-lhe:
 1. Desenvolver os processos que assegurem o cumprimento Programa de Gestão de Riscos definido no RSAIV.
 2. Desenvolver as políticas, os procedimentos e as boas práticas no âmbito do Programa de Gestão de Riscos, que assegurem a gestão eficaz de riscos, a prevenção de acidentes e a salvaguarda da saúde e segurança dos Colaboradores.
 3. Coordenar a implementação das medidas que compõem o Programa de Gestão de Riscos e avaliar de forma regular e sistemática o grau de implementação deste.
 4. Promover a formação e qualificação dos Colaboradores no domínio da SSHT, definindo os programas de formação e treino adequados às funções e riscos a que estes possam estar sujeitos no âmbito das actividades que desempenham.
 5. Assegurar a organização da documentação necessária à gestão do Programa de Gestão de Riscos
 6. Monitorar o desempenho da Empresa Contratada no âmbito da SSHT, com o objectivo de eliminar

- ou controlar os riscos existentes que possam originar doenças profissionais e/ou acidentes de trabalho.
7. Investigar os incidentes e acidentes de trabalho ocorridos e manter os registos e os dados necessários, que deram suporte à investigação realizada.
 8. Participar no desenvolvimento e comunicação de procedimentos de segurança para trabalhos de risco elevado ou cuja realização não é habitual.
 9. Elaborar o Relatório Semestral, em conformidade com os critérios definidos pela Vodafone.
 10. Garantir que os Colaboradores que exercem actividades para a Vodafone estão registados no Team Room.
- c. O **Supervisor** é responsável pelo cumprimento dos procedimentos que compõem o Programa de Gestão de Riscos em todas as áreas e actividades da sua coordenação. Neste domínio, deve assegurar o planeamento, a preparação e o acompanhamento da execução dos trabalhos. No âmbito das suas funções, é responsável por:
1. Planear a gestão de riscos nas actividades sob a sua responsabilidade, avaliar os riscos envolvidos e estabelecer as respectivas medidas de protecção e prevenção adequadas;
 2. Assegurar que os Colaboradores possuem a formação adequada para desempenharem as actividades que lhes forem designadas, em matéria de prevenção de riscos;
 3. Garantir a existência de procedimentos e instruções específicas, de acordo com os trabalhos planeados e comunicá-los aos Colaboradores;
 4. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, principalmente os que envolvam Riscos Especiais, fazendo cumprir os procedimentos de segurança definidos;
 5. Quando aplicável, garantir a disponibilidade dos EPI necessários;
 6. Monitorizar o desempenho da segurança e desenvolver as acções correctivas necessárias nas áreas da sua responsabilidade;
 7. Nomear o Coordenador de Equipa;
 8. Promover a resolução de não conformidades e implementar medidas correctivas;
 9. Controlar/assegurar o cumprimento das regras de segurança pelos subcontratados;
 10. Na ocorrência de um acidente, deve efectuar o seu registo e prestar a assistência necessária durante a investigação do mesmo;
 11. Rever os relatórios de investigação de acidentes e implementar as medidas correctivas.
- d. O **Coordenador de Equipa** é responsável por zelar pelas condições de segurança no terreno, quando o Supervisor não esteja presente. Neste domínio compete-lhe:
1. Coordenar a acção preventiva no local onde os trabalhos são desenvolvidos;
 2. Avaliar as condições de segurança no local e identificar eventuais situações de perigo não previstas;
 3. Assegurar o cumprimento dos procedimentos e instruções definidas;
 4. Garantir a correcta utilização dos EPI;
 5. Comunicar ao Supervisor eventuais situações de perigo iminente ou acidentes ocorridos.

Capítulo 5: Comunicação e Investigação de Acidentes

1. Condições Gerais

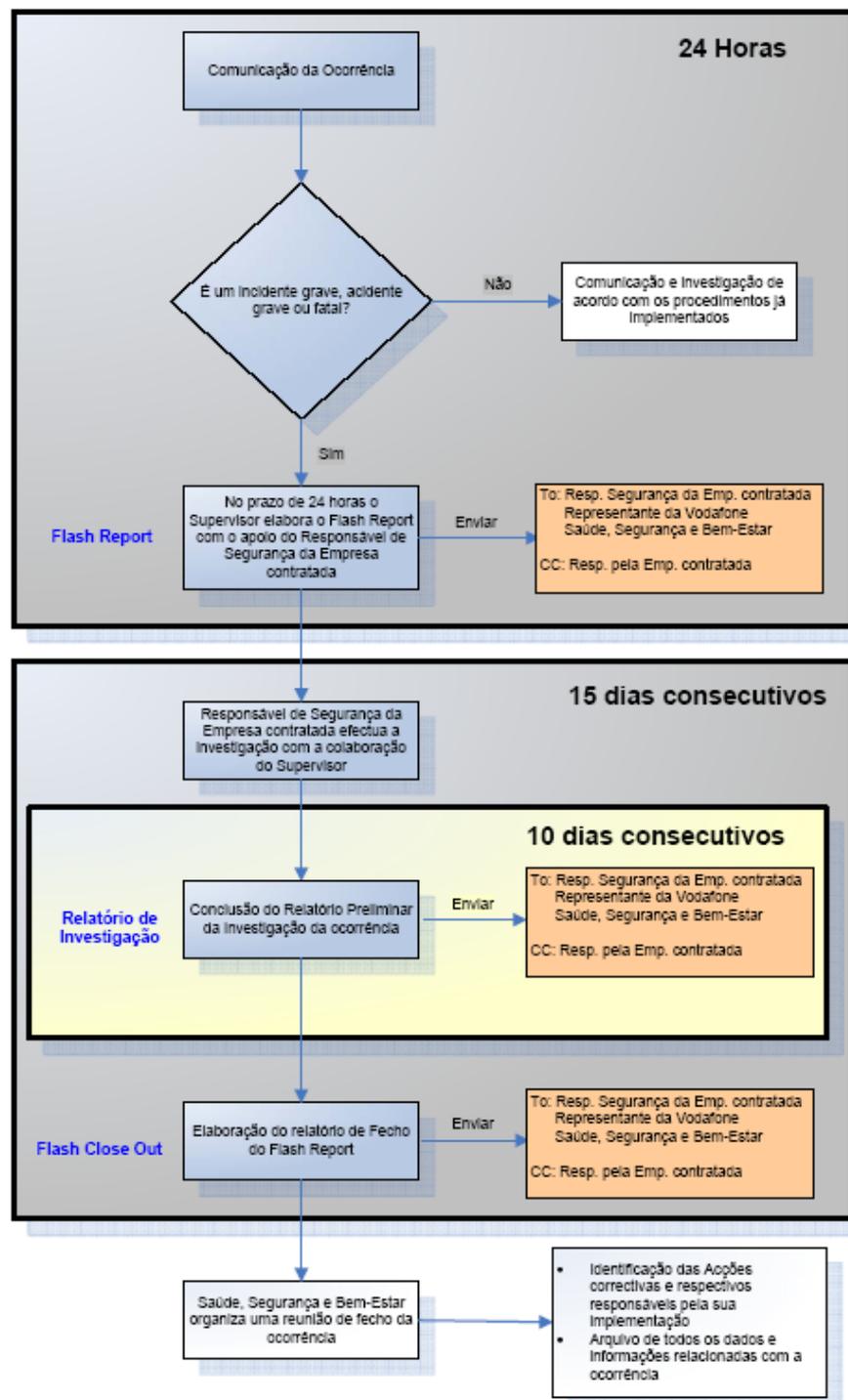
- 1.1. Os acidentes são acontecimentos que causam sofrimento às pessoas atingidas, afectam a reputação da Vodafone e acarretam custos para a Empresa.
- 1.2. De acordo com o Programa de Gestão de Riscos, a Empresa Contratada deve possuir um processo de gestão de acidentes, que assegure a sua comunicação, registo e investigação.
- 1.3. A Empresa Contratada está obrigada a comunicar à Vodafone todos os Acidentes e Incidentes Graves ocorridos durante os serviços que presta à Vodafone, incluindo os ocorridos em subcontratados sob sua responsabilidade.
- 1.4. Todos os **Acidentes e Incidentes Graves** (consulte as definições no Capítulo 2) devem ser devidamente investigados, de modo a apurar as causas que estiveram na sua origem e determinar as acções correctivas necessárias, com o objectivo de evitar que situações idênticas possam repetir-se e atingir outras pessoas.
- 1.5. Os resultados da investigação devem ser igualmente comunicados à Vodafone. Sempre que a Vodafone o solicite, a Empresa Contratada está obrigada a disponibilizar cópia de todos os documentos que façam parte do processo de investigação.
- 1.6. A condução da investigação será efectuada pela área de SSB quando a ocorrência envolva fatalidades e acidentes graves ou sempre que a investigação efectuada pela Empresa Contratada revele uma análise superficial aos factos ocorridos.
- 1.7. A Vodafone arroga-se o direito de conduzir uma investigação interna para apurar os factos e responsabilidades, sempre que entenda necessário.
- 1.8. Os impressos de comunicação e investigação de incidentes e acidentes encontram-se no Anexo B.

2. Processo de Comunicação e Investigação

- 2.1. O Supervisor da Empresa Contratada é responsável por efectuar o registo da ocorrência e participar na sua investigação.
- 2.2. A comunicação da ocorrência deve ser efectuada no prazo máximo de 24 horas, através do envio do impresso "Flash Report" (ver Anexo B), devidamente preenchido, ao Representante da Vodafone e à área de SSB da Vodafone.
- 2.3. Sempre que ocorram fatalidades a comunicação do acidente deve ser imediata, por telefone.
- 2.4. A investigação deve iniciar-se imediatamente após a ocorrência e ser efectuada no prazo de 10 dias. As conclusões da investigação e as acções correctivas determinadas devem ser registadas no "Relatório de Investigação" (impresso no Anexo B), e enviadas para o Representante da Vodafone e à área de SSB da Vodafone.
- 2.5. Após a conclusão do processo de investigação, a Empresa Contratada deve submeter o FLASH REPORT completo (Parte A + Parte B), devidamente preenchido no prazo máximo de 15 dias após a ocorrência.

- 2.6. A investigação não se deve limitar ao preenchimento dos impressos existentes, que é apenas um resumo das principais conclusões, devendo estar bem documentada, incluir fotografias, testemunhos e documentação consideradas relevantes na identificação das principais causas da ocorrência. Nos acidentes mais graves ou complexos devem ser utilizados métodos de investigação como o Root Cause Analysis (RCA) ou outros.

Vodafone – FLASH REPORT



Capítulo 6: Comunicação de Situações de Emergência

1. Condições Gerais

- 1.1. Este capítulo estabelece os requisitos, responsabilidades e métodos de comunicação e resposta a situações de emergência em instalações da Vodafone.
- 1.2. Para enfrentar situações desta natureza, a Vodafone possui Planos de Emergência e uma equipa com formação e experiência preparada para actuar nestas situações.
- 1.3. Todas as situações de emergência que venham a ocorrer em instalações da Vodafone devem ser comunicadas de imediato através dos vigilantes locais ou do número interno de emergência – **919 600 000** – disponível 24 horas, 365 dias por ano.
- 1.4. A Empresa Contratada é responsável por garantir o planeamento de situações de emergência que possam resultar das actividades que desenvolve em instalações Vodafone, nomeadamente:
 - A. Prever as medidas de prevenção necessárias;
 - B. Planear a resposta a eventuais situações de emergência que venham a ocorrer.
- 1.5. Em caso de dúvida deve contactar o Representante da Vodafone.
- 1.6. É proibido fotografar situações de emergência, excepto se autorizado pela Vodafone por escrito.
- 1.7. É expressamente proibido fazer qualquer tipo de comunicação aos órgãos de comunicação social. As informações a prestar aos órgãos de comunicação social serão efectuados pela Direcção de Comunicação Institucional da Vodafone.
- 1.8. Consulte também o Capítulo 8, do Anexo A – Prevenção e Protecção Contra incêndio.

2. Comunicação de Situações de Emergência

- 2.1. Todas as situações de emergência devem ser comunicadas de imediato à Vodafone, através dos vigilantes locais, do número interno de emergência (**919 600 000**) ou mesmo através das botoneiras de alarme manual existentes.
- 2.2. Coloque o número de telefone de emergência da Vodafone em locais de fácil e rápido acesso ou mesmo memorizado nos telefones.

3. Incidentes, Acidentes ou Morte

- 3.1. No caso de ocorrer um Incidente Grave ou um Acidente, deve contactar o número interno de emergência (**919 600 000**) e solicitar assistência imediata, garantindo a prestação de primeiros socorros no local.
- 3.2. A Vodafone possui diversos Colaboradores com formação específica em Primeiros Socorros. Todas as instalações estão equipadas com material de apoio à prestação de Primeiros Socorros.
- 3.3. A ajuda médica exterior deve ser solicitada preferencialmente através do número nacional de emergência médica (**112**), podendo também ser utilizado o número interno de emergência da Vodafone (919600000).

- 3.4. Mantenha a área desimpedida e afaste do local da ocorrência todas as pessoas que não tenham intervenção directa na mesma.
- 3.5. Dê toda a ajuda necessária aos elementos que estão a prestar assistência ao sinistrado.
- 3.6. Depois da evacuação do sinistrado, não altere ou remova nada do local do acidente.
- 3.7. O Supervisor da Empresa Contratada, responsável no local pela execução da obra, deve comunicar a ocorrência, no **prazo máximo de 24 horas**, à área de SSB, iniciando de imediato uma investigação completa. Os formulários de registo e investigação da ocorrência encontram-se no Anexo B.

4. Incêndio ou fumo

- 4.1. Na ocorrência de um incêndio, utilize a **botoneira de alarme** mais próxima e garanta a evacuação da área de imediato. No caso de o alarme sonoro não começar a tocar ou não existir nenhuma botoneira de alarme nas proximidades, deve dar o alarme através do número interno de emergência (**919 600 000**).
- 4.2. Os Colaboradores só devem tentar extinguir o foco de incêndio se considerarem que estão criadas condições mínimas de segurança.
- 4.3. Se existirem nas proximidades do incêndio gases comprimidos ou produtos inflamáveis, deve garantir que as pessoas que se encontram no local estão a uma distância segura.
- 4.4. Após a conclusão da evacuação o responsável local pelos trabalhos da Empresa Contratada deve garantir que todas as pessoas que estavam sob sua responsabilidade na instalação estão consigo e em segurança. Se suspeitar que algum Colaborador ficou no local da ocorrência informe de imediato os vigilantes.
- 4.5. O Supervisor da Empresa Contratada, responsável no local pela execução da obra, deve comunicar a ocorrência assim que possível à área de SSB, iniciando de imediato uma investigação completa. Os formulários de registo e investigação da ocorrência encontram-se no Anexo B.

5. Derrames ou libertação de Substâncias Perigosas

- 5.1. O Colaborador que presenciar ou tiver conhecimento da existência de um derrame ou da libertação de substâncias perigosas (em quantidades que possam colocar em risco outros Colaboradores ou mesmo as instalações da Vodafone) deve dar o alarme através do número interno de emergência (**919 600 000**) ou se a gravidade o justificar, através de uma botoneira de alarme.
- 5.2. Se considerar que estão reunidas as condições mínimas de segurança, tente isolar o local e reduzir ao máximo as consequências do derrame ou da libertação tentando, respectivamente, colocar barreiras de retenção ou interromper a libertação o mais próximo possível da fonte.

6. Evacuação das Instalações

- 6.1. A Vodafone possui em todas as instalações com ocupação humana, Colaboradores especialmente treinados para realizar a evacuação das instalações em segurança (Coordenadores de Evacuação).
- 6.2. A evacuação de uma instalação pode ser determinada pelo accionamento de um alarme sonoro contínuo (através do SADI), por indicação de um Coordenador de Evacuação ou de um vigilante, ou ainda por decisão do próprio se verificar que a sua vida está em risco.
- 6.3. Durante a evacuação das instalações deve utilizar os percursos e saídas de evacuação assinalados, nunca os elevadores. Em caso de dúvida consulte as plantas de emergência afixadas em todas as instalações.
- 6.4. Ao chegar ao exterior das instalações dirija-se para a zona de concentração local (indicada nas plantas de

emergência). Não abandone a zona de concentração sem a indicação dos Coordenadores de Evacuação ou do vigilante local.

- 6.5. Após a conclusão da evacuação o responsável no local pelos trabalhos da Empresa Contratada deve garantir que todas as pessoas que estavam sob sua responsabilidade na instalação estão consigo e em segurança. Se suspeitar que algum Colaborador ficou no local da ocorrência informe de imediato os vigilantes ou os Coordenadores de Evacuação locais.

7. Danos em Instalações ou Equipamentos

- 7.1. Se as instalações da Vodafone sofrerem danos, informe de imediato o Representante da Vodafone.
- 7.2. Efectue as acções necessárias para evitar o aumento da extensão dos danos.
- 7.3. Mantenha a área desimpedida e afaste do local todas as pessoas que não tenham intervenção directa no sinistro.

8. Comunicação da Existência de Tratamentos Médicos

- 8.1. A existência de tratamento médico fora das instalações da Vodafone, consequência de trabalhos contratados pela Vodafone, deve ser sempre comunicada ao Representante da Vodafone.

Capítulo 7: Formação e Treino

1. Informação Geral

- 1.1. A formação está na base do desenvolvimento de um comportamento pró-activo em matéria de prevenção de riscos e do estabelecimento de uma cultura de segurança.
- 1.2. A sensibilização e formação no âmbito da SSHT é um requisito legal e visa atribuir as competências necessárias para prevenir a ocorrência de acidentes e evitar que os Colaboradores sofram lesões ou problemas de saúde resultantes das tarefas que realizam.
- 1.3. Neste capítulo estabelecem-se os requisitos de formação e treino que a Empresa Contratada deve cumprir quando ao serviço da Vodafone.

2. Definições

- 2.1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por **Colaborador Competente** aquele que:
 - A. possui os conhecimentos e as habilitações técnicas, por formação e/ou experiência para exercer as funções que lhe estão/forem atribuídas;
 - B. recebeu a informação e formação suficiente e adequada em matéria de prevenção de riscos para lidar com os perigos envolvidos nas actividades que exerce;
 - C. possui o Certificado de Formação do Curso de Higiene e Segurança nas Instalações Vodafone, atribuído pela Vodafone.

3. Condições Gerais

- 3.1. No âmbito do Programa de Gestão de Riscos, a Empresa Contratada deve elaborar uma matriz que estabeleça a formação necessária em função das actividades que presta à Vodafone.
- 3.2. Os Colaboradores da Empresa Contratada e subcontratados da sua responsabilidade, devem ser competentes para o tipo de funções e actividades que exercem.
- 3.3. A Empresa Contratada é responsável por garantir que unicamente Colaboradores Competentes são designados para trabalhos na Vodafone e que estes apenas exercem as actividades para as quais têm as competências necessárias.
- 3.4. Em actividades que envolvam Riscos Especiais, a Empresa Contratada deve assegurar que os Colaboradores possuem a formação específica para desenvolverem essas actividades em segurança.
- 3.5. Os certificados e registos de formação e treino que atestem as competências dos seus Colaboradores devem ser arquivados e estar disponíveis para consulta sempre que a Vodafone o solicite.
- 3.6. A Empresa Contratada deve também monitorar as actividades de formação das Empresas que subcontrata de modo a garantir o cumprimento das condições estabelecidas por parte destas entidades

4. Preparação dos Trabalhos

- 4.1. É responsabilidade do Supervisor da Empresa Contratada garantir que os Colaboradores sob sua coordenação possuem as competências necessárias para desempenharem as actividades que lhes são atribuídas.
- 1.1. Cada Supervisor na fase de planeamento dos trabalhos, em função da avaliação de riscos, deve identificar qual a formação necessária para o exercício dessas actividades, e garantir que os Colaboradores são competentes para as executarem.
- 1.2. Antes do início de um trabalho, o Supervisor deve rever com os Colaboradores as instruções e procedimentos de segurança, informando-os sobre os riscos associados às actividades, os procedimentos de segurança a seguir, as medidas de controlo e de emergência.
- 1.3. Os Colaboradores da Empresa Contratada só podem iniciar as respectivas tarefas depois de receberem estas instruções iniciais.
- 1.4. O Supervisor deve guardar todos os registos das reuniões efectuadas com os Colaboradores durante o decorrer dos trabalhos.

5. Formação e Treino

- 5.1. Não pretendendo ser uma listagem exaustiva, apresentam-se de seguida exemplos de temas importantes a considerar no âmbito da formação em segurança:
- A. Identificação de perigos, condições de trabalho não seguras e requisitos legais aplicáveis.
 - B. Transporte manual e mecânico de cargas.
 - C. Manuseamento e armazenagem de substâncias perigosas.
 - D. Utilização de equipamentos de trabalho – ferramentas de mão, serras eléctricas, rebarbadoras, etc.
 - E. Procedimentos de selagem e etiquetagem.
 - F. Utilização de EPI.
 - G. Electricidade - regras básicas de segurança.
 - H. Trabalhos de escavação.
 - I. Utilização de escadas, escadotes, etc.
 - J. Trabalhos na via pública, ou na vizinhança de caminhos-de-ferro.
 - K. Trabalhos na proximidade de instalações de gás.
 - L. Trabalhos na proximidade de antenas.
 - M. Organização de estaleiros (arrumação e limpeza dos locais, protecções periféricas).
 - N. Ruído.
 - O. Primeiros Socorros.
 - P. Manuseamento de extintores.
 - Q. Procedimentos de emergência.
- 5.2. Existem ainda outras áreas que necessitam de formação mais específica, para determinados trabalhos

considerados de risco elevado, tais como:

- A. Trabalhos em altura.
- B. Operação com equipamentos móveis (gruas, escavadoras, plataformas elevatórias, etc.).
- C. Trabalhos em instalações eléctricas.
- D. Operações de soldadura e corte, rebarbagem (com projecção de partículas incandescentes).
- E. Utilização de explosivos.

6. Documentação

- 6.1. Todas as acções realizadas no âmbito da Formação e Treino devem ser registadas.
- 6.2. O registo das acções desenvolvidas nos locais de trabalho deve ser junto à documentação da obra ou dos trabalhos (Plano Segurança e Saúde, ou outra).

Capítulo 8: Inspeções e Auditorias

1. Informação Geral

- 1.1. A Empresa Contratada deve implementar um programa de inspeções periódicas com o objectivo de eliminar as situações de trabalho com falhas de segurança ou mesmo identificar situações de risco que não estejam ainda identificadas e cobertas. O programa de inspeções deverá ser baseado num documento que deve incluir o âmbito da análise da inspecção, a frequência, responsabilidades, tipo de registos a guardar e acções correctivas a implementar.
- 1.2. O programa de inspeções reafirma as responsabilidades da Empresa Contratada pelas acções desenvolvidas pelos seus Colaboradores e pelas empresas que subcontrata.

2. Procedimentos para Inspeções e Auditorias

- 2.1. O controlo da segurança dos trabalhos só é alcançado quando a Empresa Contratada cumpre todas as suas obrigações e responsabilidades contratuais através da implementação de acções práticas que garantam a segurança das condições e tarefas do trabalho a executar.
- 2.2. A Empresa Contratada é responsável pela monitorização contínua de todos os trabalhos que realizar garantindo que tem conhecimento de todas as fontes com potencial de criar lesão, danos em equipamentos ou instalações.
- 2.3. A Empresa Contratada deve efectuar também a monitorização contínua da performance das Empresas subcontratadas. As Empresas subcontratadas devem reportar à Empresa Contratada todas as situações que possam colocar em risco a segurança dos trabalhos a executar.
- 2.4. Em complemento às inspeções realizadas pela Empresa Contratada, o representante da Vodafone e a área de SSB da Vodafone realizarão as suas próprias inspeções técnicas.
- 2.5. As ferramentas e os equipamentos da Empresa Contratada devem ser inspeccionados regularmente de acordo com as directrizes deste regulamento e com as instruções do fabricante. Se existirem conflitos, devem ser sempre aplicados os requisitos considerados mais exigentes.

3. Relatório semestral – Comunicação do Desempenho

- 3.1. De modo à Vodafone poder monitorar o desempenho das Empresas Contratadas no âmbito da SSHT, estas devem reportar semestralmente, através do modelo de relatório do Anexo D, as informações e os indicadores definidos, abrangendo as suas operações e as de empresas subcontratadas sob sua directa responsabilidade.
- 3.2. Este relatório semestral deverá ser entregue à Vodafone nos meses de Abril e Outubro de cada ano.
- 3.3. Pretende-se que este relatório reúna informação relevante sobre actividades, acontecimentos ou ocorrências que sucederam no último semestre, com o objectivo de acompanhar a evolução das condições de segurança nos trabalhos realizados para a Vodafone, dando também uma visão geral sobre o desempenho de cada Empresa Contratada através da inclusão de alguns indicadores.

Capítulo 9: Acesso e Permanência em Instalações Vodafone

1. Informação Geral

- 1.1. A Empresa Contratada deve estabelecer procedimentos de Segurança Física coordenando as suas acções com o tipo de organização da segurança física existente na instalação onde decorrem os trabalhos contratados.
- 1.2. A Vodafone não é responsável pela perda ou furto de material ou equipamentos nas suas instalações.

2. Acesso às Instalações e Procedimentos Específicos

- 2.1. O acesso e a realização de trabalhos nas instalações da Vodafone requerem autorização prévia. Para solicitar as necessárias autorizações deve contactar o Representante da Vodafone.
- 2.2. Aos Colaboradores da Empresa Contratada que se desloquem às instalações Vodafone, no sentido de exercerem algum tipo de trabalhos, sejam obras, reparações ou manutenção de equipamentos, será verificada a autorização para os referidos trabalhos e a validade do respectivo acesso.
- 2.3. A Empresa Contratada deve enviar ao Representante da Vodafone, com pelo menos 48 horas de antecedência, a listagem dos Colaboradores que vão realizar trabalhos dentro das instalações da Vodafone.
- 2.4. A não existência desta autorização impossibilita a entrada dos Colaboradores nas instalações da Vodafone.
- 2.5. Pretende-se que os Colaboradores entrem para as instalações com um mínimo de pertences pessoais que possam suscitar dúvidas à entrada ou saída das instalações.
- 2.6. Para a instalação do Edifício Sede, existem ainda os seguintes procedimentos adicionais:
 - A. A entrada dos Colaboradores é efectuada pelo Embasamento 2, onde será verificada a autorização para os referidos trabalhos e acesso.
 - B. Os artigos que na entrada ou saída das instalações possam suscitar dúvidas, podem ser passados no RAPISCAN (equipamento de raio X) para verificação.
 - C. Para bens ou equipamentos pessoais ou os que não devam entrar, será disponibilizado um cacifo individual onde ficarão fechadas à chave, ficando o Colaborador com a respectiva chave.
 - D. A entrada ou saída dos Colaboradores nas instalações será sujeita à passagem no pórtico detector de metais.
 - E. É obrigatório o registo do IMEI de todos os equipamentos telefónicos que entrem com os Colaboradores da Empresa Contratada, pertençam ou não à rede Vodafone.
 - F. Será distribuído um colete vermelho e respectivo cartão aos Colaboradores da Empresa Contratada que executam trabalhos nas instalações, assegurando assim a identificação à distância.

3. Utilização das Instalações da Vodafone

- 3.1. A utilização das instalações e equipamentos de apoio existentes na Vodafone (instalações sanitárias, restaurante, etc.), pelos Colaboradores da Empresa Contratada, está sujeita a autorização prévia do Representante da Vodafone.
- 3.2. A entrada e saída de Colaboradores da Empresa Contratada deve ser sempre efectuada pelas entradas e saídas designadas para o efeito. Em caso de dúvida informe-se junto do Representante da Vodafone.
- 3.3. O estacionamento de viaturas dentro das instalações da Vodafone só é permitido nas áreas designadas para o efeito e após autorização requerida ao Representante da Vodafone.
- 3.4. O abandono de veículos, máquinas ou equipamentos pode resultar na remoção imediata dos mesmos para fora das instalações da Vodafone, sem que daí resulte algum tipo de responsabilidade para a Vodafone. O Representante da Vodafone irá determinar qual será o horário normal para a execução do trabalho contratado.
- 3.5. Os visitantes só poderão circular nas instalações da Vodafone quando acompanhados por um Representante da Vodafone.

4. Identificação dos Colaboradores e Visitantes

- 4.1. Os Colaboradores da Empresa Contratada devem utilizar permanentemente o cartão de identificação emitido pela Vodafone, sempre que estejam a trabalhar em instalações ou edifícios. Os Colaboradores sem cartão de identificação poderão ser questionados sobre a sua identidade e poderão ser impedidos de permanecer nas instalações da Vodafone.
- 4.2. Os visitantes só poderão entrar nas instalações da Vodafone após serem identificados e ser emitido um cartão de visitante. Sempre que necessário, a Empresa Contratada é responsável por facultar os EPI adequados durante a permanência de visitantes nas áreas onde se desenvolvem os trabalhos.

5. Recepção de Volumes no Edifício Sede da Vodafone

- 5.1. No Edifício Sede da Vodafone, localizado no Parque das Nações, os volumes, materiais ou ferramentas dos Colaboradores das empresas contratadas podem ser sujeitos a uma inspecção cuidadosa, efectuada com recurso ao RAPISCAN (equipamento de raio X) sendo efectuada, se necessário e aplicável, a confrontação entre os artigos constantes na Guia de Transporte e o efectivo conteúdo, de forma a ajudar na análise das imagens.
- 5.2. O principal objectivo da verificação dos volumes, materiais ou ferramentas, à entrada nas instalações é garantir que todos os materiais são inspeccionados à entrada dissuadindo e detectando acções fraudulentas ou potencialmente perigosas para pessoas e/ou bens da Vodafone.
- 5.3. Situações de recusa de passar os materiais no RAPISCAN podem resultar na interdição de utilização dos referidos materiais dentro das instalações da Vodafone, assim como na interdição de acesso do Colaborador da Empresa Contratada.

6. Segurança Física das Instalações

- 6.1. A Vodafone garante a segurança física de todas as suas instalações através do serviço de vigilância e da existência de diversos equipamentos instalados. A existência deste serviço não isenta a Empresa Contratada das suas obrigações e responsabilidades de garantir que os seus veículos, equipamento, ferramentas e produtos armazenados se encontram devidamente seguros no fim de cada dia de trabalho.

7. Responsabilidades das Empresas Contratadas

- 7.1. A Empresa Contratada deve garantir:
- A. A existência de uma identificação clara dos seus Colaboradores, através da utilização de por exemplo chapéus, coletes ou casacos.
 - B. Nos trabalhos de construção civil, sempre que exista a possibilidade de circularem terceiros nas suas proximidades, devem existir barreiras de protecção impedindo o acesso daqueles à área de trabalho.
 - C. Quando necessário, a existência de iluminação nocturna da área de trabalho, por razões de segurança física.
 - D. A identificação das áreas de estacionamento para os seus Colaboradores, quando aplicável.
- 7.2. A Empresa Contratada é responsável pela implementação de medidas de segurança física adicionais às já existentes em cada instalação da Vodafone, fornecendo ao representante da Vodafone a listagem de todos os Colaboradores (nome, função, telefone, número do bilhete de identidade e nacionalidade) que vão participar na execução dos trabalhos contratados.
- 7.3. Os Colaboradores são responsáveis por:
- A. Manusear os equipamentos e ferramentas em condições de segurança;
 - B. Conduzir com a máxima segurança dentro das instalações da Vodafone;
 - C. Garantir o estacionamento de viaturas apenas nas áreas indicadas para o efeito;
 - D. Exibir o cartão de identificação da Vodafone sempre que solicitado;
 - E. Garantir a segurança física de todos os equipamentos e ferramentas de trabalho;
 - F. Comunicar a ocorrência dos incidentes ou acidentes ocorridos.

Capítulo 10: Procedimentos de Segurança

1. Informação Geral

- 1.1. Os procedimentos constantes do Anexo A a este Regulamento estabelecem as condições mínimas para o exercício das actividades no âmbito da prestação de serviços à Vodafone. Estes são de carácter obrigatório e devem servir de referência ao planeamento da gestão de riscos e execução dessas actividades.
- 1.2. No Anexo G encontram-se Fichas de Procedimentos de Segurança (FPS), que devem servir como referência à elaboração de FPS pela Empresa Contratada, podendo as mesmas serem utilizadas e adaptadas de acordo com análise de riscos associada aos trabalhos.
- 1.3. No caso da Empresa Contratada já ter FPS que contemplem as actividades previstas, devem prevalecer sempre aquelas onde os níveis de segurança são mais elevados. Em caso de dúvida deve contactar o Representante da Vodafone ou a área de SSB.
- 1.4. Com o objectivo de uniformizar a documentação a Vodafone disponibiliza no Anexo H um PSS tipo para ser adaptado aos trabalhos que obrigatoriamente o devem possuir.

2. Procedimentos de Segurança

- 2.1. A Empresa Contratada e os seus Colaboradores devem estar familiarizados com os procedimentos de segurança constantes no presente Regulamento.
- 2.2. Na fase de planeamento dos trabalhos o Supervisor deve rever os procedimentos de segurança existentes e identificar quais os aplicáveis aos trabalhos a executar, identificando também se existe a falta de algum procedimento mais específico.
- 2.3. Para avaliar os riscos decorrentes das actividades a executar, a Vodafone propõe a metodologia para a Identificação dos Perigos e Avaliação dos Riscos, disponibilizada também no Anexo G.
- 2.4. Após a validação dos procedimentos por parte do Supervisor, a Empresa Contratada deve reunir-se com os seus Colaboradores e rever os procedimentos de segurança a seguir nas várias tarefas a executar. Dependendo da duração dos trabalhos, poderá ser necessário efectuar mais reuniões com os Colaboradores de acordo com a especificidade, complexidade ou riscos envolvidos nas tarefas a executar.
- 2.5. A Empresa Contratada é responsável pela administração e controlo de todos os trabalhos que desenvolve para a Vodafone.

3. Pedido de Alteração de Procedimentos de Segurança

- 3.1. Se as condições de trabalho observadas e decorrentes dos procedimentos de segurança existentes se revelarem insuficientes, os procedimentos de segurança incluídos neste regulamento podem ser alterados ou criados novos procedimentos.
- 3.2. A alteração/criação de procedimentos deve ser proposto para aprovação da área de SSB da Vodafone, assinado pelo Supervisor da Empresa Contratada.

Capítulo 11: Confidencialidade

- 1.1. O termo "Informações Confidenciais" compreende qualquer informação que seja disponibilizada pelas partes ou por qualquer outro terceiro que as mesmas utilizem neste âmbito, por qualquer meio ou forma, quer no período de vigência do presente Regulamento, quer no período subsequente à sua cessação por qualquer causa ou forma.
- 1.2. As partes obrigam-se a não divulgar quaisquer Informações Confidenciais, devendo, nomeadamente:
 - A. Manter confidenciais tais Informações, empregando o mesmo cuidado que usam para manter confidenciais as suas próprias informações;
 - B. Restringir a sua divulgação unicamente aos empregados, Colaboradores representantes, mandatários, ou subcontratados para quem o conhecimento de tais informações seja essencial para o cumprimento das suas obrigações e responsabilizar-se por qualquer violação destes ao aqui disposto.
 - C. Avisar e informar os seus empregados, Colaboradores, representantes, mandatários ou subcontratados das obrigações de confidencialidade que sobre eles impendem e tomar as necessárias medidas para que eles respeitem essa confidencialidade;
 - D. Utilizar as Informações Confidenciais unicamente para o cumprimento das obrigações resultantes do presente Regulamento e não aproveitar tais informações para delas retirar qualquer vantagem competitiva, económica, negocial ou para fins ilegais.
- 1.3. A obrigatoriedade de manter as Informações Confidenciais cessa:
 - A. Quando uma das partes a conheça previamente por outra forma que não por revelação da outra parte;
 - B. Quando a informação for legalmente obtida por uma das partes através de um terceiro que não possua obrigações de confidencialidade;
 - C. Quando a informação se tornar do conhecimento público, sem falha, negligência, acção ou omissão das partes;
 - D. Quando a informação for independentemente desenvolvida por uma subsidiária, divisão, participada ou outra entidade do grupo empresarial de uma das partes, conforme demonstrado por registos escritos;
 - E. Quando uma das partes for obrigada a divulgá-la por qualquer ordem judicial ou administrativa, desde que emitida por órgão competente, caso em que deverá – quando possível – comunicar tal facto à outra Parte.
 - F. Não obstante, a Vodafone poderá divulgar à Vodafone Grupo e a terceiros que lhe prestem serviços relacionados com o objecto do presente Regulamento, Informações Confidenciais da Empresa Contratada de que venha a ter conhecimento no âmbito do presente Regulamento. Considera-se Vodafone Grupo a "Vodafone Group PLC" e quaisquer sociedades nas quais esta detenha, directa ou indirectamente, pelo menos 15% do respectivo capital.
 - G. A faculdade conferida à Vodafone, no número anterior, está sujeita à celebração de um compromisso de confidencialidade com os eventuais terceiros a quem venha a divulgar Informações Confidenciais.

- 1.4. A violação da obrigação de confidencialidade aqui prevista importará a indemnização dos prejuízos sofridos decorrentes da divulgação desta informação, sendo que a parte faltosa terá de suportar o pagamento de todas as despesas em que a outra parte e/ou outros terceiros venham a incorrer para serem ressarcidas dos danos que sofreram.
- 1.5. Qualquer das partes será solidariamente responsável pelos actos e omissões dos seus empregados, colaboradores, representantes, mandatários ou subcontratados que consubstanciem violação da presente cláusula, obrigando-se a indemnizar a parte contrária pelos prejuízos que em consequência a mesma venha a sofrer.
- 1.6. A presente cláusula de confidencialidade aplica-se ao presente Regulamento e seus anexos, prevalecendo, em caso de conflito, sobre as demais condições do Regulamento.

RSAIV – REGULAMENTO DE SEGURANÇA PARA
ACTIVIDADES NAS INSTALAÇÕES DA VODAFONE

ANEXOS



ÍNDICE

Anexo A – Procedimentos de SSHT

Anexo B – Impressos

Anexo C – Instruções para frequentar o Curso de Higiene e Segurança nas Instalações Vodafone

Anexo D – Relatório de Actividades

Anexo E – Contactos Vodafone

Anexo F – Contractors TeamRoom

Anexo G - Procedimento de Segurança Tipo.

Anexo H – Modelo de Plano de Segurança e Saúde (PSS)

**RSAIV – REGULAMENTO DE SEGURANÇA PARA
ACTIVIDADES NAS INSTALAÇÕES DA VODAFONE**

ANEXO A



ÍNDICE
ANEXO A

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO 1: CONDIÇÕES DE LIMPEZA DO LOCAL DE TRABALHO | 5 |
| 1. INFORMAÇÃO GERAL..... | 5 |
| 2. PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA DO LOCAL DE TRABALHO..... | 5 |
| CAPÍTULO 2: EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL..... | 6 |
| 1. INFORMAÇÃO GERAL..... | 6 |
| 2. PROTECÇÃO DA CABEÇA, OLHOS E FACE | 6 |
| 3. PROTECÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS..... | 7 |
| 4. PROTECÇÃO DO APARELHO AUDITIVO | 7 |
| 5. PROTECÇÃO DOS PÉS E PERNAS..... | 7 |
| 6. PROTECÇÃO DE MÃOS E BRAÇOS | 7 |
| 7. TRABALHOS EM ALTURA..... | 7 |
| 8. SOLDADURA E CORTE | 8 |
| 9. EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL ADICIONAL | 9 |
| CAPÍTULO 3: TRABALHOS EM ALTURA..... | 10 |
| 1. INFORMAÇÃO GERAL | 10 |
| 2. DEFINIÇÕES | 10 |
| 3. LOCAIS DE TRABALHO | 10 |
| 4. PLANEAMENTO DOS TRABALHOS EM ALTURA | 10 |
| 5. SUPERVISÃO DOS TRABALHOS..... | 11 |
| 6. FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO..... | 11 |
| 7. EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL | 12 |
| 8. EXAMES MÉDICOS..... | 12 |
| 9. INSTRUÇÕES GERAIS OBRIGATÓRIAS PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS EM ALTURA..... | 13 |
| CAPÍTULO 4: TRABALHOS EM COBERTURAS E TORRES..... | 14 |
| 1. PLANEAMENTO E PREPARAÇÃO DOS TRABALHOS EM COBERTURAS | 14 |
| 2. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS EM COBERTURAS | 15 |
| 3. PLANEAMENTO E PREPARAÇÃO DOS TRABALHOS EM TORRES OU POSTES..... | 15 |
| CAPÍTULO 5: ANDAIMES | 16 |
| 1. DISPOSIÇÕES GERAIS | 16 |
| 2. PLANEAMENTO | 16 |
| 3. SINALIZAÇÃO E PROTECÇÃO DO ANDAIME | 17 |
| 4. MONTAGEM / DESMONTAGEM DO ANDAIME..... | 17 |
| 5. PLATAFORMAS DE TRABALHO | 18 |
| 6. UTILIZAÇÃO | 18 |
| 7. ANDAIMES MÓVEIS..... | 19 |
| 8. TRABALHOS NA PROXIMIDADE DE CONDUTORES ELÉCTRICOS TENSÃO | 19 |
| CAPÍTULO 6: ESCADAS E ESCADOTES | 21 |
| 1. CONSIDERAÇÕES SOBRE AS ESCADAS E ESCADOTES MÓVEIS | 21 |
| 2. ALTURA E ESTABILIDADE | 21 |
| 3. REGRAS DE UTILIZAÇÃO GERAIS..... | 22 |
| 4. REGRAS NA UTILIZAÇÃO DE ESCADAS..... | 22 |
| 5. EXIGÊNCIAS DE FORMAÇÃO..... | 23 |

| | |
|--|-----------|
| CAPÍTULO 7: TRABALHOS ELÉCTRICOS..... | 24 |
| 1. DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 24 |
| 2. PLANEAMENTO DOS TRABALHOS ELÉCTRICOS..... | 24 |
| 3. PREPARAÇÃO DOS TRABALHOS..... | 25 |
| 4. TRABALHOS ELÉCTRICOS..... | 25 |
| 5. UTILIZAÇÃO DE EXTENSÕES..... | 25 |
| 6. TRABALHOS EM TENSÃO..... | 26 |
| 7. REDES ELÉCTRICAS SUBTERRÂNEAS..... | 26 |
| CAPÍTULO 8: PREVENÇÃO E PROTECÇÃO CONTRA INCÊNDIO..... | 27 |
| 1. DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 27 |
| 2. LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS..... | 27 |
| 3. MATERIAIS COMBUSTÍVEIS..... | 27 |
| 4. SISTEMAS DE DETECÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO..... | 28 |
| 5. EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO CONTRA INCÊNDIO..... | 28 |
| CAPÍTULO 9: SOLDADURA..... | 29 |
| 1. DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 29 |
| 2. PLANEAMENTO DAS OPERAÇÕES DE SOLDADURA..... | 29 |
| 3. PREPARAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SOLDADURA..... | 30 |
| 4. SOLDADURA OXIDO-ACETILENO..... | 30 |
| 5. SOLDADURA ARCO ELÉCTRICO..... | 31 |
| CAPÍTULO 10: TRABALHOS ISOLADOS..... | 32 |
| 1. DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 32 |
| 2. COLABORADORES EXPOSTOS A TRABALHOS ISOLADOS..... | 32 |
| 3. AVALIAÇÃO E CONTROLO DOS RISCOS..... | 32 |
| 4. SUPERVISÃO DOS TRABALHOS ISOLADOS..... | 33 |
| 5. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA TRABALHOS ISOLADOS..... | 33 |
| 6. SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA..... | 34 |
| CAPÍTULO 11: PROTECÇÃO DO PÚBLICO E PESSOAS EXTERNAS AOS TRABALHOS..... | 35 |
| 1. DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 35 |
| 2. PLANEAMENTO DOS TRABALHOS..... | 35 |
| 3. TRABALHOS EXTERIORES..... | 36 |
| 4. PROTECÇÃO DE VALAS..... | 36 |
| 5. TRABALHOS INTERIORES..... | 36 |
| CAPÍTULO 12: FERRAMENTAS DE TRABALHO..... | 38 |
| 1. INFORMAÇÃO GERAL..... | 38 |
| 2. INSTRUÇÕES GERAIS..... | 38 |
| 3. FERRAMENTAS DE DISPARO..... | 39 |
| CAPÍTULO 13: DISPOSITIVOS DE BLOQUEIO E ETIQUETAGEM..... | 40 |
| 1. DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 40 |
| 2. DEFINIÇÕES..... | 40 |
| 3. PROCEDIMENTOS DE BLOQUEIO E ETIQUETAGEM..... | 41 |
| 4. INSTRUÇÕES GERAIS..... | 41 |
| CAPÍTULO 14: VEÍCULOS E MAQUINARIA PESADOS..... | 43 |
| 1. PROCEDIMENTOS PARA OS VEÍCULOS A MOTOR LIGEIROS OU PESADOS..... | 43 |
| CAPÍTULO 15: SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS..... | 44 |
| 1. DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 44 |

| | | |
|---|--|-----------|
| 2. | MANUSEAMENTO DE SUBSTÂNCIA QUÍMICAS | 44 |
| 3. | ARMAZENAMENTO DE SUBSTÂNCIA QUÍMICAS | 44 |
| 4. | UTILIZAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS EM INSTALAÇÕES VODAFONE..... | 45 |
| 5. | ABASTECIMENTO E TRASFEGA DE COMBUSTÍVEL POR CAMIÃO CISTERNA..... | 45 |
| CAPÍTULO 16: EQUIPAMENTO DE ELEVAÇÃO | | 46 |
| 1. | INFORMAÇÃO GERAL | 46 |
| 2. | PLANEAMENTO DAS OPERAÇÕES DE ELEVAÇÃO | 46 |
| 3. | PREPARAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE ELEVAÇÃO..... | 47 |
| 4. | PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÃO..... | 47 |
| 5. | ACESSÓRIOS DE ELEVAÇÃO | 48 |
| 6. | PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA..... | 48 |
| 7. | PLATAFORMAS DE TRABALHOS SUSPENSAS POR GRUAS..... | 48 |
| CAPÍTULO 17: ESCAVAÇÕES | | 49 |
| 1. | DISPOSIÇÕES GERAIS | 49 |
| 2. | PLANEAMENTO DAS OPERAÇÕES DE ESCAVAÇÃO | 49 |
| 3. | PREPARAÇÃO DOS TRABALHOS..... | 50 |
| 4. | ENTIVAÇÃO | 50 |
| 5. | DURANTE O DECORRER DOS TRABALHOS | 50 |
| 6. | PROTECÇÃO DO PERÍMETRO DA ESCAVAÇÃO | 51 |
| 7. | UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS | 51 |
| CAPÍTULO 18: COFRAGEM E BETONAGEM..... | | 52 |
| 1. | INFORMAÇÃO GERAL | 52 |
| 2. | PLANEAMENTO DOS TRABALHOS | 52 |
| 3. | PROCEDIMENTOS PARA COFRAGEM E BETONAGEM | 53 |
| CAPÍTULO 19: ARMAÇÃO DE FERRO | | 54 |
| 1. | INFORMAÇÃO GERAL | 54 |
| 2. | PROCEDIMENTOS..... | 54 |
| CAPÍTULO 20: TRABALHOS EM VIAS DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS | | 55 |
| 1. | INFORMAÇÃO GERAL | 55 |
| 2. | PLANEAMENTO DOS TRABALHOS | 55 |
| 3. | EXECUÇÃO DOS TRABALHOS..... | 55 |
| CAPÍTULO 21: EXPLOSIVOS..... | | 56 |
| 1. | INFORMAÇÃO GERAL | 56 |
| 2. | PLANEAMENTO DOS TRABALHOS | 56 |

Capítulo 1: Condições de Limpeza do Local de Trabalho

1. Informação geral

- 1.1. A limpeza e arrumação das áreas de trabalho são um aspecto muito importante na prevenção da ocorrência de acidentes. Pavimento sujo e objectos espalhados pelo chão podem originar quedas por escorregamento ou tropeçamento.
- 1.2. O Supervisor deve assegurar que as áreas onde decorrem os trabalhos são mantidas limpas e arrumadas.
- 1.3. A Empresa Contratada é responsável por garantir que após a conclusão dos trabalhos os locais são limpos, e a totalidade dos desperdícios e entulho são removidos.
- 1.4. As áreas onde decorrem trabalhos com possibilidade de lesar terceiros (obras construção civil, manutenção, ou realizadas em zonas de circulação de pessoas) devem ser vedadas e devidamente sinalizadas de forma a evitar que os Colaboradores ou o público em geral sejam afectados ou atingidos.

2. Procedimentos de limpeza do local de trabalho.

- 2.1. As intervenções efectuadas por Empresas Contratadas, em instalações da Vodafone, de terceiros ou na via pública, devem possuir procedimentos de limpeza e arrumação adequados de forma a prevenir a ocorrência de acidentes.
- 2.2. Os locais onde decorrem as intervenções (trabalhos de construção civil, manutenção, reparação de equipamentos, etc.) devem ser limpos diariamente e, se necessário várias vezes ao dia, colocando os desperdícios e entulho em recipientes apropriados (ex.: contentores).
- 2.3. As áreas de trabalho e vias de circulação (rampas, escadas, corredores, vias de emergência, etc.), devem ser mantidas limpas e desobstruídas, livres de quaisquer objectos ou desperdícios, durante todo o período em que decorrem os trabalhos.
- 2.4. Os materiais, equipamentos ou ferramentas devem estar devidamente arrumados e armazenados, de modo a evitar que estes constituam um obstáculo à circulação de pessoas, ou veículos, e aumentem o risco de ocorrência de acidentes.
- 2.5. Não permita que os recipientes para os desperdícios e outros volumes obstruam as áreas de circulação pedonal ou rodoviária.
- 2.6. Se necessário delimite a zona, onde deposita os desperdícios do trabalho, isolando a área a pessoas estranhas ao trabalho.
- 2.7. Após a conclusão dos trabalhos, todo o perímetro onde decorreram os trabalhos deve ficar limpo e livre de qualquer material ou desperdício. Providenciar a limpeza geral da área, removendo a totalidade do entulho.
- 2.8. Não deixe que os óleos usados, desperdícios da pintura ou outros produtos similares se acumulem nas áreas de trabalho. No caso de ocorrer um derrame accidental, deve imediatamente proceder à correcta limpeza de acordo com o tipo produto envolvido.

Capítulo 2: Equipamento de Protecção Individual

1. Informação geral

- 1.1. O presente capítulo define os requisitos para a utilização e gestão dos equipamentos de protecção individual (EPI).
- 1.2. A Empresa Contratada deve fornecer os EPI necessários e adequados aos trabalhos a desenvolver, bem como a formação adequada à sua correcta utilização. O Supervisor da Empresa Contratada deve realizar inspecções regulares para verificar a correcta utilização dos EPI.
- 1.3. A Empresa Contratada deverá garantir que a totalidade dos equipamentos de protecção individual disponibilizados cumprem com as normas que lhe são aplicáveis.
- 1.4. Sempre que as ferramentas, equipamentos ou produtos (ex.: químicos) exijam a utilização de um determinado EPI (conforme as indicações dos respectivos manuais de instruções ou fichas de dados de segurança), o colaborador não poderá desenvolver o trabalho sem o uso do mesmo.
- 1.5. Qualquer colaborador que recuse usar o equipamento de protecção individual ou que propositadamente o danifique poderá ser impedido de permanecer nas instalações Vodafone.
- 1.6. Os Colaboradores devem possuir formação sobre a utilização, inspecção e cuidados a ter com o equipamento de protecção individual.

2. Protecção da cabeça, olhos e face

- 2.1. É obrigatória a utilização de capacetes destinados à protecção do crânio, em estaleiros ou em intervenções onde exista perigo de queda de objectos em altura.
- 2.2. Os capacetes utilizados devem estar conformes com a norma *NP EN 397*.
- 2.3. A protecção dos olhos e face é necessária para a protecção dos Colaboradores contra a projecção de partículas, matérias perigosas, poeiras, gases ou vapores.
- 2.4. Nas seguintes operações é obrigatória a utilização de protecção dos olhos e/ou face:
 - A. Operações que originem projecção de partículas, tais como soldadura e corte, utilização de rebarbadoras, serras circulares, aplainadoras, etc..
 - B. Demolições de estruturas (paredes) com recurso a martelos pneumáticos;
 - C. Ambientes poeirentos;
 - D. Manuseamento de cimento e operações de betonagem.
 - E. Produtos químicos (se indicado na respectiva ficha de dados de segurança);
 - F. Trabalhos no exterior, com grande exposição solar;
 - G. Trabalhos com botijas de gás.

3. Protecção das vias respiratórias

- 3.1. Sempre que os Colaboradores estejam expostos a concentrações nocivas de poeiras, fumos, gases ou vapores, devem utilizar dispositivos de protecção das vias respiratórias.
- 3.2. Quando necessário, a Empresa Contratada deve criar procedimentos específicos sobre a protecção das vias respiratórias para os Colaboradores expostos, incluindo: a vigilância médica; formação; selecção do equipamento de protecção adequado; manutenção e regras de utilização e armazenamento; registos.

4. Protecção do aparelho auditivo

- 4.1. A Empresa Contratada deve garantir a existência de procedimentos específicos sobre a protecção contra o ruído para os seus Colaboradores de acordo com o estipulado na legislação em vigor.
- 4.2. Sempre que os valores da exposição diária e o valor de pico sejam iguais ou superiores a 80dB(A) e 135dB(C), respectivamente, é obrigatório a utilização de equipamentos de protecção auricular.

5. Protecção dos pés e pernas

- 5.1. A Empresa Contratada deve garantir a utilização de calçado, que assegure o nível de protecção adequado às actividades desenvolvidas.
- 5.2. A utilização de calçado de protecção é obrigatória: em actividades de construção; operações que envolvam a movimentação de objectos pesados ou, sempre que exista a possibilidade de queda de objectos sobre os pés; perfuração; e em trabalhos eléctricos.
- 5.3. Sandálias, chinelos ou ténis são proibidos.

6. Protecção de mãos e braços

- 6.1. A Empresa Contratada deve disponibilizar e assegurar a utilização de meios adequados de protecção das mãos e braços, apropriados ao trabalho a desenvolver, de modo a possibilitar a operação e o manuseamento de objectos e substâncias em segurança, nomeadamente:
 - A. Manuseamento de objectos que originem cortes, choques, queimaduras, esmagamento (ex.: armação de ferro, movimentação de cargas pesadas).
 - B. Manuseamento de substâncias químicas (ex.: cimento, betão, tintas, resinas, colas, argamassas).
 - C. Operações de soldadura e corte, rebarbagem (com projecção de partículas incandescentes).
 - D. Trabalhos eléctricos.
 - E. Operação de equipamentos vibratórios (ex.: martelos pneumáticos, perfuradores).

7. Trabalhos em Altura

- 7.1. A Empresa Contratada deve garantir a utilização de EPI contra quedas, sempre que este risco esteja presente.
- 7.2. Nas situações em que não seja possível a instalação de equipamento de protecção colectiva ou, quando este não garanta o nível de protecção adequada, devem ser disponibilizados e utilizados EPI's que protejam os Colaboradores contra quedas em altura.
- 7.3. A Empresa Contratada deve assegurar que os equipamentos de protecção disponibilizados são homologados e que os seus Colaboradores possuem formação e treino adequado para os utilizar.

- 7.4. Os equipamentos disponibilizados devem ser mantidos em bom estado de conservação de modo a garantirem, em permanência, a segurança dos seus utilizadores. Estes devem ser inspeccionados regularmente por pessoas competentes.
- 7.5. A protecção individual contra quedas em altura pode ser assegurada por vários sistemas anti-queda e diversos acessórios, no entanto, todos são constituídos pelos seguintes dispositivos base:
- A. Arnês – elemento de suporte do corpo constituído por um conjunto de correias primárias e secundárias, fivelas e acessórios, ajustáveis ao tronco e pernas.
 - B. Corda de sujeição ou amarração – elemento de amarração, em material sintético (usualmente em fibras de poliamida ou poliéster), com um mosquetão em cada extremidade, para amarrar o arnês ao ponto de ancoragem. Pode ainda ter um dispositivo de ajuste do comprimento.
 - C. Amortecedor (também conhecido como pára-quedas) – para alturas de queda livre superior a 1,5 m, é obrigatório que a amarração se efectue por dispositivo que absorva a energia da queda (do tipo retrácteis com vários comprimentos, de cinta têxtil com absorção, ...).
 - D. Acessórios – são elementos (mosquetões, fivelas, anilhas,...), geralmente metálicos, que permitem a ligação ou regulação entre diferentes dispositivos ou suas partes.
- 7.6. Em quaisquer situações é proibido o uso do cinto de segurança.
- 7.7. Quando o colaborador necessitar de mobilidade para executar o trabalho, não é permitido acrescentar a corda de sujeição, devendo para o efeito utilizar um dispositivo anti-queda de retorno automático.
- 7.8. A determinação dos pontos de ancoragem deve ser responsabilidade do responsável pela SHST da Empresa Contratada, podendo delegar esta tarefa no Supervisor dos trabalhos.
- 7.9. Sempre que um sistema anti-queda estiver amarrado a pontos de ancoragem, estes devem ser no mínimo dois, estando o colaborador sempre amarrado aos dois pontos.

8. Soldadura e Corte

- 8.1. Sempre que sejam realizadas operações de soldadura deve ser assegurada a protecção adequada contra a projecção de partículas incandescentes, fumos, gases e vapores libertados e radiação (infravermelha/ultravioleta).
- 8.2. De acordo com o tipo de soldadura e o local onde esta é realizada (interior/exterior) deverão ser utilizados os seguintes equipamentos de protecção:
- A. Vestuário que cubra a totalidade do corpo. Este não deverá ser constituído por fibras sintéticas inflamáveis.
 - B. Luvas
 - C. Viseira de cobertura total da face com filtros de protecção adequados às radiações emitidas, ou outro tipo de dispositivos similares, que garantam a protecção contra a radiação e a projecção de fagulhas incandescentes;
 - D. Máscara de protecção das vias respiratórias, adequada aos contaminantes químicos presentes. Caso a soldadura seja realizada em ambiente interior com ventilação deficiente devem ser disponibilizadas máscaras com filtros adequados.
 - E. Protectores auriculares devidamente dimensionados, quando necessário.

9. Equipamento de protecção individual adicional

- 9.1. A Empresa Contratada deve fornecer todo o equipamento adicional requerido pela especificidade de cada trabalho, tais como manipulação de produtos corrosivos, não coberto por este capítulo. Nestes casos o equipamento deve ser aprovado pela área de SSB.

Capítulo 3: Trabalhos em Altura

1. Informação Geral

- 1.1. A Empresa Contratada é responsável por adoptar todas as medidas necessárias e adequadas para que os trabalhos em altura sejam realizados em segurança.
- 1.2. Entende-se por **trabalhos em altura** os desenvolvidos acima dos 2 metros de altura ou sempre que nas proximidades exista um risco de queda superior a 2m.
- 1.3. Todos os trabalhos realizados em altura devem ser previamente planeados, de acordo com as disposições definidas no presente capítulo e seguintes.
- 1.4. O Supervisor da Empresa Contratada é responsável pela preparação e execução dos trabalhos, e por manter em permanência as condições de segurança no local durante o decorrer dos mesmos.
- 1.5. Todos os Colaboradores que realizarem Trabalhos em Altura devem possuir formação específica e adequada nesse âmbito.
- 1.6. É proibida a realização de Trabalhos em Altura sem que o risco de queda esteja controlado, isto é, sem qualquer meio de protecção de quedas que impeça que o Colaborador possa cair em queda livre.

2. Definições

- 2.1. Os trabalhos relacionados com a actividade dos trabalhos em altura, contempla:
 - A. Acesso e/ou permanência em coberturas (terraços, telhados, etc.);
 - B. Progressão em torres e mastros;
 - C. Uso de escadas / escadotes;
 - D. Trabalhos realizados em plataformas elevatórias;
 - E. Trabalhos realizados em andaimes;
 - F. Escavações.

3. Locais de Trabalho

- 3.1. A Empresa Contratada deve assegurar que o local onde decorrem os trabalhos em altura, incluindo os meios de acesso, são seguros e possuem os meios adequados para prevenir a ocorrência de quedas.
- 3.2. Nas situações em que as exigências do trabalho, o equipamento e as características do local não permitam assegurar as condições de segurança adequadas, devem ser considerados meios de protecção complementares contra o risco de quedas em altura.

4. Planeamento dos Trabalhos em Altura

- 4.1. Durante o planeamento dos trabalhos de elevação a Empresa Contratada deve considerar os seguintes

aspectos:

- A. Os riscos inerentes aos trabalhos em altura, para os Colaboradores ou terceiros, prevendo as medidas adequadas para os eliminar ou minimizar. Nesse planeamento devem ser consideradas antecipadamente as seguintes condicionantes à realização dos trabalhos:
 - 1. Características dos locais de trabalho (ex.: inclinação do telhado, espaço de movimentação, robustez da estrutura, aberturas e superfícies frágeis, obstáculos, etc.)
 - 2. Existência de linhas de electricidade nas proximidades;
 - 3. Circulação de pessoas nas proximidades da área de trabalho;
 - 4. Proximidade de vias de circulação (veículos, comboios, ...)
 - 5. Condições climatéricas.
- B. O estabelecimento das acções de controlo e supervisão adequadas.
- C. A existência de procedimentos de emergência.

5. Supervisão dos Trabalhos

- 5.1. Antes do início de qualquer trabalho em altura, o Supervisor deve:
 - A. Garantir que os Colaboradores que vão desenvolver os trabalhos possuem a formação requerida e estão aptos a realizá-los em segurança;
 - B. Inspeccionar o local previamente, e verificar se estão reunidas as condições de segurança adequadas para a realização dos trabalhos;
 - C. Transmitir aos Colaboradores as informações sobre as condições de segurança no local e as instruções necessárias (indicação dos pontos de ancoragem; cuidados a ter; existência de aberturas, mesmo que protegidas; etc.) para que estes possam desenvolver os trabalhos correctamente e em segurança;
 - D. Garantir que os Colaboradores possuem EPI's necessários e os utilizam correctamente. Verificar sempre o estado de conservação dos mesmos.
 - E. Garantir a presença permanente de dois Colaboradores aptos e equipados para a realização de trabalhos em altura.
- 5.2. Durante o decorrer dos trabalhos deve assegurar que as instruções e procedimentos de segurança são cumpridos.
- 5.3. Se as condições meteorológicas forem susceptíveis de afectar a segurança dos trabalhos, estes devem ser adiados ou interrompidos até existirem condições de segurança para o fazer.

6. Formação e Informação

- 6.1. A Empresa Contratada deve garantir que os Colaboradores que realizam trabalhos em altura possuem as competências (qualificações) adequadas para os realizar e que, nomeadamente:
 - A. Conhecem e estão conscientes dos riscos envolvidos na realização dos trabalhos, em altura.
 - B. Aplicam correctamente os procedimentos de segurança por forma diminuir o risco de queda de pessoas ou objectos em altura.
 - C. Utilizam correctamente os equipamentos de protecção individual.

- D. Sabem inspeccionar o estado de conservação dos EPI e atestar o seu correcto funcionamento.
- 6.2. Antes de iniciar os trabalhos a Empresa Contratada deve assegurar que os Colaboradores possuem informação sobre:
 - A. O local de execução e as suas condicionantes ou especificidades (ex.: pontos perigosos e/ou frágeis, condições meteorológicas previstas, etc.);
 - B. Os EPI a utilizar e pontos de ancoragem;
 - C. Os procedimentos de segurança aplicáveis.

7. Equipamentos de Protecção Individual

- 7.1. Ver capítulo 12 *Equipamentos de Protecção Individual*, ponto 7.

8. Exames Médicos

- 8.1. Os Colaboradores que efectuam trabalhos em altura em instalações ou obras promovidas pela Vodafone, devem possuir boas condições de saúde de modo a poderem executar os trabalhos em segurança.
- 8.2. A Empresa Contratada deve assegurar uma avaliação médica periódica dos seus Colaboradores de forma a verificar a sua aptidão.
- 8.3. A avaliação médica deve contemplar, no mínimo, os seguintes exames de diagnóstico:
 - A. Análises Clínicas (Hemograma, Ureia, Glicémia em Jejum, Urina II , TGO, TGP, Gama GT)
 - B. Rx Tórax, Rx Coluna Cervical 2P, Rx Coluna Lombo-Sagrada 2P
 - C. Electrocardiograma em repouso
 - D. Teste de visão
 - E. Como opção e quando autorizado pelo colaborador:
 - 1. Pesquisa de Drogas (Opiáceos, Canabinoides, Cocaína)
 - 2. Abuso de Álcool, através de análise laboratorial
- 8.4. A ficha de aptidão do colaborador é de renovação anual.
- 8.5. Quando solicitado pela Vodafone, a Empresa Contratada deverá ter à disposição os registos de aptidão médica dos seus Colaboradores.

9. Instruções Gerais obrigatórias para realização de trabalhos em altura



Instruções Gerais obrigatórias para realização de trabalhos em altura

Antes de realizar um trabalho em altura certifique-se que:

- Se sente em perfeitas condições de saúde e que as condições de visibilidade e atmosféricas são propícias à realização da sua tarefa;
- Tem disponível uma caixa de primeiros socorros, devidamente equipada e em bom estado de operacionalidade;
- A área de trabalho e a área de movimentação estão limpas, arrumadas e protegidas;
- Não se encontra sozinho. No mínimo, terá que estar acompanhado por outro colega, de modo a vigiarem-se mutuamente durante o desenrolar do trabalho;
- Possui a informação e formação específicas adequadas para o tipo de trabalho a realizar, seguindo desta forma todos os procedimentos definidos;
- Verificou e controla a operacionalidade de todos os equipamentos, ferramentas ou materiais antes da sua utilização. Sempre que detectar uma anomalia comunique-a de imediato;
- Usa sempre o equipamento de protecção determinado e indicado para o trabalho a realizar;
- Está a utilizar o arnés. É interdito utilizar o cinto;
- Em altura, está sempre preso por duas ligações distintas (dois pontos de amarração);
- O seu campo de visão está sempre desimpedido durante os trabalhos;
- Adopta posturas correctas de trabalho;
- Controla os pontos de apoio frágeis e as superfícies escorregadias e/ou inclinadas;
- Coloca sempre os equipamentos, ferramentas ou materiais de forma a evitar a sua queda em altura;
- Não utiliza os equipamentos para outros fins sem serem aqueles a que se destinam;
- Se tiver necessidade em olhar para baixo, o faz sem nunca colocar a cabeça abaixo do nível dos ombros com o objectivo de evitar baixas de tensão, tonturas, etc.;

Em caso de acidente

- Chame os socorristas através do número 112, fornecendo de forma precisa as informações necessárias;
- Pare os trabalhos, isole a área e comunique ao seu Superior Hierárquico e ao Responsável da Segurança da sua Empresa;
- Não corra riscos desnecessários, siga as regras indicadas na formação para o caso específico do acidente;
- Ajude os socorristas em tudo o que lhe for possível;

A pressa é inimiga do trabalho em altura

- As Instruções Gerais devem ser complementadas com os Procedimentos de Segurança definidos para o trabalho que irá realizar.
- Em caso de dúvidas contacte o Responsável da Segurança.

Capítulo 4: Trabalhos em Coberturas e Torres

1. Planeamento e Preparação dos Trabalhos em Coberturas

- 1.1. Na Planificação dos trabalhos em coberturas a Empresa Contratada deve recolher informações sobre o local onde vão decorrer os trabalhos, por forma a determinar as necessárias e adequadas medidas de protecção e controlo. Devem ser verificadas as seguintes condições:
 - A. Condições de acesso às coberturas (de pessoas e equipamentos de trabalho).
 - B. Estabilidade da estrutura.
 - C. Características da cobertura (inclinação, superfícies escorregadias, etc.).
 - D. Existência de superfícies frágeis e aberturas.
 - E. Espaço para movimentação de pessoas.
 - F. Circulação de pessoas ou equipamentos.
- 1.2. O planeamento deve considerar em primeiro lugar, a instalação dos **equipamentos de protecção colectiva** (ex.: guarda corpos, proteger aberturas) de forma a proporcionar, tanto quanto possível, as condições mínimas de segurança no acesso e na realização dos trabalhos, previstos para as fases seguintes.
- 1.3. Todas as superfícies frágeis e aberturas devem ser protegidas e sinalizadas, de modo a prevenir a ocorrência de acidentes.
- 1.4. Os obstáculos que possam dificultar a movimentação ou pôr em causa a integridade física dos trabalhadores (ex.: equipamentos, cabos, condutas) devem ser devidamente protegidos e sinalizados. Ter especial atenção a eventuais obstáculos ao nível da cabeça.
- 1.5. As bordaduras devem ser protegidas com guarda corpos, de modo a prevenir desequilíbrios acidentais junto da periferia.
- 1.6. Em coberturas inclinadas ou cuja superfície ofereça perigo de escorregamento deve ser prevista a instalação de meios adequados (ex.: passadeiras, passadiços próprios para trabalhos em telhados) que impeça a queda de pessoas ou equipamentos.
- 1.7. Em telhados de fraca resistência aplicar plataformas robustas e apoiadas em locais sólidos, no sentido de distribuir o peso do trabalhador por uma maior superfície.
- 1.8. Sempre que necessário, ao nível do solo, o local sob os trabalhos deve ser vedado e sinalizado de modo a evitar que outras pessoas, sejam atingidas em caso de queda de materiais.
- 1.9. Quando se revele necessário deve ser prevista a fixação dos equipamentos de trabalho, de modo a impedir a sua queda (ex.: telhados inclinados).
- 1.10. Em trabalhos de curta duração, ou quando a instalação destes meios de protecção colectiva se revele de difícil execução, os Colaboradores podem recorrer apenas a meios de protecção individual anti-queda (ver Capítulo 13). Neste caso deverão ser seleccionados pontos de ancoragem adequados.

2. Execução dos Trabalhos em Coberturas

- 2.1. Antes de serem utilizadas as linhas de vida devem ser inspeccionadas pelo Supervisor dos trabalhos.
- 2.2. O local de trabalho deve estar organizado (arrumado) e limpo. Evitar a deposição de materiais ou resíduos que possam provocar tropeçamentos.
- 2.3. Se as condições meteorológicas forem susceptíveis de afectar a segurança das operações, estas devem ser adiadas ou interrompidas até existirem condições de Segurança para o fazer.
- 2.4. De acordo com as tarefas a efectuar, entre outros, devem ser utilizados os seguintes EPI's:
 - A. Capacete.
 - B. Calçado de segurança com biqueira de aço e rasto anti-derrapante.
 - C. Sistema de protecção anti-queda (arnês).

3. Planeamento e Preparação dos Trabalhos em Torres ou Postes

- 3.1. Na Planificação dos trabalhos em torres ou postes, a Empresa Contratada deve recolher informações sobre o local e infraestruturas onde vão decorrer os trabalhos, por forma a determinar as necessárias e adequadas medidas de protecção e controlo. Devem ser verificadas as seguintes condições:
 - A. Características da estrutura e condições de acesso (ex.: escadas, linha de vida).
 - B. Estabilidade da estrutura.
 - C. Existência de superfícies frágeis.
 - D. Espaço para movimentação de pessoas.
- 3.2. A Empresa Contratada deve garantir que a execução dos trabalhos em torres ou postes são realizados por profissionais competentes (com formação e treino adequados).
- 3.3. Neste tipo de infraestruturas, deverá permanecer obrigatoriamente um Colaborador no solo, de modo a que em caso de acidente possa auxiliar os colegas e chamar as forças de socorro.
- 3.4. Nos trabalhos em torres os Colaboradores deverão estar permanentemente fixos, com sistemas anti-queda adequados (ver capítulo 13 - ponto 7.).
- 3.5. Nos trabalhos realizados em torres ou postes deverão ser utilizados os seguintes EPI's
 - A. arnês
 - B. capacete
 - C. sistema de amarração
 - D. botas de protecção mecânica
 - E. luvas de protecção mecânica
- 3.6. Sempre que exista elevação de cargas, através de cordas, para o topo da estrutura, estas operações devem ser dirigidas directamente pelo Supervisor.
- 3.7. Se as condições meteorológicas forem susceptíveis de afectar a segurança das operações, estas devem ser adiadas ou interrompidas até existirem condições de Segurança para o fazer.

Capítulo 5: Andaimos

1. Disposições Gerais

- 1.1. A Empresa Contratada é responsável por adoptar todas as medidas necessárias e adequadas de modo a garantir as condições de segurança em trabalhos realizados em andaimes.
- 1.2. A Empresa Contratada é responsável pela instalação, utilização e remoção dos andaimes, devendo assegurar que estes se encontram aptos a serem utilizados em segurança (em perfeito estado de conservação, não apresentando qualquer tipo de defeito, deficiência ou deformação).
- 1.3. Sempre que seja prevista a instalação de andaimes, estes devem ser adequados à natureza das operações a realizar. A sua construção e desmantelamento deveram ser convenientemente planeados.
- 1.4. A utilização de andaimes é obrigatória nas obras de construção em que os trabalhadores laborem a mais de 4 m de altura, medidos do solo ou de outra superfície contínua que garanta condições de segurança.
- 1.5. Os andaimes a partir de 8 m de altura, obrigam à existência de um responsável pela sua execução e consequente manutenção.
- 1.6. Os andaimes com mais de 25 m de altura, obrigam à existência de um técnico responsável pelo seu cálculo, estabilidade e execução, devendo ser inspeccionados após a ocorrência de temporais ou 8 dias de não utilização.
- 1.7. Os andaimes devem possuir na zona/local de acesso, uma placa de identificação da firma e do técnico responsável pela execução.
- 1.8. Os trabalhadores devem estar "aptos" do ponto de vista médico para executarem trabalhos em altura.
- 1.9. A construção de andaimes deverá ser realizada de acordo com a Norma Harmonizada CEN HD 1000, tendo em conta a natureza das operações a efectuar.

2. Planeamento

- 2.1. A Empresa Contratada durante o planeamento dos trabalhos de elevação de cargas deve considerar os seguintes aspectos:
 - A. Os riscos inerentes aos trabalhos em andaimes, para os Colaboradores ou terceiros, prevendo as medidas adequadas para os eliminar ou minimizar. Nesse planeamento devem ser consideradas antecipadamente as seguintes condicionantes à realização dos trabalhos:
 1. Características do local (ex.: inclinação do pavimento, estabilidade da superfície de apoio, pontos de fixação, etc.).
 2. Existência de linhas de electricidade nas proximidades.
 3. Circulação de pessoas sob ou nas proximidades da área de implantação do andaime.
 4. Proximidade de vias de circulação de veículos.
 5. Condições climatéricas.

- B. A implementação das medidas para prevenir a ocorrência de acidentes no decorrer dos trabalhos em altura, considerando no mínimo os seguintes riscos:
 - 1. Queda de altura.
 - 2. Queda de objectos, a partir de pontos superiores (equipamento, materiais, ferramentas entulho ou destroços).
 - 3. Choque com objectos na subida/descida.
 - 4. Electrização ou electrocussão (na vizinhança de instalações em tensão).
 - 5. Desequilíbrio ou afundamento do andaime.
 - 6. Ruptura de plataformas de trabalho.
- C. O estabelecimento das acções de controlo e supervisão adequadas.

3. Sinalização e Protecção do Andaime

- 3.1. A zona de implantação do andaime deve ser protegida com meios de balizagem ou com uma vedação e sinalizada com o aviso de perigo queda de objectos, tendo em vista isolar o local dos trabalhos.
- 3.2. No caso da montagem de andaimes que ocupem a via pública, devem ser seguidas as instruções existentes nos capítulos 21 (*Protecção do Público e Pessoas Externas aos Trabalhos*) e 32 (*Trabalhos em Vias de Circulação de Veículos*).
- 3.3. Sempre que os andaimes sejam montados em locais de passagem de peões, devem ser criados corredores de passagem devidamente iluminados e sinalizados.
- 3.4. Os andaimes montados junto da passagem de veículos ou em locais de manobras de máquinas, que possam vir a colocar em causa a estabilidade e integridade do andaime, devem ser sinalizados; para além desta sinalização, não dispensável, podem ser ainda colocados obstáculos de pedra, betão ou mesmo uma estrutura metálica.
- 3.5. Na base do andaime deve estar afixada a carga máxima que o andaime pode suportar.

4. Montagem / Desmontagem do Andaime

- 4.1. Durante os trabalhos de montagem e desmontagem de andaimes, os montadores e demais trabalhadores devem usar os necessários equipamentos de protecção individual, nomeadamente para trabalhos em altura.
- 4.2. Os andaimes devem ser montados e mantidos perfeitamente nivelados. As bases reguláveis dos prumos devem assentar sobre apoios sólidos e estáveis, tais como, escoras (pranchões ou vigas) de madeira, tendo em vista a melhor distribuição de cargas no solo.
- 4.3. Os prumos devem ser travados junto ao solo. Se o declive do terreno exceder 30% devem ser enterrados, no mínimo, 20 cm.
- 4.4. Não devem ser utilizados elementos de diferentes fabricantes.
- 4.5. Na elevação das peças constituintes dos andaimes deverão ser usados meios mecânicos, tais como, guias e aparelhos de guindar (aplicável a trabalhos a realizar em coberturas).
- 4.6. Na montagem dos andaimes não se deve iniciar o tramo superior sem estarem terminados os níveis inferiores com todos os elementos de estabilidade.

- 4.7. Os elementos de união devem encontrar-se devidamente apertados/justapostos, promovendo a melhor fixação entre as restantes peças do andaime.
- 4.8. Todos os elementos constituintes de um andaime que denotem alguma deficiência devem ser substituídos de imediato.
- 4.9. Os andaimes de construção devem ser fixados à edificação, ou a outra estrutura fixa existente, tendo em vista a necessidade de contraventamento da estrutura. Quando tal não for possível, devem ser tomadas medidas adequadas de contraventamento do andaime que assegurem a sua estabilidade. Nesta situação, o Supervisor deverá garantir a existência de:
 - A. um técnico responsável pelo andaime, independentemente da sua altura, que execute o cálculo;
 - B. um documento que agregue o planeamento das operações e o cálculo da estrutura.
- 4.10. Nos andaimes devem instalar-se redes de protecção, para evitar que a projecção de detritos ou queda de materiais possa atingir outros trabalhadores ou pessoas que passem nas imediações.

5. Plataformas de trabalho

- 5.1. Nas plataformas de trabalho, tendo em vista, fundamentalmente, a protecção dos utilizadores devem montar-se as protecções regulamentadas: guarda-corpo simples, a cerca de 1 metro de altura do piso, uma guarda intermédia e o rodapé, com cerca de 15 cm.
- 5.2. As plataformas de trabalho, deverão ter a largura suficiente, encontrando-se para isso as travessas de apoio totalmente preenchidas. No caso de utilização de tábuas de pé, estas serão no mínimo 4 nos andaimes de construção e 2 nos andaimes de conservação, devendo ter um trespasse de 35 cm para cada lado dos seus apoios extremos (travessas de apoio do andaime). A espessura das tábuas de pé constituintes das plataformas de trabalho devem ser no mínimo de 4 cm.
- 5.3. A distância que separa a plataforma de trabalho no andaime do paramento vertical da edificação não deverá ser superior a 20 centímetros.
- 5.4. O acesso entre plataformas de trabalho, nos andaimes, deve ser feito por escadas montadas em estruturas independentes, que permitam uma transposição fácil dos vãos a vencer.

6. Utilização

- 6.1. Nas plataformas de trabalho, só é permitido o armazenamento do material de utilização imediata para evitar sobrecargas e roturas da plataforma.
- 6.2. Sempre que na utilização de andaimes os equipamentos de protecção colectiva não sejam eficazes ou a sua montagem não seja possível, os trabalhadores devem usar meios de protecção individual (arnês + sistema pára-queda).
- 6.3. É proibido arremessar materiais a partir das plataformas de trabalho. As cargas e materiais devem ser içados e descidos com o auxílio de roldanas devidamente fixadas a uma estrutura rígida.
- 6.4. Terminado o período de utilização dos andaimes e até à sua desmontagem completa deve ser afixada na zona ou local de acesso uma placa visível com a seguinte informação:

ANDAIME DESACTIVADO
PROIBIDA A UTILIZAÇÃO
INÍCIO DE DESMONTAGEM
DD.MM.AAAA

7. Andaimos Móveis

- 7.1. As rodas devem ser solidárias ao andaime e devem poder ser bloqueadas em rotação e orientação. Quando as rodas não estiverem em utilização, os apoios em contacto com o solo não devem permitir o deslocamento do andaime.
- 7.2. As rodas montadas nos andaimes de pés móveis deverão obrigatoriamente estar equipadas com um sistema de travão que impeça o deslocamento do andaime.
- 7.3. Os andaimes móveis, sempre que não se encontrem em movimentação devem ser travados, através da acção de estabilizadores ajustáveis e/ou o accionamento do travão nas rodas giratórias.
- 7.4. Na base, ao nível das rodas, devem ser montadas barras estabilizadoras em diagonal, para tornar o conjunto indeformável e mais estável.
- 7.5. As plataformas de trabalho deverão ter a largura máxima que a estrutura do andaime permitir, nunca inferior a 60 cm, para torná-las mais seguras e operacionais.
- 7.6. Os andaimes apoiados sobre rodas devem respeitar sempre a condição de estabilidade e segurança $h/l \leq 3,5$, em que as dimensões **h** e **l** são, respectivamente, a altura da plataforma de trabalho ao solo e a menor dimensão da base de sustentação ($l > 1$ m)
- 7.7. Podem no entanto utilizar-se andaimes mais altos, desde que sejam colocados estabilizadores na base do andaime, sendo então o valor de **l** a menor dimensão da distância entre as sapatas dos estabilizadores medida em planta. A utilização de escoras ligadas por elementos rígidos à base do andaime permite aumentar a altura da estrutura.
- 7.8. Se o andaime for amarrado a uma superfície fixa ao longo da altura, aquela relação pode ir até $h/l \leq 7$.
- 7.9. As plataformas de trabalho montadas sobre os andaimes móveis devem estar protegidas, em todo o perímetro, com guarda-corpos simples, colocado a cerca de 1 metro de altura, guarda intermédia e rodapé, com cerca de 15 cm.
- 7.10. Nos andaimes de pés móveis pré-fabricados, não é permitida a substituição da plataforma de trabalho própria por outra de tipo diferente nem por pranchas.
- 7.11. O acesso às plataformas deve ser realizado pelo interior do andaime através de uma abertura e escadas.
- 7.12. Os materiais necessários à execução dos trabalhos devem ser distribuídos sobre a plataformas, evitando sobrecargas que originem desequilíbrios e/ou deslocamentos acidentais da estrutura do andaime.
- 7.13. É proibido transportar pessoas e/ou materiais sobre os andaimes durante o deslocamento da estrutura.

8. Trabalhos na Proximidade de Condutores Eléctricos Tensão

- 8.1. Sempre que exista necessidade da montagem de andaimes junto de cabos condutores ou peças nuas em tensão devem ser respeitadas as seguintes distâncias de aproximação:

| Tensão da linha eléctrica | Distância mínima a respeitar |
|---------------------------|------------------------------|
| igual ou inferior a 60 KV | 3 metros |
| superior a 60 KV | 5 metros |

- 8.2. Quando esta distância não possa ser cumprida os condutores ou peças nuas em tensão devem ser convenientemente afastados ou protegidos com protectores ou anteparos, operações a realizar por

pessoal especializado.

- 8.3. Sempre que se efectuem trabalhos com andaimes na proximidade de condutores ou peças nuas em tensão, estas devem ser sinalizadas de forma a torná-las mais visíveis para evitar a aproximação dos trabalhadores ou de objectos que estes possam manusear.
- 8.4. A estrutura dos andaimes deve ser ligada à terra de protecção.

Capítulo 6: Escadas e Escadotes

1. Considerações sobre as escadas e escadotes móveis

- 1.1. A Empresa Contratada é responsável pela correcta utilização e manutenção das suas escadas e escadotes.
- 1.2. A Empresa Contratada deve assegurar que as escadas e escadotes disponibilizados e utilizados em instalações da Vodafone são homologados (marcação CE) e adequados ao tipo de trabalhos a realizar, tendo em consideração:
 - A. A natureza das actividades a realizar.
 - B. A altura a atingir.
 - C. O peso e as características dos objectos.
 - D. A estabilidade e a carga máxima que este suporta.
 - E. Eventuais riscos eléctricos.
- 1.3. As escadas e escadotes utilizados devem preferencialmente ser em fibra de vidro ou metálicas. Escadas de madeira são proibidas.
- 1.4. Sempre que o trabalho se desenvolva a uma altura superior a 4 metros deve recorrer-se a outros meios de elevação, tais como andaimes ou plataformas elevatórias, salvo em situações de manifesta impossibilidade de posicionamento destes. Nesse caso, pode utilizar-se escadas, fixas a pontos de amarração e utilizando os respectivos EPI anti-queda.
- 1.5. Na utilização de escadas e escadotes, acima dos 2m de altura (medida a partir do pavimento até ao ponto de posicionamento dos pés) ou sempre que possa ocorrer uma queda superior a 2 metros de altura é necessária a utilização de EPI's contra quedas em altura.
- 1.6. Sempre que possível, deve recorrer-se a plataformas elevatórias ou andaimes, em detrimento da escada, com o objectivo de mitigar o risco de queda em altura.

2. Altura e Estabilidade

- 2.1. A altura do escadote/escada deve permitir aos seus utilizadores alcançarem e manterem uma posição de trabalho elevada sem terem necessidade de se esticarem, evitando posições de desequilíbrio ou a adopção de posturas incorrectas.
- 2.2. A base de suporte do escadote deve possuir as dimensões suficientes para garantir a sua estabilidade de forma a evitar que tombe, oscile ou escorregue.
- 2.3. O escadote deve ser em material resistente, possuir bases anti-derrapantes e sistemas articulados ou outros que impeçam o seu fecho intempestivo bem como a abertura para além do ângulo para que foi previsto.
- 2.4. Os escadotes devem possuir uma guarda que se eleve acima do último degrau, de modo a permitir auxiliar o seu utilizador durante a subida/descida e na qual possa também apoiar carga.
- 2.5. A construção deve ser robusta e suportar a carga previsível (pessoa + objecto).

- 2.6. Em cada escadote/escada deve figurar, de forma bem indelével, a indicação da carga máxima admissível.

3. Regras de Utilização Gerais

- 3.1. Antes de utilizar qualquer escada ou escadote estes devem ser inspeccionados, prestando atenção a possíveis defeitos:
- A. Folgas ou falta de degraus.
 - B. Falta de acessórios, como braçadeiras, travessões, cavilhas, fechos ou bases antiderrapantes.
 - C. Partes danificadas como rachas ou fendas, peças partidas, amolgadas ou degraus muito gastos.
 - D. Corrosão em escadas ou escadotes metálicos.
 - E. Deterioração dos corrimões laterais.
- 3.2. Escadas e escadotes danificados ou em que faltem acessórios devem ser removidos de circulação e etiquetados com sinalética adequada.
- 3.3. Nunca exceder, em qualquer circunstância, o limite máximo de peso indicado na escada.
- 3.4. Em áreas em que o trabalho se desenvolve sob uma área de circulação pedonal ou rodoviária, estas devem ser previamente isoladas de modo a garantir a realização dos trabalhos em segurança.
- 3.5. Apenas é permitido a utilização de uma escada ou escadote por um único colaborador.
- 3.6. Os escadotes ou escadas devem ser colocados sobre superfícies estáveis, sólidas e sem desníveis.
- 3.7. A área à volta destes deve ser mantida limpa e desimpedida, livre de mangueiras, cordas ou cabos que possam originar tropeçamento ou risco de queda.
- 3.8. Os escadotes não devem ser utilizados próximo de portas, pois estas ao abrirem, podem embater e projectá-lo para o chão.
- 3.9. É proibido prolongar a altura de um escadote ou escadas, de forma improvisada.
- 3.10. Em trabalhos eléctricos é proibida a utilização de escadotes metálicos.
- 3.11. As escadas e escadotes devem ser inspeccionados pelo menos uma vez ao ano, independentemente da frequência da sua utilização.

4. Regras na Utilização de Escadas

- 4.1. As escadas quando encostadas a um nível de cota mais elevado, devem ficar 1 metro acima deste nível, e a sua base deve distar da parede ou plano vertical cerca $\frac{1}{4}$ do seu comprimento, evitando que estas deslizem.
- 4.2. Sempre que possível, as escadas devem ser seguras (na parte superior) a pontos de fixação sólidos, de forma a evitar que estas deslizem.
- 4.3. A altura da escada deve ser a suficiente de modo que o trabalhador não necessite de subir para além do 4.º degrau a contar do topo.
- 4.4. Nas escadas extensíveis verificar sempre o posicionamento das patilhas de segurança, antes da sua utilização.
- 4.5. O corpo do trabalhador não deve ultrapassar lateralmente os montantes da escada para não provocar a instabilidade da mesma.

- 4.6. Para trabalhos de curta duração e sem exigência de grandes esforços do utilizador, aceita -se que um trabalhador, colocado na base da escada, possa servir como agente de imobilização, impedindo os movimentos laterais desta e travando a base dos montantes com os pés.

5. Exigências de formação

- 5.1. A Empresa Contratada deve facultar formação sobre as regras de segurança na utilização de escadas e escadotes. Nesta formação deve contemplar os seguintes aspectos:
- A. Os perigos relacionados com a utilização das escadas e escadotes.
 - B. Regras de segurança na sua utilização.
 - C. Prevenção de quedas.
 - D. Inspeção e manutenção de escadas e escadotes.
 - E. Articulação com os sistemas de protecção anti-queda.
 - F. Capacidades máximas.

Capítulo 7: Trabalhos Eléctricos

1. Disposições Gerais

- 1.1. A Empresa Contratada é responsável por adoptar todas as medidas necessárias e adequadas para que os trabalhos eléctricos sejam realizados em segurança.
- 1.2. Entende-se por **trabalhos eléctricos**, todo o tipo de intervenções em instalações eléctricas novas, de alteração às já existentes, ou operações de manutenção.
- 1.3. Entende-se como instalação eléctrica toda a distribuição de energia eléctrica, desde a alimentação até aos quadros eléctricos.
- 1.4. Todos os trabalhos eléctricos devem ser previamente planeados, de acordo com as disposições definidas no presente capítulo.
- 1.5. Todos os trabalhos que envolvam intervenções em instalações eléctricas devem ser desenvolvidos por Colaboradores devidamente qualificados (reconhecidos pela DGE) e autorizados por um Técnico Responsável (inscrito na DGGE ao abrigo do Estatuto de Técnico Responsável por instalações eléctricas de serviço particular).

2. Planeamento dos Trabalhos Eléctricos

- 2.1. A Empresa Contratada no planeamento dos trabalhos eléctricos deve considerar os seguintes aspectos:
 - A. Os riscos inerentes aos trabalhos, para os Colaboradores ou terceiros, prevendo as medidas adequadas para os eliminar ou minimizar. Nesse planeamento devem ser consideradas antecipadamente as seguintes condicionantes à realização dos trabalhos:
 1. Tipo de intervenção;
 2. Protecções existentes (instalações antigas, deterioradas ou defeituosas);
 3. Circulação de pessoas nas proximidades a área de trabalho;
 4. Condições ambientais do local.
 - B. A implementação das medidas para prevenir a ocorrência de acidentes durante a realização de trabalhos eléctricos, considerando no mínimo os seguintes riscos:
 1. Electrização ou electrocussão (na vizinhança de outras instalações em tensão)
 2. Queimaduras
 3. Incêndio;
 - C. O estabelecimento das acções de controlo e supervisão adequadas.
 - D. Identificar os EPI's necessários à realização dos trabalhos.

3. Preparação dos Trabalhos

- 3.1. Deve ser preocupação do Projectista e do Técnico Responsável a adequação dos equipamentos e ferramentas eléctricas às condições de montagem e de utilização, atendendo aos factores ambientais do local.
- 3.2. Todos os equipamentos e ferramentas eléctricas utilizadas nas instalações da Vodafone devem respeitar os requisitos da legislação e normalização nacional, ou na sua inexistência, a regulamentação europeia.
- 3.3. Quer o equipamento eléctrico portátil, quer o fixo, devem ser submetidos regularmente a rotinas de inspecção e teste, de acordo com a legislação e normas aplicáveis ou requisitos do fabricante.
- 3.4. Na presença de uma falha ao nível da segurança no equipamento ou ferramenta eléctrica, este deve ser imediatamente posto fora de serviço e removido do local de trabalho, sendo o facto comunicado ao Supervisor.
- 3.5. Não é autorizada a realização de trabalhos ao lado de instalações eléctricas desprotegidas, com possibilidade de contacto com partes metálicas activas, a não ser quando estas estejam desligadas ou isoladas.

4. Trabalhos Eléctricos

- 4.1. É necessário que o Técnico Responsável promova, no local, as acções de formação necessárias, sobre os procedimentos a ter na preparação e realização do trabalho, chamando à atenção para os perigos eléctricos existentes.
- 4.2. Os equipamentos eléctricos não devem ser operados em ambientes húmidos ou molhados.
- 4.3. Em ambientes potencialmente explosivos devem ser utilizadas ferramentas adequadas (anti-deflagrantes) a este tipo de ambientes.
- 4.4. Nos trabalhos eléctricos os Colaboradores não devem usar anéis, pulseiras, fios ou outros adereços metálicos. Devem ser evitadas roupas com fibras sintéticas.
- 4.5. Se uma protecção eléctrica actuar, o sucedido deve ser verificado pelo Técnico Responsável, antes de se repor a protecção.
- 4.6. Identifique sempre os circuitos de forma legível e compreensível, especialmente quando são utilizadas diferentes fontes de energia eléctrica ou valores e tipos de voltagem, no mesmo trabalho.
- 4.7. Os quadros, caixas, armários e outros equipamentos eléctricos, não devem permanecer abertos, após a conclusão dos trabalhos ou quando os técnicos se ausentem do local.
- 4.8. No local onde decorrem os trabalhos eléctricos devem existir instruções e material de primeiros socorros.
- 4.9. Concluída a execução da instalação, deverá o respectivo Técnico Responsável proceder a uma inspecção final, verificando se ela satisfaz a todas as prescrições de segurança regulamentares e regras técnicas, fazendo as medições e ensaios necessários à verificação daquelas condições, nomeadamente as previstas na regulamentação de segurança.

5. Utilização de Extensões

- 5.1. Sempre que seja necessária a utilização de "extensões eléctricas" para alimentação de ferramentas/equipamentos, estas devem ser ligadas a tomadas autorizadas pela Vodafone, atendendo à potência eléctrica necessária (aplicável a trabalhos realizados no interior de instalações da Vodafone).
- 5.2. Na utilização de extensões eléctricas devem ser observadas as seguintes regras de segurança:

- A. Devem apresentar-se em perfeito estado de conservação.
- B. Devem ser adequadas à potência dos aparelhos. Não sobrecarregar as extensões com múltiplos aparelhos em simultâneo.
- C. Não usar equipamentos ou ferramentas quando se encontrar enrolada.
- D. Quando não estiverem a ser utilizadas devem ser recolhidas.
- E. O cabo eléctrico deve ser constituído por uma bainha exterior e condutores eléctricos isolados.
- F. Todas devem ter o condutor de protecção contra contactos directos/indirectos (condutor verde/amarelo) e equipadas com conectores apropriados.
- G. É proibida a utilização de tomadas ou extensões danificadas, ou com reparações improvisadas.
- H. Em áreas não isoladas, e onde possam circular pessoas, as extensões devem estar devidamente protegidas e sinalizadas com barreiras físicas, quando colocadas no pavimento ou, elevadas a uma altura mínima de 2,1 metros.
- I. Verificar se o circuito eléctrico utilizado se encontra protegido com uma protecção diferencial.

6. Trabalhos em Tensão

- 6.1. Em nenhuma instalação Vodafone deve ser executado qualquer trabalho eléctrico em tensão, que potencialmente possam causar lesões nos Colaboradores que os executam.
- 6.2. Em condições especiais podem, no entanto, ser executados trabalhos eléctricos em tensão, desde que devidamente aprovados pelo Técnico Responsável, por escrito. Neste caso o planeamento dos trabalhos deverá ficar registado em documento.
- 6.3. Durante a execução dos trabalhos eléctricos em tensão é obrigatória a presença do Técnico Responsável da Empresa Contratada, por forma a garantir o cumprimento dos procedimentos de segurança.
- 6.4. No local onde são realizados os trabalhos em tensão deverá existir instruções e equipamento de primeiros socorros.

7. Redes Eléctricas Subterrâneas

- 7.1. Na abertura de valas, para instalação de infraestruturas eléctricas, é necessário identificar e localizar a existência de outras redes técnicas subterrâneas (eléctricas, gás, água, telecomunicações, etc.). Estas devem ser sinalizadas, e o seu perímetro delimitado, guardando as devidas distâncias de segurança.

Capítulo 8: Prevenção e Protecção Contra Incêndio

1. Disposições Gerais

- 1.1. Todos os trabalhos que envolvam fazer fogo ou a projecção de faíscas (partículas incandescentes) em instalações da Vodafone carecem de autorização prévia do representante da Vodafone.
- 1.2. É proibido fumar no interior das instalações da Vodafone.
- 1.3. Todos os trabalhos que envolvam fazer fogo ou a projecção de faíscas, quando devidamente, autorizados, devem ser cuidadosamente planeados, tendo em conta a natureza das operações e o local onde estas se vão desenvolver.

2. Líquidos Inflamáveis

- 2.1. A utilização e armazenamento de líquidos inflamáveis nas instalações da Vodafone são proibidos sem a autorização prévia, por escrito, da área de SSB.
- 2.2. Quando devidamente autorizado, os líquidos inflamáveis devem ser:
 - A. Utilizados de acordo com as indicações da ficha de segurança do produto.
 - B. Armazenados nos locais indicados para o efeito (locais bem ventilados e longe de fontes de ignição), e apenas em quantidades necessárias para um dia de trabalho.
 - C. Transportados em recipientes próprios. Estes recipientes devem possuir rótulo normalizado com a identificação dos produtos.
- 2.3. Os meios de combate a incêndio devem ser reforçados nos locais onde se encontram provisoriamente armazenados líquidos inflamáveis.

3. Materiais Combustíveis

- 3.1. Não é permitido a acumulação de desperdícios ou resíduos resultantes dos trabalhos no interior das instalações da Vodafone. Estes devem ser removidos diariamente.
- 3.2. O armazenamento de matérias combustíveis no interior das instalações da Vodafone carece de autorização prévia do representante da Vodafone.
- 3.3. Os materiais combustíveis (ex.: matérias primas) devem ser utilizados e armazenados de acordo com as suas características de reacção ao fogo.
- 3.4. Os meios de combate a incêndio devem ser reforçados nos locais onde se encontram provisoriamente armazenados materiais combustíveis.
- 3.5. A Empresa Contratada deve garantir a existência de recipientes apropriados para a recolha de desperdício, principalmente de materiais combustíveis ou oleosos, de modo a assegurar a segurança da área de trabalho.
- 3.6. Os acessos aos locais onde se encontram armazenados materiais combustíveis devem ser mantidos

limpos e desobstruídos.

4. Sistemas de Detecção e Extinção de Incêndio

- 4.1. Quando a natureza das intervenções a realizar (produção de poeiras, fumos, etc.) possa fazer actuar o sistema de automático de detecção de incêndio (SADI), o Representante da Vodafone deve ser informado previamente pela Empresa Contratada, de forma a solicitar o isolamento das zonas necessárias. Só após o isolamento das zonas poderão ser iniciados os trabalhos.
- 4.2. Nestas circunstâncias, a Empresa Contratada deve informar sobre o local onde vão decorrer as intervenções, a sua duração, e o horário de trabalho.
- 4.3. Findo os trabalhos a Empresa Contratada deve informar de imediato o Representante da Vodafone, para o SADI ser novamente repostado. Nas situações em que os trabalhos tenham uma duração superior a um dia, a Empresa Contratada deve solicitar o isolamento do SADI no início de cada dia de trabalho e a sua reposição no fim do mesmo dia.
- 4.4. O período em que o SADI deve estar desactivado será o estritamente necessário para a realização dos trabalhos.
- 4.5. A Empresa Contratada é responsável por garantir a presença de pessoas, em permanência, nos locais onde o SADI se encontre desactivado. Se existirem alguns períodos em que não consiga garantir a presença permanente de pessoas (ex: período de almoço), a Empresa Contratada deve avisar com antecedência o Representante da Vodafone.
- 4.6. Sempre que os trabalhos possam implicar perda de pressão ou rotura na rede de sprinklers ou carretéis de combate a incêndios, o Representante da Vodafone deve ser previamente avisado, para solicitar o isolamento das zonas necessárias. Só após o isolamento das zonas é possível dar início aos trabalhos. Findo os trabalhos a Empresa Contratada deve informar o Representante da Vodafone para que seja efectuada a reposição da situação.

5. Equipamento de Protecção Contra Incêndio

- 5.1. Os meios de combate a incêndio (extintores, carretéis) não devem, em qualquer circunstância, ser obstruídos ou deslocados, sem autorização prévia.
- 5.2. As portas corta-fogo existentes devem ser mantidas fechadas, não sendo permitido o seu encravamento por qualquer meio ou sistema improvisado.
- 5.3. As vias de circulação e saídas de emergência devem ser mantidas desobstruídas e livres de materiais combustíveis.
- 5.4. Sempre que pela natureza dos trabalhos não seja possível cumprir as disposições acima estabelecidas, deve ser solicitado ao Representante da Vodafone a devida autorização para o efeito.
- 5.5. Todas as selagens corta fogo danificadas durante a realização dos trabalhos devem ser repostas o mais rapidamente possível. Deve ser entregue ao Representante da Vodafone um documento de garantia das selagens realizadas.
- 5.6. Qualquer intervenção que para ser realizada necessite da desactivação de um ou mais sistemas de segurança instalados no edifício, resultando na diminuição da capacidade de intervenção existente, deve ser previamente comunicadas ao representante da Vodafone e à área de SSB.
- 5.7. Após a conclusão dos trabalhos, é da responsabilidade da Empresa Contratada garantir a reposição das condições de segurança existentes anteriormente.

Capítulo 9: Soldadura

1. Disposições Gerais

- 1.1. Todos os trabalhos de soldadura executados nas instalações da Vodafone carecem de autorização prévia, por escrito, da área de SSB.
- 1.2. As operações de soldadura apenas devem ser realizadas por pessoas devidamente habilitadas e com formação específica para o efeito.
- 1.3. É proibida a realização de trabalhos de soldadura e corte onde a atmosfera seja inflamável ou num equipamento que contenha ou tenha contido um produto inflamável.

2. Planeamento das Operações de Soldadura

- 2.1. A Empresa Contratada durante o planeamento dos trabalhos de soldadura deve considerar os seguintes aspectos:
 - A. Os riscos inerentes aos trabalhos, para os Colaboradores ou terceiros e instalações, prevendo as medidas adequadas para os eliminar ou minimizar. Nesse planeamento devem ser consideradas antecipadamente as seguintes condicionantes à realização dos trabalhos:
 1. Características do local
 2. Existência de materiais inflamáveis ou combustíveis nas proximidades;
 3. Forma de cobrir/proteger os materiais combustíveis que não possam ser deslocados do local;
 4. Existência de aberturas no pavimento, paredes ou tecto;
 5. Se o local possui boa ventilação;
 6. Presença de terceiros no local;
 7. Materiais a soldar.
 - B. A implementação das medidas necessárias para prevenir a ocorrência de acidentes no decorrer dos trabalhos em altura, considerando no mínimo os seguintes riscos:
 1. Incêndio (durante o decorrer das operações de soldadura e após a sua conclusão, por um período de 30 minutos);
 2. Queimaduras;
 3. Projecção de partículas incandescentes;
 4. Libertação de fumos e gases nocivos (gases libertados pela fusão e vaporização dos metais soldados);
 5. Radiação libertada;
 6. Ruído

- C. O estabelecimento das acções de controlo e supervisão adequadas.
- D. Os EPI's necessários de acordo com o tipo de soldadura (ver capítulo 13).

3. Preparação das Operações de Soldadura

- 3.1. Antes de iniciar as operações de soldadura, o local deve ser devidamente preparado/protegido para que os trabalhos decorram em condições de segurança. Num raio de 10 metros do local de trabalho, devem ser observadas as seguintes disposições:
 - A. Todos os materiais e objectos amovíveis de carácter combustível devem ser retirados.
 - B. Os elementos que não possam ser removidos ou os elementos construtivos fixos de carácter combustível devem ser protegidos, cobertos com materiais resistentes ao fogo (ex.: tecidos resistentes ao fogo ou ignífugos, fibras de vidro, placas cerâmicas, chapas metálicas, etc.).
 - C. As aberturas em tectos, paredes ou no pavimento (por exemplo para passagem de cabos e condutas) devem ser igualmente cobertas com materiais resistentes ao fogo.
 - D. Em locais onde decorram outros trabalhos ou estejam presentes outras pessoas, é necessário prever espaço livre suficiente, ou recorrer a barreiras de isolamento do local para evitar que as partículas incandescentes produzidas atinjam terceiros.
- 3.2. Todos os equipamentos e acessórios de soldadura utilizados devem apresentar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 3.3. O equipamento de soldadura deverá ser cuidadosamente inspeccionado antes do início dos trabalhos.
- 3.4. Deve existir no local do trabalho equipamento de combate a incêndio distribuído e pronto para uso, bem como meios eficazes para conter e extinguir fagulhas e fragmentos incandescentes.

4. Soldadura Oxido-Acetileno

- 4.1. Durante a utilização de gás acetileno, os respectivos cilindros devem manter-se verticais, para evitar derrame do solvente contido nas mesmas. A utilização de cilindros de gás na posição horizontal só é admissível quando se tratar de cilindros à prova de derrame, com anel de cor vermelha no respectivo gargalo.
- 4.2. Os cilindros de gás devem ser transportados em carrinhos próprios para cilindros desta natureza, e estarem protegidos contra quedas (com correntes, aros, cintas, etc.).
- 4.3. Os cilindros não devem ser colocados junto de fontes de calor tais com estufas, radiadores, aparelhos de aquecimento, fogo aberto, radiação solar directa, etc.
- 4.4. Em trabalhos com acetileno e outras misturas de gases o equipamento deve dispor de dispositivos anti-retorno de chama. Estes dispositivos podem ser instalados na conduta de tomada de gases imediatamente antes do redutor de pressão ou na própria mangueira do bico de chama. Também deve haver dispositivos anti-retorno para a chama em tubagens de oxigénio.
- 4.5. Os cilindros de gases e redutores de pressão devem ser assinalados segundo um código de cores de acordo com o tipo de gás utilizado: amarelo para acetileno, vermelho para outros gases combustíveis, azul para oxigénio e cinzento para ar comprimido. A marca da cor deve cobrir todo o corpo dos cilindros de gás. Os redutores de pressão devem ser marcados com anéis de cor ou com quadrantes coloridos nos manómetros.
- 4.6. Os tubos de gases devem ser de cor vermelha para acetileno e outros gases combustíveis, laranja para

gases liquefeitos, azul para oxigénio e negra para os gases não combustíveis (por exemplo ar comprimido).

- 4.7. Os tubos dos queimadores não devem apresentar qualquer defeito e, qualquer pequeno dano deve ser imediatamente reparado de forma adequada. Nunca recorrer a remendos com fita isoladora. Os tubos dos queimadores devem ser ainda protegidos contra as dobras, calor, etc. Os pontos de ligação devem ser unidos com flanges adequadas ao diâmetro do tubo.

5. Soldadura Arco Eléctrico

- 5.1. Na soldadura com arco eléctrico (arco voltaico) os geradores, conversores, rectificadores e transformadores devem apresentar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, cumprindo as normas de referência.
- 5.2. Antes de iniciar o trabalho deve verificar se os cabos se encontram em bom estado de conservação e se garantem um bom contacto e isolamento
- 5.3. O equipamento de soldadura deve estar ligado à terra e protegido por dispositivos diferenciais.
- 5.4. A massa deve estar directamente ligada à peça a soldar e os equipamentos eléctricos utilizados devem possuir um isolamento duplo (muitas vezes as temperaturas atingidas durante a soldagem provocam a fusão do fio terra).
- 5.5. Evite colocar os cabos sobre ou junto a elementos quentes, cortantes ou que os possam danificar de alguma forma.
- 5.6. Os cabos devem ser protegidos contra as chispas ou partículas incandescentes resultantes da soldadura.
- 5.7. Nunca deixe os equipamentos de soldar ligados quando haja a necessidade de o trabalhador se ausentar (nem que seja por breves momentos).

Capítulo 10: Trabalhos isolados

1. Disposições Gerais

- 1.1. Pretende-se com estas disposições minimizar os riscos associados aos trabalhos isolados desenvolvidos pelos Colaboradores da Empresa Contratada, através da implementação de algumas boas práticas.
- 1.2. Um colaborador está a realizar um trabalho isolado quando a assistência a eventuais situações de emergência não está disponível de imediato.
- 1.3. A Empresa Contratada deve avaliar os riscos associados aos trabalhos isolados, e adoptar as medidas e procedimentos adequados para atender a estas situações, em função desses riscos, de modo a evitar que os Colaboradores sejam expostos a situações de risco desnecessárias.
- 1.4. A Empresa Contratada deve definir previamente os limites de exposição dos Colaboradores, identificando claramente o que pode e o que não pode ser efectuado durante a execução de trabalhos isolados.

2. Colaboradores Expostos a Trabalhos Isolados

- 2.1. Consideram-se Trabalhos isolados:
 - A. Colaboradores que trabalham sozinhos em Sites isolados (aplicável a Sites de campo ou de edifícios);
 - B. Colaboradores que trabalham em edifícios ou instalações fora do horário normal ou em locais remotos dos edifícios;
 - C. Colaboradores com risco de Violência Física por trabalharem em locais de risco ou locais isolados.

3. Avaliação e Controlo dos Riscos

- 3.1. As medidas de controlo aplicadas a este tipo de riscos podem incluir instruções, treino específico, supervisão dos trabalhos, equipamentos de protecção individual adicionais, sistemas de comunicação, etc.
- 3.2. A Empresa Contratada deve garantir a implementação das medidas de controlo que considere adequadas à segurança dos seus Colaboradores, revendo periodicamente os riscos identificados de forma a garantirem que os procedimentos existentes continuam válidos e são suficientes.
- 3.3. A avaliação de riscos, entre outros, deve ter em consideração:
 - A. Os incidentes ou acidentes já ocorridos;
 - B. As condições do local onde vai ser realizada a tarefa (segurança do local, iluminação ambiente, local de estacionamento da viatura, etc.)
 - C. A natureza das tarefas e a duração de tempo em que o colaborador vai estar a realizar trabalho isolado;
 - D. A hora do dia a que a tarefa vai ser realizada;
 - E. As limitações do Colaborador específico que vai realizar a tarefa.
- 3.4. Quando a avaliação de riscos demonstre que não é possível desenvolver os trabalhos com segurança para

o colaborador, devem ser tomadas todas as medidas necessárias para garantir essa mesma segurança. Estas medidas podem passar pelo reforço de mais Colaboradores a desenvolver a mesma tarefa, pela existência de uma monitorização remota (comunicações), pela alteração do horário de realização da tarefa, etc.

- 3.5. A avaliação deverá ajudar a decidir o nível de supervisão da tarefa. Existem algumas tarefas, consideradas de risco elevado, que podem necessitar da presença de pelo menos mais um colaborador (ex.: trabalhos eléctricos ou na proximidade de contactos em tensão, trabalhos realizados em espaços confinados, etc.)
- 3.6. A informação e treino é também fundamental na prevenção e controlo deste tipo de riscos. O treino pode revelar-se fundamental para se evitarem reacções de pânico em situações de emergência ou em situações não planeadas.
- 3.7. Os Colaboradores que efectuem trabalhos isolados devem ser suficientemente experientes nas tarefas a executar, compreenderem os riscos a que se encontram expostos e conhecerem as medidas de prevenção a tomar.
- 3.8. A Empresa Contratada deve definir previamente os limites de exposição dos Colaboradores, tentando identificar o que pode e o que não pode ser efectuado durante a execução de trabalhos isolados. Devem também assegurar que os Colaboradores possuem as competências necessárias para gerir situações inesperadas ou situações que ultrapassam o âmbito do treino ministrado: ex.: saberem quando devem parar o trabalho e procurar recomendações do seu Supervisor.

4. Supervisão dos Trabalhos Isolados

- 4.1. Apesar das dificuldades humanas e técnicas que podem existir para se efectuar uma Supervisão permanente dos Colaboradores que efectuem trabalhos isolados é obrigação da Empresa Contratada garantir a Segurança de todos os seus Colaboradores.
- 4.2. Uma adequada Supervisão ajuda a garantir que os Colaboradores percebem os riscos associados aos trabalhos isolados e que os mesmos tomam as devidas precauções na execução deste tipo de tarefas. Os Supervisores podem também garantir o apoio adequado, fornecendo instruções nas situações não planeadas ou onde o risco possa ser elevado.
- 4.3. A Supervisão deste tipo de tarefas pode ser efectuada através do acompanhamento periódico do progresso e da qualidade dos trabalhos a executar. Pode tomar a forma de visitas ou contactos periódicos, acompanhadas de análise e discussão onde os temas de Segurança devem ser abordados.
- 4.4. A dimensão e o envolvimento da Supervisão dos trabalhos isolados depende dos riscos envolvidos e da habilidade que o colaborador exposto possui, seja na identificação dos riscos, seja na implementação das medidas preventivas mais adequadas à situação existente.
- 4.5. Os novos Colaboradores ou os Colaboradores ainda em fase de treino e que se encontrem a efectuar trabalhos com riscos especiais, podem necessitar de um acompanhamento de Colaboradores mais experientes nas tarefas a desenvolver.
- 4.6. O nível requerido de Supervisão dos trabalhos é uma decisão da Empresa Contratada, e que deve ser suportada na análise de riscos previamente efectuada. Quanto maior for o risco, maior deve ser o nível de Supervisão requerido. Este nível de Supervisão nunca deve ser deixado à decisão individual dos Colaboradores expostos a este tipo de riscos.

5. Procedimentos Específicos para Trabalhos Isolados

- 5.1. Devem ser desenvolvidos procedimentos específicos para os Trabalhos isolados, com o objectivo de

monitorizar os Colaboradores expostos e garantir que permanecem em condições de Segurança durante a execução dos trabalhos. Os procedimentos a desenvolver podem incluir:

- A. A deslocação periódica dos Supervisores aos locais onde se desenvolvem os trabalhos com a observação directa dos Colaboradores;
- B. Contactos telefónicos regulares entre os Colaboradores que efectuem Trabalhos isolados e os respectivos Supervisores, através de telefone ou rádio;
- C. Sistemas automáticos de Alarme que são actuados quando os sinais de presença não são enviados periodicamente pelo colaborador que efectua Trabalhos isolados (ex.: botões de sinalização de presença);
- D. Outros dispositivos automáticos de Alarme que são actuados apenas em casos de emergência e cuja operação pode ser manual ou automática, por exemplo, através da detecção de ausência prolongada de actividade;
- E. Verificação de que o colaborador já regressou a casa ou ao seu local de trabalho, após conclusão da tarefa a executar.

6. Situações de Emergência

- 6.1. Os Colaboradores que efectuem Trabalhos isolados devem ser capazes de responder correctamente a uma eventual situação de emergência. A análise de riscos deve identificar a maioria das situações de emergência que possam ocorrer enquanto o Colaborador executa um Trabalho Isolado, nomeadamente durante as deslocações de ida e regresso do local (ex.: acidente rodoviário, violência física, emergência médica, etc.).
- 6.2. Os procedimentos de emergência devem estar implementados, devendo os Colaboradores receber instruções ou treino de acordo com a complexidade dos mesmos.
- 6.3. Informações sobre eventuais situações de emergência e sobre a identificação das áreas ou locais de maior risco devem ser transmitidas previamente aos Colaboradores que vão executar trabalhos nesses locais.
- 6.4. Os Colaboradores que efectuem Trabalhos isolados devem possuir formação em Primeiros Socorros e ter sempre disponível consigo uma caixa de Primeiros Socorros adequada ao tratamento de pequenas lesões.

Capítulo 11: Protecção do Público e Pessoas Externas aos Trabalhos

1. Disposições Gerais

- 1.1. A Empresa Contratada é responsável por isolar os locais onde decorrem os trabalhos, no interior de instalações ou na via pública, de modo a prevenir que o público ou pessoas externas aos trabalhos possam vir a ser afectadas.
- 1.2. Em intervenções nas proximidades de locais de permanência ou circulação de pessoas, devem ser devidamente protegidas e vedadas, através da instalação de barreiras físicas e sinalização adequada.

2. Planeamento dos Trabalhos

- 2.1. A Empresa Contratada durante o planeamento dos trabalhos deve considerar, de acordo com os trabalhos a realizar e o local onde estes irão decorrer, as situações que possam vir a afectar terceiros, providenciando as medidas adequadas.
- 2.2. Todas as intervenções que possam afectar as pessoas que circulam na via pública devem ser devidamente protegidas contra:
 - A. Queda de objectos (ex.: da cobertura de edifícios, de gruas, andaimes).
 - B. Queda em valas (trabalhos em valas, instalação de fibra óptica).
 - C. Atropelamento de pessoas na movimentação de máquinas (ex.: camiões, escavadores).
 - D. Projecção de partículas ou objectos.
 - E. Atropelamento de pessoas devido à obstrução das zonas de circulação pedonal existentes (passeios, etc.)
- 2.3. Trabalhos realizados nas proximidades ou sobre vias de circulação de pessoas ou viaturas devem ser devidamente protegidos e sinalizados (barreiras físicas de protecção, guardas, protecções contra queda de objectos, ou outras apropriadas para a situação).
- 2.4. No planeamento de trabalhos no interior de instalações da Vodafone devem ser previstos os seguintes aspectos:
 - A. Riscos para o edifício e seus ocupantes e respectivas medidas de protecção;
 - B. Operações que interfiram com o normal funcionamento do edifício (ex.: isolamento de corredores, barulho excessivo);
 - C. Isolamento do local onde decorrem os trabalhos;
 - D. Comunicação às pessoas afectadas (ex.: prazo dos trabalhos, horário, situações de risco ou incómodas).
 - E. Autorizações de trabalho;
 - F. Medidas de supervisão e controlo.

- 2.5. O Representante da Vodafone deve ser previamente informado do plano de trabalhos, das medidas de protecção previstas e sempre que os trabalhos afectem o normal funcionamento da instalação, ou parte dela.
- 2.6. Trabalhos que afectem o normal funcionamento da instalação, ou que ponham em perigo os Colaboradores da Vodafone, devem sempre que possível, serem agendados para horários nocturnos ou fins-de-semana.

3. Trabalhos Exteriores

- 3.1. Os trabalhos não devem ter início sem que estejam erguidas as devidas protecções, e o local sinalizado.
- 3.2. De forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos trabalhos, e limitar possíveis riscos para as pessoas ou veículos que circulem na via pública, devem ser estabelecidas barreiras periféricas (ex.: tapumes, redes).
- 3.3. Sempre que seja necessário proceder ao estrangulamento de passagens pedonais, devem ser criados passadiços resguardados lateralmente e bem iluminados. Estes passadiços deverão ter uma largura mínima de 60cm.
- 3.4. Se houver o risco de queda de objectos, as zonas de circulação de peões devem ser protegidas com pala superior com uma largura superior à largura da zona de circulação.
- 3.5. As protecções devem ser em material resistente de forma a suportarem os possíveis impactos.
- 3.6. As áreas envolventes devem ser sempre mantidas limpas e desimpedidas.
- 3.7. Sempre que possível, deve evitar-se bloquear ou obstruir os passeios, entradas/saídas de edifícios ou saídas de emergências, com equipamentos ou viaturas que impeçam a circulação de pessoas.
- 3.8. A Empresa Contratada deve tomar o devido cuidado durante a realização do trabalho para evitar danos nas áreas adjacentes.

4. Protecção de Valas

- 4.1. De modo a evitar a queda accidental de pessoas em valas, o seu perímetro deve ser protegido com painéis, redes ou guardas longitudinais com altura e resistência adequadas (ver capítulo 29 *Escavações*).
- 4.2. Nas zonas de transposição da escavação devem ser colocadas passadeiras com guardas laterais.
- 4.3. As guardas longitudinais da escavação e as guardas laterais das passadeiras devem incluir uma barra colocada a 30 cm do pavimento para protecção de invisuais e crianças.

5. Trabalhos Interiores

- 5.1. No planeamento de trabalhos no interior de instalações da Vodafone, devem ser considerados os riscos para os seus ocupantes e previstos os incómodos que os trabalhos eventualmente venham a causar, por forma a minimizar os seus efeitos.
- 5.2. Todas as áreas devem ser devidamente sinalizadas de forma a alertar para os perigos decorrentes das operações em curso.
- 5.3. Sempre que possível, as áreas onde decorrem os trabalhos devem ser vedadas e protegidas de modo a evitar a ocorrência de acidentes.
- 5.4. Trabalhos que interfiram com o normal funcionamento do edifício (ex.: cortes de energia, ruído excessivo, interrupção de percursos de circulação, etc.), devem ser previamente comunicados ao Representante da

Vodafone, e só poderão ser realizadas quando autorizadas por este.

- 5.5. Situações não previstas ou consideradas no planeamento e que coloquem em risco as pessoas ou as próprias instalações, devem ser comunicadas de imediato ao Representante da Vodafone.

Capítulo 12: Ferramentas de Trabalho

1. Informação Geral

- 1.1. A Empresa Contratada é responsável pelas ferramentas de trabalho que disponibiliza aos seus Colaboradores, assim como pela sua correcta utilização.
- 1.2. Entende-se por ferramentas de trabalhos todos ou utensílios manuais/portáteis e aparelhos eléctricos, pneumáticos ou hidráulicos, utilizados para desenvolver tarefas de construção, manutenção ou reparação.
- 1.3. Todas as ferramentas devem ser operadas de acordo com as instruções do fabricante.
- 1.4. Todas as ferramentas de trabalho devem apresentar bom estado de conservação, possuírem os dispositivos de protecção adequados (devidamente colocados), e apenas serem utilizadas para os fins a que se destinam.
- 1.5. Apenas Colaboradores qualificados e devidamente informadas sobre os riscos associados à utilização das ferramentas disponibilizadas as devem operar.

2. Instruções Gerais

- 2.1. As ferramentas devem ser resistentes, apropriadas ao trabalho e mantidas em bom estado de conservação e funcionamento.
- 2.2. Os Colaboradores devem possuir informação sobre a correcta utilização e operação de cada tipo de ferramenta, de acordo com as intrusões e recomendações do fabricante.
- 2.3. Os dispositivos de segurança das ferramentas não devem ser desactivados nem removidos. É proibido retirar ou modificar qualquer peça ou órgão de protecção original das ferramentas.
- 2.4. As ferramentas não devem ficar abandonadas sobre pavimentos, passagens, escadas ou outros locais onde se trabalhe ou circule, nem colocadas em lugares elevados em relação ao pavimento sem a devida protecção contra o risco de queda.
- 2.5. Sempre que forem detectadas falhas ou danos, deficiências nos equipamentos ou nos dispositivos de segurança, as ferramentas devem ser colocadas fora de serviço, removidas do local e etiquetadas (“NÃO USAR” ou “PARA REPARAÇÃO”).
- 2.6. Os Colaboradores devem usar os EPI's apropriados para cada tipo de ferramenta e operação, de acordo com a parte do corpo a proteger, seguindo as indicações do fabricante (ex.: óculos ou viseiras de protecção quando houver projecção de partículas; luvas de protecção mecânica no uso de ferramentas cortantes, aguçadas ou abrasivas).
- 2.7. As ferramentas de trabalho devem ser periodicamente inspeccionadas de forma a garantir o correcto funcionamento de todos os seus componentes, principalmente os de segurança.
- 2.8. Sempre que possível as ferramentas eléctricas devem ser ligadas à terra e a circuitos eléctricos protegidos com protecção diferencial.
- 2.9. Em locais húmidos só devem ser utilizadas ferramentas eléctricas de duplo isolamento.

- 2.10. Devem ser respeitadas as limitações das ferramentas, sejam elas de carga, pressão ou outras indicadas pelo fabricante.
- 2.11. As ferramentas pneumáticas não devem ser desconectadas sem cortar previamente a alimentação e deixar que o ar comprimido (existente na mangueira) seja descarregado através da própria ferramenta.
- 2.12. É proibida a utilização motores de combustão em compartimentos fechados e/ou insuficientemente ventilados.
- 2.13. As ferramentas eléctricas quando não estiverem a ser operadas devem ser desligadas da fonte de alimentação.
- 2.14. As ferramentas devem estar devidamente arrumadas e sempre que possível, serem transportadas em caixas, bolsas ou estojos adequados para evitar a sua queda.

3. Ferramentas de Disparo

- 3.1. Por apresentarem riscos elevados de operação, as ferramentas de disparo, actuadas por cargas de pólvora ou por gás comprimido, devem ser utilizadas tomando todas as precauções (medidas) para evitar a ocorrência de acidentes.
- 3.2. Apenas pessoas devidamente qualificadas e habilitadas (com formação específica) estão autorizadas a operar com este tipo de equipamentos.
- 3.3. Os locais onde estas ferramentas são utilizadas devem estar isolados e devidamente sinalizados.
- 3.4. Este tipo de ferramentas apenas devem ser carregadas imediatamente antes da sua operação. Após a sua utilização devem ser descarregadas e devidamente guardadas.
- 3.5. Apenas devem ser utilizadas as ferramentas que se apresentem em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 3.6. A utilização destas ferramentas obriga à utilização de EPI adequados (protectores auriculares, etc.)

Capítulo 13: Dispositivos de Bloqueio e Etiquetagem

1. Disposições Gerais

- 1.1. Este capítulo estabelece as regras para selagem e etiquetagem de equipamentos ou máquinas em reparação, manutenção ou limpeza.
- 1.2. Em intervenções em máquinas, equipamentos ou sistemas, estes devem ser bloqueados e sinalizados, através de dispositivos próprios, por forma a garantir a segurança dos Colaboradores que efectuem essas operações.
- 1.3. A selagem e etiquetagem destinam-se a impedir que o equipamento entre em funcionamento inadvertidamente, durante operações de manutenção/reparação.
- 1.4. Deste modo, todas as fontes de energia de uma máquina ou sistema devem permanecer desligadas e "bloqueadas" enquanto estes estiverem em reparação ou manutenção.
- 1.5. Etiquetas de "PERIGO – NÃO ACTUAR" devem ser utilizadas em conjunto com os dispositivos de bloqueio.

2. Definições

- 2.1. **Bloqueio** (lockout) – procedimento que consiste em colocar um dispositivo de selagem com o objectivo de garantir que o equipamento, sob intervenção, não possa ser operado ou entre em funcionamento até que este dispositivo seja removido.
- 2.2. **Etiquetagem** (tagout) - é a colocação de uma etiqueta de aviso no dispositivo de bloqueio ou isolamento para indicar ou alertar que o equipamento está sob intervenção e/ou que não deve ser operado/ligado.
- 2.3. **Fontes de energia** (de risco) - as fontes de energia, sejam eléctrica, pneumática, mecânica, hidráulica, ou outras formas de energia, em que a sua activação possa causar acidentes (ex.: condensadores eléctricos, peças "soltas", molas tencionadas, energia residual).
- 2.4. **Dispositivo de Bloqueio** - quaisquer dispositivos tais como cadeados, trancas, etc usados para bloquear/isolar as fontes de energia do equipamento, mantendo-o desligado ou na posição segura.
- 2.5. **Posição segura ou neutra** - Posição segura significa quando um equipamento se encontra desactivado, e as suas fontes de energia isoladas/bloqueadas
- 2.6. **Equipamentos Seláveis** – Todos os equipamentos ou partes deles que sejam capazes de serem bloqueados ou isoladas contra o accionamento accidental das fontes de energias de risco, ou capazes de aceitar dispositivos de travamento (ex.: interruptores, disjuntores, válvulas, fichas eléctricas, componentes pneumáticos, etc.).
- 2.7. **Energia residual** – energia latente que permanece após o desligar da fonte de alimentação (ex.: gravitacional, estática, térmica, pressão residual)

3. Procedimentos de Bloqueio e Etiquetagem

- 3.1. Durante a realização de intervenções em equipamentos ou sistemas e após estes terem sido desligadas das respectivas fontes de energia, os equipamentos devem ser selados e etiquetados com dispositivos adequados de forma a impedir que entrem inadvertidamente em funcionamento.
- 3.2. Nas etiquetas utilizadas devem constar as seguintes informações:
 - A. Identificação do Perigo (ex: "PERIGO – NÃO ACTUAR)
 - B. Descrição equipamento, sistema, circuito;
 - C. Data;
 - D. Nome de quem colocou a etiqueta;
 - E. Empresa.
- 3.3. As fontes de energia devem manter-se seladas e etiquetadas durante todo o período em que o equipamento estiver em reparação ou manutenção.
- 3.4. O Colaborador que efectuou a selagem e etiquetagem deve guardar a chave do dispositivo de selagem.
- 3.5. A remoção dos dispositivos de selagem e etiquetagem apenas deve ser efectuada pelo Colaborador que os colocou.
- 3.6. Se o responsável pelo bloqueio e etiquetagem do equipamento não se encontrar no local, o supervisor da Empresa Contratada e o Representante da Vodafone podem remover ou autorizar a remoção do bloqueio e da etiqueta, depois de verificarem que estão reunidas todas as condições de segurança.
- 3.7. Por razões de operação, quando existem várias pessoas ou empresas a realizar intervenções diversas no equipamento, cada pessoa deve colocar "o seu" dispositivo de selagem e etiquetagem. Neste caso, os dispositivos para selagem devem permitir a colocação de dispositivos adicionais.
- 3.8. O desbloqueio e remoção da sinalização só deve ser realizado após confirmação das condições normais de funcionamento do equipamento, devendo-se, para o efeito, realizar os testes e as verificações necessárias.
- 3.9. Utilizar apenas etiquetas e dispositivos de bloqueio apropriados e exclusivos para este tipo de função.
- 3.10. Nunca utilizar etiquetas sem bloquear os equipamentos.
- 3.11. Nunca reutilizar etiquetas. Destruir de imediato as etiquetas após a sua remoção do equipamento.
- 3.12. A operação de equipamentos que tenham etiquetas com advertências de perigo ou não actuar, ou a remoção de qualquer dispositivo de bloqueio sem autorização pode levar ao impedimento de permanência do colaborador nas instalações da Vodafone.

4. Instruções gerais

- 4.1. De forma a garantir a segurança em operações de manutenção de um equipamento ou sistema, devem ser observadas as seguintes instruções:
 1. Desligar o equipamento.
 2. Colocar os dispositivos de bloqueio e as etiquetas de sinalização necessários de forma a garantir que todas as possíveis fontes de energia estão isoladas (fontes de alimentação, energia residual).
 3. Verificar o correcto bloqueio e que o equipamento está completamente livre de energia (isolado).

4. Realizar a intervenção
5. Garantir que tudo está ligado correctamente
6. Retirar o dispositivo de bloqueio
7. Testar o correcto funcionamento do equipamento

Capítulo 14: Veículos e Maquinaria Pesados

1. Procedimentos para os veículos a motor ligeiros ou pesados

- 1.1. A Empresa Contratada é responsável pela operação e correcta utilização dos veículos de construção e maquinaria pesada.
- 1.2. Os veículos de construção e maquinaria pesada (camiões, guas, escavadoras, carregadoras etc) devem apresentar-se em boas condições de funcionamento e conservação. A documentação relativa às operações de manutenção deve estar disponível para consulta.
- 1.3. Apenas devem ser utilizados veículos/máquinas homologadas.
- 1.4. Os seus operadores devem possuir a formação adequada para os operarem em segurança.
- 1.5. Antes do início dos trabalhos os veículos/máquinas e todos os seus componentes ou órgãos devem ser inspeccionados e testados de modo a verificar o estado de conservação e o correcto funcionamento. Em caso de serem detectadas anomalias, estas devem ser reparadas e as peças defeituosas substituídas antes do início da sua operação.
- 1.6. Os veículos e maquinaria devem possuir a manutenção periódica adequada, de acordo com indicações do fabricante.
- 1.7. Devem ser observadas as indicações do fabricante quanto à estabilidade do veículo (incluindo em declive) e limites de carga, tendo sempre em conta as condições específicas do local de trabalho.
- 1.8. O posto de condução não deve ser abandonado sem o veículo estar parado, os órgãos hidráulicos em posição estabilizada e os sistemas de segurança e imobilização accionados.
- 1.9. Os veículos devem ter afixado as capacidades de carga, velocidades de operação e avisos especiais de perigo no equipamento.
- 1.10. As correias, correntes, engrenagens, eixos, rodas dentadas, ou outras peças móveis ou rotativas devem estar protegidas, com protecções fixas, caso as peças possam criar perigo para o operador ou Colaboradores.

Capítulo 15: Substâncias Químicas

1. Disposições Gerais

- 1.1. A Empresa Contratada é responsável por implementar as medidas adequadas e disponibilizar os meios necessários de forma a garantir que o manuseamento de substâncias químicas é efectuado em segurança.
- 1.2. O Supervisor da Empresa Contratada deve garantir o cumprimento das instruções de segurança constantes nas fichas dos produtos manuseados.
- 1.3. A Empresa Contratada deve assegurar que as fichas de dados de segurança das substâncias manuseadas se encontram disponíveis no local de execução dos trabalhos.
- 1.4. Os trabalhadores devem ter conhecimento dos conteúdos das fichas de segurança e dos riscos a que estão expostos durante o manuseamento de substâncias químicas.

2. Manuseamento de Substância Químicas

- 2.1. As instruções de utilização dos produtos químicos devem ser respeitadas, conforme as indicações de segurança constantes nas respectivas fichas dos produtos.
- 2.2. O contacto de substâncias químicas com a pele deve ser evitado através da utilização de luvas de protecção.
- 2.3. Os Colaboradores devem possuir formação e informação acerca dos efeitos tóxicos dos produtos que manuseiam e das medidas a seguir para evitar o contacto com os mesmos.
- 2.4. As embalagens dos produtos químicos devem ser mantidas em bom estado de conservação.
- 2.5. Quando os produtos forem trasfegados para recipientes mais pequenos, estes devem ser devidamente rotulados (de acordo com as informações constantes nas fichas de segurança dos produtos).
- 2.6. As indicações presentes no rótulo dos diferentes produtos químicos devem ser criteriosamente respeitadas e cumpridas.
- 2.7. A Empresa Contratada deve disponibilizar os EPI's adequados consoante o tipo de produto químico a manusear e a especificidade da própria tarefa (luvas de protecção, aventais, óculos de protecção e/ou protecção respiratória, sempre que sejam necessários).
- 2.8. Não devem ser misturados produtos diferentes ou incompatíveis mesmo que sejam para o mesmo fim, excepto quando existam instruções do fabricante em contrário.
- 2.9. Nos locais de trabalho apenas devem permanecer as quantidades necessárias para as operações em curso.

3. Armazenamento de Substância Químicas

- 3.1. Os produtos químicos devem ser guardados e armazenados segundo as suas características e respectivos graus de compatibilidade.
- 3.2. Os locais de armazenamento devem estar isolados da exposição directa ao sol e deverão possuir também

uma ventilação adequada de modo a evitar a acumulação de vapores tóxicos.

- 3.3. Sempre que se justificar, devem ser instaladas bacias de retenção para evitar o derrame de líquidos.
- 3.4. Nas proximidades do local de armazenamento de substâncias químicas devem existir os meios adequados de combate a incêndio.
- 3.5. Junto dos locais de armazenamento de substâncias químicas deve existir sinalética de proibição de fumar ou foguear.

4. Utilização de substâncias Químicas em Instalações Vodafone

- 4.1. A utilização de produtos perigosos nas instalações da Vodafone requer a consulta prévia e a aprovação por parte da área de SSB.
- 4.2. A Empresa Contratada deve dispor da lista de produtos perigosos antes dos mesmos chegarem às instalações da Vodafone.
- 4.3. A listagem de produtos perigosos deve conter:
 - A. O nome químico ou o nome comercial utilizado nas fichas de segurança.
 - B. A quantidade normalmente armazenada na instalação
 - C. O local onde os produtos perigosos vão ser armazenados durante o período de execução dos trabalhos
- 4.4. A armazenagem de produtos perigosos nas instalações da Vodafone só pode ser efectuada depois de autorizado pela área de SSB.

5. Abastecimento e Tráfego de Combustível por Camião Cisterna

- 5.1. O abastecimento de reservatórios deve ser assegurado por pessoas devidamente habilitadas e credenciadas para o efeito,
- 5.2. As operações de tráfego devem ser realizadas com o veículo devidamente imobilizado e o motor desligado.
- 5.3. O camião cisterna deve ser estacionado, em posição de descarga, com a frente virada para a saída do local da operação de modo a que possa sair sem ter que efectuar manobras.
- 5.4. O camião cisterna deve ser eficazmente ligado à terra antes de ser ligada a mangueira de tráfego. A ligação à terra apenas poderá ser desfeita após ser desligada a mangueira de abastecimento.
- 5.5. É expressamente proibido fumar ou de qualquer forma produzir ou utilizar qualquer chama ou fogo durante as operações de abastecimento num raio de 5 metros em torno do local onde se estiverem a efectuar as operações, bem como o uso para qualquer fim, de ferramentas metálicas susceptíveis de provocar faíscas.
- 5.6. Junto ao local de abastecimento deve existir um extintor. O operador de tráfego deve possuir formação em manuseamento de extintores.
- 5.7. Terminada a operação deve ser verificado se todas as aberturas e tubagens estão devidamente fechadas.

Capítulo 16: Equipamento de Elevação

1. Informação Geral

- 1.1. A Empresa Contratada é responsável por adoptar todas as medidas necessárias e adequadas para que as operações de elevação de cargas sejam realizadas em segurança.
- 1.2. A Empresa Contratada é responsável pela instalação, operação e remoção dos equipamentos de elevação, devendo garantir que estes se encontram aptos a serem utilizados em segurança (em perfeito estado de conservação, não apresentando qualquer tipo de defeito, deficiência ou deformação).
- 1.3. Entende-se por **equipamento de elevação** guias, guindastes, plataformas elevatórias, acessórios de elevação (lingadas, ganchos, manilhas, correntes e cabos), e outros equipamentos que tenham como objectivos a elevação de materiais ou pessoas. Exceptua-se do âmbito deste capítulo os ascensores permanentes.
- 1.4. Todas as operações de elevação devem ser previamente planeadas. Nas operações de elevação consideradas críticas (risco elevado), as principais acções de planeamento devem ficar registadas em documento (ver ponto 2. deste capítulo).
- 1.5. As operações de elevação de cargas necessitam de permissão do Supervisor antes de se iniciarem os trabalhos.
- 1.6. O equipamento de elevação deverá ter afixado, de modo bem visível, a sua capacidade máxima de carga, assim como, a cada 10 metros de lança, a carga máxima admitida a esse alcance (se aplicável).

2. Planeamento das Operações de Elevação

- 2.1. A Empresa Contratada durante o planeamento dos trabalhos de elevação deve ter em consideração:
 - A. Os riscos inerentes a este tipo de actividade, para os Colaboradores ou terceiros, prevendo as medidas adequadas para os eliminar ou minimizar. Nesse planeamento devem ser consideradas antecipadamente as seguintes condicionantes à realização dos trabalhos:
 1. Natureza geológica e actuais condições do terreno;
 2. A deslocação, manobra e operação de máquinas;
 3. A existência de linhas de electricidade nas proximidades;
 4. A circulação de pessoas nas proximidades do raio de acção do equipamento;
 5. Proximidade de vias de circulação (veículos, comboios, ...)
 6. Falha colapso do equipamento (com carga suspensa)
 - B. A implementação das medidas para prevenir a ocorrência de acidentes no decorrer das operações de elevação, considerando no mínimo os seguintes riscos:
 1. Quedas em altura de pessoas;

2. Queda da carga (com possibilidade de ocorrência de esmagamento de pessoas);
 3. Esmagamento por capotamento da máquina;
 4. Colisão com pessoas ou estruturas;
 5. Electrocussão resultante da interferência com redes técnicas de electricidade;
 6. Condições climatéricas que eventualmente possam suscitar riscos adicionais.
- C. Que os operadores possuem as competências (qualificações) adequadas para:
1. Operar com os equipamentos em segurança;
 2. Aplicar os procedimentos de segurança de forma a diminuir o risco de queda da carga, o colapso dos equipamentos ou a colisão da carga contra pessoas ou estruturas (ex.: inspeccionar a fixação da carga antes de a elevar);
 3. Verificar a adequabilidade do equipamento ao tipo de operação prevista e ao local;
 4. Inspeccionar o estado de conservação dos equipamentos e atestar o seu correcto funcionamento.
- D. Que os equipamentos utilizados são os adequados às operações a realizar, são regularmente inspeccionados e mantidos segundo as indicações do fabricante. Os registos dessas inspecções e manutenções devem estar disponíveis para consulta.

3. Preparação do Equipamento de Elevação

- 3.1. O operador do equipamento de elevação é responsável pela sua preparação e ajuste (de acordo com o peso da carga a ser elevada), e ainda por efectuar um teste de elevação.
- 3.2. O operador deve inspeccionar o equipamento de elevação e todos os seus sistemas de modo a verificar o estado de conservação e o correcto funcionamento (ex.: identificar eventuais fissuras ou corrosão na estrutura, e verificar o estado dos sistemas de basculamento e elevação, eléctrico, etc..).
- 3.3. Os equipamentos de trabalho desmontáveis ou móveis de elevação de cargas devem ser utilizados de modo a garantir a sua estabilidade durante a utilização e em todas as condições previsíveis, tendo em conta a natureza e as actuais condições do solo.
- 3.4. Sempre que possível, escolher o local de implantação evitando-se a interferência com linhas eléctricas em tensão, de acordo com o quadro a seguir - (distância mais desfavorável, entre a linha em tensão e o braço da grua ou a carga transportada):

| Tensão da linha eléctrica | Distância mínima a respeitar |
|---------------------------|------------------------------|
| igual ou inferior a 60 KV | 3 metros |
| superior a 60 KV | 5 metros |

- 3.5. As operações de elevação de equipamento para coberturas de edifícios, torres, sobre infra-estruturas ou na proximidade de linhas eléctricas aéreas devem ser supervisionadas pelo Supervisor da Empresa Contratada. Este deve garantir ou atestar que o equipamento é o adequado à operação a realizar, de acordo com o peso da carga e a altura de elevação, bem como do procedimento a seguir.

4. Procedimentos de Operação

- 4.1. O operador deve ter o Certificado de Aptidão Profissional para manobrar o equipamento.

- 4.2. Deverá existir uma equipa de manobra, composta pelo operador do equipamento, um responsável pela manobra que supervisiona toda a operação, e um sinalizador que recebe indicações do chefe de manobra e orienta o operador na manobra.
- 4.3. O operador deve garantir que ninguém circula sob o raio de acção do equipamento durante as operações de elevação.
- 4.4. Em operações de elevação na via pública devem ser erguidas barreiras de protecção de modo a isolar a área do raio de acção do equipamento e impedir a existência de pessoas sob as cargas suspensas.
- 4.5. A elevação de pessoas só é permitida com equipamentos e acessórios destinados a essa finalidade e com aprovação do Supervisor.
- 4.6. Se as condições meteorológicas forem susceptíveis de afectar a segurança das operações de elevação de cargas, estas devem ser adiadas ou interrompidas até existirem condições de Segurança para o fazer.

5. Acessórios de Elevação

- 5.1. Os acessórios de elevação devem ser os adequados às cargas a transportar e serem capazes de resistir às tensões a que irão ser submetidos, devendo ser inspeccionados por pessoa competente, previamente à sua utilização.
- 5.2. Os acessórios que se encontrem danificados, defeituosos ou apresentem qualquer indício de desgaste ou corrosão devem ser imediatamente inutilizados e removidos do local.
- 5.3. Os acessórios de elevação devem ostentar as indicações previstas na legislação aplicável, nomeadamente a identificação do fabricante, maternais de fabrico, cargas máximas suportadas e marcação CE.
- 5.4. Não é permitido encurtar os cabos recorrendo a nós ou a quaisquer outros meios, com esse objectivo.

6. Procedimentos de Emergência

- 6.1. O planeamento das operações de elevação consideradas críticas, deve conter instruções de emergência para situações de colapso dos equipamentos de elevação, queda da carga, capotamento ou contacto com instalações eléctricas.

7. Plataformas de Trabalhos Suspensas por Gruas

- 7.1. Poderão ser utilizadas gruas para elevar, baixar e suspender plataformas de trabalho apenas quando essa seja a solução de menor risco para os Colaboradores.
- 7.2. As intervenções realizadas através de plataformas suspensas por gruas, devem ser aprovadas pelo Supervisor por escrito.

Capítulo 17: Escavações

1. Disposições Gerais

- 1.1. O Supervisor da Empresa Contratada é responsável pela preparação e execução das operações de escavação, e por manter em permanência as condições de segurança no local durante o decorrer dos trabalhos.
- 1.2. A Empresa Contratada é responsável por garantir a adequada supervisão dos trabalhos.
- 1.3. Após a conclusão dos trabalhos de escavação a Empresa Contratada deve garantir que são repostas as condições iniciais e é removida a totalidade dos resíduos produzidos.

2. Planeamento das Operações de Escavação

- 2.1. A Empresa Contratada deve planear os trabalhos de escavação, garantindo que:
 - A. Os riscos inerentes a este tipo de actividade são considerados, para os Colaboradores ou terceiros, prevendo as medidas adequadas para os eliminar ou minimizar. Nesse planeamento devem ser consideradas antecipadamente as seguintes condicionantes à realização dos trabalhos:
 1. Natureza geológica e demais características do terreno;
 2. A deslocação, manobra e operação de máquinas;
 3. A existência de redes técnicas subterrâneas e aéreas (electricidade, telecomunicações, gás ou água);
 4. A circulação de pessoas nas proximidades das escavações;
 5. Proximidade de via de circulação (veículos, comboios, ...).
 - B. Implementa as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de acidentes no decorrer de operações de escavação, considerando, no mínimo, os seguintes riscos:
 1. Capotamento ou colisão de máquinas com outros veículos ou comboio;
 2. Atropelamento de pessoas;
 3. Esmagamento por capotamento de máquinas;
 4. Soterramento por desmoronamento do coroamento e/ou paredes da escavação;
 5. Electrocussão, intoxicação ou afogamento (resultante da interferência com redes técnicas de electricidade, gás ou água);
 6. Quedas de pessoas no interior das valas (Colaboradores ou terceiros);
 - C. Os operadores possuem as competências (qualificações) adequadas para:
 1. Operar com os equipamentos em segurança;
 2. Aplicar os procedimentos de segurança estabelecidos, de forma a prevenir a ocorrência de

acidentes;

3. Verificar a adequabilidade do equipamento ao tipo de operação prevista e ao local;
 4. Inspeccionar o estado de conservação dos equipamentos e atestar o seu correcto funcionamento.
- D. Os equipamentos utilizados são os adequados às operações a realizar, e são regularmente inspeccionados e mantidos segundo as indicações do fabricante.

3. Preparação dos trabalhos

- 3.1. Antes do início dos trabalhos de escavação a Empresa Contratada deve recolher informações quanto à natureza geológica e demais características do terreno, tais como o declive, o grau de humidade e o seu comportamento à acção das águas.
- 3.2. Identificar e localizar a existência de eventuais redes técnicas aéreas e subterrâneas (electricidade, gás ou água). Estas devem ser sinalizadas e delimitadas guardando as devidas distâncias de segurança.
- 3.3. Remover ou proteger todos os objectos que ofereçam risco de queda ou desprendimento na fase de escavação.

4. Entivação

- 4.1. Todas as escavações com profundidade superior a 1,3m e uma largura igual ou superior a 2/3 da sua profundidade devem ser entivadas.
- 4.2. Para escavações de menor profundidade, a entivação é ditada pela natureza geológica do terreno e pelos factores envolventes, como sejam a proximidade de circulação de veículos, a proximidade de linhas de águas, etc..
- 4.3. Nas escavações abertas em passeios ou outros locais não sujeitos a vibrações, devem ser colocadas longitudinalmente ao longo da vala costaneiras contínuas, travadas por meio de escoras de forma a conter a desagregação do terreno adjacente.
- 4.4. Nas escavações efectuadas nas faixas de rodagem ou perto destas a entivação deve ser sempre realizada.
- 4.5. Prolongar os elementos de entivação acima da superfície da escavação (15cm pelo menos).

5. Durante o decorrer dos trabalhos

- 5.1. Evitar a deposição de materiais ou resíduos que possam provocar a sobre carga do terreno no coroamento da escavação. Manter, pelo menos, uma faixa de 1,5m livre no perímetro em volta da escavação.
- 5.2. Se necessário, dependendo da profundidade da escavação, colocar escadas de mão para facilitar o acesso. Estas escadas devem:
 - A. Apresentar-se em bom estado de conservação,
 - B. Estar bem apoiadas na base da escavação;
 - C. Ser amarradas a um ponto de fixação, do nível do coroamento;
 - D. Estar elevada um metro acima do nível do coroamento.
- 5.3. Quando a abertura dos caboucos seja realizada com o recurso a meios mecânicos, estes deverão ficar estabilizados a uma distância tal que não constituam um factor de risco agravado, podendo provocar a derrocada do terreno, recomendando-se a distância de cerca de 2 m do coroamento da escavação.

6. Protecção do Perímetro da Escavação

- 6.1. Sinalizar e proteger o perímetro da escavação de modo a evitar a queda accidental de pessoas, Colaboradores ou terceiros.
- 6.2. Se a escavação se situar perto de caminhos públicos, devem ser protegidas com painéis, redes ou guardas longitudinais com altura e resistência adequadas, colocadas à distância apropriada de forma a garantir a segurança de peões ou viaturas.
- 6.3. Devem ser colocadas passadeiras, com guardas laterais, nas zonas de transposição da escavação.
- 6.4. As guardas longitudinais da escavação e as guardas laterais das passadeiras devem incluir uma barra colocada a 30 cm do pavimento para protecção de invisuais e crianças.

7. Utilização de Máquinas

- 7.1. Observar as indicações do fabricante quanto à estabilidade da escavadora e limites de carga.
- 7.2. No início dos trabalhos de escavação a escavadora deve ser inspeccionada de modo a verificar o seu correcto funcionamento.
- 7.3. Garantir que o manobrador tem formação adequada (Certificado de Aptidão Profissional de Conductor-manobrador de equipamentos de movimentação de terras) para operar a escavadora em condições de segurança.
- 7.4. Devem ser guardadas as distâncias de segurança, nomeadamente às linhas eléctricas aéreas.
- 7.5. Em manobras difíceis ou com falta de visibilidade solicitar o apoio de outro colaborador.
- 7.6. Quando em declive, manobrar o veículo com os elementos mecânicos de força e sobrecarga na direcção da parte mais alta.
- 7.7. As máquinas apenas devem transportar o número de pessoas previsto, em função do número de lugares que possui. Não deve ser permitido o transporte de pessoas nas pás da escavadora.
- 7.8. O operador da escavadora deve inspeccionar o equipamento e todos os sistemas que o compõem, de modo a verificar o estado de conservação e o correcto funcionamento (ex.: identificar eventuais fissuras ou corrosão na estrutura, perdas de óleo nos hidráulicos, etc.).

Capítulo 18: Cofragem e Betonagem

1. Informação Geral

- 1.1. Os procedimentos deste capítulo aplicam-se à instalação de cofragens, descofragens e betonagens.
- 1.2. A Empresa Contratada deve garantir que estas operações são realizadas em segurança prevenindo a ocorrência de acidentes.
- 1.3. A Empresa Contratada é responsável por garantir a adequada supervisão dos trabalhos.

2. Planeamento dos Trabalhos

- 2.1. A Empresa Contratada deve planejar os trabalhos de cofragens, descofragens e betonagens, garantindo que:
 - A. Os riscos inerentes a este tipo de actividade são considerados, para os Colaboradores ou terceiros, prevendo as medidas adequadas para os eliminar ou minimizar. Nesse planeamento devem ser considerados antecipadamente os seguintes aspectos:
 1. Escolha do material adequado dos elementos da cofragem;
 2. A deslocação e suspensão dos elementos da cofragem;
 3. A fixação da estrutura da cofragem e a descofragem;
 4. A ruptura as cofragens durante a betonagem;
 5. O acesso a locais em altura (ex.: instalação dos elementos das cofragens, operações de betonagem, etc.);
 6. A existência de linhas de electricidade nas proximidades.
 - B. Se encontram implementadas medidas para prevenir a ocorrência de acidentes no decorrer de operações de cofragem e betonagem, considerando, no mínimo, os seguintes riscos:
 1. Queda em altura
 2. Queda de materiais
 3. Perfuração, entalamentos ou esmagamento de partes do corpo
 4. Dermatoses provocadas por contacto com o cimento
 5. Vibrações e ruído
 - C. Os Colaboradores possuem as competências adequadas para:
 1. Executar as operações em segurança;
 2. Aplicar os procedimentos de segurança estabelecidos para evitar os riscos identificados, de forma a prevenirem a ocorrência de acidentes;

3. Verificar a adequabilidade do equipamento ao tipo de trabalho previsto;
- D. Os equipamentos utilizados são os adequados às operações a realizar, e são regularmente inspeccionados e mantidos segundo as indicações do fabricante.

3. Procedimentos para Cofragem e Betonagem

- 3.1. Em operações com risco de queda em altura igual ou superior a dois metros (caso as operações sejam realizadas junto a valas, deve ser considerada a altura da vala), tais como a colocação de cofragens, de armaduras e betonagem, deve garantir-se que:
 - A. Sempre que possível, são instalados meios de protecção colectiva contra quedas (andaimes, plataformas, etc.);
 - B. As plataformas para trabalho em altura são protegidas com uma barra superior a cerca de 1m de altura, uma guarda intermédia a cerca de 45 cm, e um rodapé com cerca de 15cm.
 - C. Quando a instalação destes meios de protecção se revele de difícil execução, os Colaboradores deverão utilizar arnês, fixo a um ponto de ancoragem sólido, como meio de protecção anti-queda.
 - D. Não deve ser permitido trabalhar sobre as armaduras (dispostas verticalmente) que se encontrem desprotegidas.
 - E. Ao nível do solo, o local sob os trabalhos é vedado e sinalizado de modo a evitar que outros Colaboradores sejam atingidos em caso de queda de materiais ou ruptura da cofragem.
- 3.2. As estruturas de cofragem devem ser solidamente fixas, dando especial atenção à correcta construção dos pontos de ancoragem, de modo a reduzir o risco de ruptura da cofragem.
- 3.3. Sempre que for necessário movimentar os elementos de cofragem com meios mecânicos, devem ser observadas as regras constantes do capítulo *Equipamentos de Elevação*, e ainda as seguintes:
 - A. As suspensões deverão ser feitas com mais de um ponto de apoio;
 - B. Os elementos deverão ser conduzidos através de espias;
 - C. Guardar as distâncias de segurança a obstáculos.
 - D. Uma vez colocados nos locais de aplicação, os painéis deverão ser devidamente fixados antes do equipamento de elevação os libertar.
- 3.4. Assegurar permanentemente o estado da estabilidade dos prumos e das cofragens.
- 3.5. Durante a betonagem, estabelecer um controlo rigoroso do débito de betão.
- 3.6. Salvaguardar as distâncias de segurança de instalações em tensão.
- 3.7. Operadores de betão/cimento, devem utilizar roupa, botas e luvas adequadas para reduzir o risco de queimaduras e dermatoses.
- 3.8. Instalar passadeiras (passadiços) para caminhar sobre as armaduras, de forma a reduzir o risco de tropeçamentos e quedas.
- 3.9. Quando existe perigo, as pontas de ferro em espera devem ser cortadas ou devidamente protegidas, cobertas com materiais resistentes, de forma a eliminar o risco de perfuração.

Capítulo 19: Armação de Ferro

1. Informação Geral

- 1.1. Os procedimentos deste capítulo aplicam-se à armação de armaduras de ferro, ao seu transporte e colocação.
- 1.2. A Empresa Contratada deve garantir que estas operações são realizadas em segurança prevenindo a ocorrência de acidentes.

2. Procedimentos

- 2.1. Escolher criteriosamente as zonas do estaleiro destinadas ao armazenamento do ferro e fabricação das armaduras.
- 2.2. Implantar a instalação eléctrica de forma a evitar tanto quanto possível que esta passe sobre os varões de ferro.
- 2.3. Sempre que for necessário movimentar as armaduras com meios mecânicos, devem ser respeitados os procedimentos estabelecidos no capítulo *Equipamentos de Elevação*, nomeadamente:
 - A. As suspensões deverão ser feitas com mais de um ponto de apoio;
 - B. Os elementos deverão ser conduzidos através de espias;
 - C. Guardar as distâncias de segurança a obstáculos;
 - D. Garantir que não existem pessoas sob a carga durante a sua movimentação;
 - E. Uma vez colocados nos locais de aplicação, as armaduras deverão ser devidamente fixadas antes do equipamento de elevação os libertar.
- 2.4. Não deve ser permitido usar as armaduras como meio para aceder a cotas diferentes. Para o efeito devem ser disponibilizadas escadas com apoio diferente da armadura.
- 2.5. Para a montagem das armaduras deverão existir bancadas ou cavaletes que evitem posturas incorrectas
- 2.6. Após colocação das armaduras a sua parte superior deve ser protegida com placas de modo a prevenir perfurações.
- 2.7. Quando for necessário trabalhar em locais com as armaduras à vista, devem ser previstos pavimentos temporários ou passadiços de modo a prevenir a ocorrência de tropeçamentos e quedas.

Capítulo 20: Trabalhos em Vias de Circulação de Veículos

1. Informação Geral

- 1.1. Os procedimentos deste capítulo aplicam-se aos trabalhos realizados nas proximidades de vias de circulação de veículos ou caminhos de ferro.

2. Planeamento dos Trabalhos

- 2.1. A Empresa Contratada é responsável por planear os trabalhos realizados nas proximidades de vias de circulação rodoviária ou ferroviária, garantindo:
- A. Que os riscos inerentes a este tipo de actividade são considerados, para os Colaboradores ou terceiros, prevendo as medidas adequadas para os eliminar ou minimizar. Nesse planeamento devem ser consideradas antecipadamente as seguintes condicionantes à realização dos trabalhos:
 - 1. A circulação de veículos ou de comboios
 - 2. Condições de visibilidade
 - 3. Sinalização do local
 - 4. Distâncias de segurança
 - B. A implementação das medidas de prevenção de acidentes no decorrer de operações de escavação, considerando, no mínimo, os seguintes riscos:
 - 1. Atropelamentos (considerar a possibilidade de despistes violentos)
 - 2. Projecção de objectos
 - C. O estabelecimento das acções de controlo e supervisão adequadas.

3. Execução dos Trabalhos

- 3.1. Devem ser erguidas barreiras de protecção (painéis, redes, etc.) contra eventuais despistes ou projecção de objectos.
- 3.2. Quando a medida anterior for manifestamente impossível devem ser adoptadas outras medidas compensatórias adequadas para minimizar esses riscos.
- 3.3. Os veículos e equipamentos devem ser limpos antes de abandonarem o local.
- 3.4. É obrigatório o uso permanente de coletes reflectores por todos os Colaboradores da Empresa Contratada.

Capítulo 21: Explosivos

1. Informação Geral

- 1.1. A Empresa Contratada é responsável pela preparação e execução das operações de explosão e por garantir as condições de segurança no local, adoptando todas as medidas necessárias para minimizar os riscos durante o decorrer dos trabalhos e prevenir a ocorrência de acidentes.
- 1.2. Os trabalhos com explosivos devem ser devidamente planeados. O planeamento deve ser aprovado e autorizado pelo responsável de SHST da Empresa Contratada e pela área de SSB da Vodafone.
- 1.3. Apenas os Colaboradores devidamente habilitados podem operar com os explosivos.
- 1.4. Os explosivos devem ser armazenados em local seguro e adequado às características do tipo de explosivos, e com acesso restrito.
- 1.5. Devem ser tomadas todas as medidas para prevenir a detonação accidental.
- 1.6. Em torno dos locais onde serão empregues os explosivos deverá montar-se um serviço de vigilância e sinalização de modo a evitar que as pessoas se aproximem e possam sofrer qualquer acidente no momento em que se executa a detonação.
- 1.7. Após a utilização dos explosivos, as sobras deverão ser deslocadas para local seguro, não podendo ser armazenadas no local da obra, salvo se este aspecto estiver considerado no plano de trabalhos aprovado e autorizado.

2. Planeamento dos Trabalhos

- 2.1. A Empresa Contratada é responsável por planear as operações de explosão, garantindo que:
 - A. Os riscos inerentes a este tipo de actividade são considerados, prevendo as medidas adequadas para os eliminar ou minimizar. Nesse planeamento devem ser considerados antecipadamente os seguintes aspectos:
 1. O transporte e armazenamento dos explosivos;
 2. Sinalização do local;
 3. Distâncias de segurança;
 4. Remoção das sobras.
 - B. A implementação das medidas para prevenir a ocorrência de acidentes no decorrer de operações de escavação, considerando no mínimo os seguintes riscos:
 1. Projecção de objectos;
 2. Derrocada do terreno;
 3. Explosão accidental;
 - C. Os operadores possuem as competências adequadas, conhecem os riscos a que irão estar sujeitos e as

medidas de prevenção e protecção estabelecidas.

- D. Estabelecer as acções de controlo e supervisão adequadas.

**RSAIV – REGULAMENTO DE SEGURANÇA PARA
ACTIVIDADES NAS INSTALAÇÕES DA VODAFONE**

ANEXOS B – H



ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| ANEXO B: IMPRESSOS..... | 3 |
| 1. INFORMAÇÃO GERAL..... | 3 |
| 2. DESCRIÇÃO DOS IMPRESSOS..... | 3 |
| ANEXO C: INSTRUÇÕES PARA FREQUENTAR O CURSO DE HIGIENE E SEGURANÇA..... | 4 |
| 1. INFORMAÇÃO GERAL..... | 4 |
| 2. INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO..... | 4 |
| ANEXO D: RELATÓRIO DE ACTIVIDADES..... | 6 |
| 1. DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 6 |
| 2. FORMATO DO RELATÓRIO..... | 6 |
| ANEXO E: CONTACTOS VODAFONE..... | 7 |
| ANEXO F: CONTRACTORS TEAMROOM..... | 8 |
| 1. INTRODUÇÃO..... | 8 |
| 2. PEDIDO DE ACESSO..... | 9 |
| 3. REQUISITOS INFORMÁTICOS..... | 9 |
| 4. CONTEÚDOS..... | 9 |
| 5. DUVIDAS OU DIFICULDADES DE ACESSO..... | 10 |
| ANEXO G: PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA TIPO..... | 11 |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DOS PERIGOS E AVALIAÇÃO DOS RISCOS..... | 11 |
| 2. PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA..... | 11 |
| 3. FOLHA DE ROSTO PARA AS FICHAS DE PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA..... | 11 |
| ANEXO H: PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE..... | 12 |
| 1. PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE - TIPO..... | 12 |

Anexo B: Impressos

1. Informação Geral

- 1.1. Os impressos de registo existentes neste anexo deverão ser utilizados para as questões relacionadas com a área de SSB.
- 1.2. Sem prejuízo para a existência de outros impressos de registo, nomeadamente os estabelecidos legalmente ou implementados internamente na Empresa Contratada, os impressos constantes neste anexo deverão ser sempre preenchidos e enviados à Vodafone.

2. Descrição dos Impressos

| | Para que serve | Impresso |
|--|--|--|
| Termo de Aceitação do RSAIV | Termo de aceitação do RSAIV a ser preenchido aquando da assinatura do contrato ou na emissão de novas versões. |   Termo de Aceitação - RSAIV v3 Out2009 |
| Flash Report | Utilize este impresso para comunicação de acidentes à Vodafone |   VF Flash Report_Impresso v3. |
| Formulário de Investigação de Acidentes | Registo das principais conclusões da investigação de um acidente |   Modelo Relatório de Investigação.doc |

Nota: Estes impressos encontram-se disponíveis no TeamRoom, em formato editável.

Anexo C: Instruções para frequentar o Curso de Higiene e Segurança

1. Informação Geral

- 1.1. Na sequência do trabalho que a Vodafone tem vindo a desenvolver junto das Empresas Contratadas, nomeadamente no controlo dos riscos associados aos trabalhos realizados para a Vodafone, desenvolvemos um curso de formação, em suporte de CD, de frequência obrigatória por parte de todos os Colaboradores das Empresas Contratadas que nos prestam serviço.
- 1.2. Este curso tem como objectivo promover a divulgação dos procedimentos de segurança estabelecidos no Regulamento de Segurança nas Instalações da Vodafone (RSAIV).
- 1.3. No final deste curso o Colaborador é convidado a responder a um questionário de avaliação de conhecimentos, que será efectuada via Internet.
- 1.4. A frequência do curso e a realização do questionário de avaliação têm carácter obrigatório sem o que o Colaborador estará impedido de executar trabalhos para a Vodafone Portugal.
- 1.5. O curso deve ser igualmente realizado pelos Colaboradores de Empresas subcontratadas.
- 1.6. Este Curso não invalida nem substitui as informações e procedimentos já implementados pela Empresa Contratada, servindo apenas como complemento aos procedimentos já existentes.

2. Instruções de Utilização

- 2.1. É necessário inserir o número de colaborador?
 - A. Deverá ser inserido o número de Colaborador ou em alternativa uma password se o desejar, no entanto convém lembrar-se desta quando voltar a aceder novamente ao curso.
 - B. Ao inserir o número de Colaborador ou uma password é activado o registo de memória, que possibilita sair e voltar a entrar no curso onde o tinha deixado, sem necessidade de correr novamente os módulos já realizados.
 - C. Esta função permite, após ter terminado um módulo ou a totalidade do curso, navegar livremente e aceder apenas aos conteúdos que pretende visualizar.
 - D. Atenção! Esta função só funciona caso o curso seja corrido no mesmo computador.
- 2.2. Porque devo inserir a minha função?
 - A. Os módulos a realizar dependem da função que o Colaborador da Empresas Contratada desempenha. Assim, ao seleccionar a sua função apenas terá acesso aos capítulos identificados para essa função, de acordo com o tipo de actividades e riscos associados. As funções disponíveis são:
 1. Obras ou manutenção de Estações Base (BTS)
 2. Obras ou manutenção de instalações

3. Limpeza de interiores
 4. Limpeza de exteriores
 5. Serviço de Vigilância
- 2.3. Barra de Botões
- A. Legendas e Áudio (som) – Para activar ou desactivar as legendas ou o som deverá clicar no botão respectivo no canto superior direito.
 - B. Sair do módulo (Fechar) – Para finalizar um módulo deverá clicar no botão Fechar, no canto superior direito. Ao clicar neste botão, voltará ao menu inicial dos módulos.



- 2.4. Questionário de Avaliação
- A. Após a conclusão de todos os módulos aparecerá um link para aceder a um questionário de avaliação. Neste caso precisará de ligação à internet.
 - B. Estes links encontram-se também disponíveis no Team Room

Anexo D: Relatório de Actividades

1. Disposições Gerais

- 1.1. Semestralmente a Empresa Contratada deve elaborar um relatório de actividades, que resuma todos os acontecimentos importantes nesse semestre, no domínio da área de SSB.
- 1.2. Pretende-se que este relatório reúna a principal informação relevante sobre actividades, acontecimentos ou ocorrências que sucederam no último semestre, com o objectivo de acompanhar a evolução das condições de segurança nos trabalhos realizados para a Vodafone.
- 1.3. A informação deverá ser prestada de forma simples e sucinta (ex.: listas ou tabelas), contendo informação sobre as principais acções desenvolvidas (ex.: acções de formação, campanhas de sensibilização, inspecções de segurança aos trabalhos realizados, etc.), incidentes e acidentes ocorridos, bem como as acções previstas para o semestre seguinte.
- 1.4. O relatório deverá ser enviado para a área de área de SSB da Vodafone nas seguintes datas:
 - A. 1º Semestre (Abril a Setembro) – 10 de Outubro
 - B. 2º Semestre (Outubro a Março) – 10 de Abril
- 1.5. A informação relativa a Colaboradores reporta ao universo de colaboradores que se encontram registados no Team Room.

2. Formato do Relatório



Modelo Relatório
Semestral v6.doc

Nota: Este documento encontra-se disponível no TeamRoom.

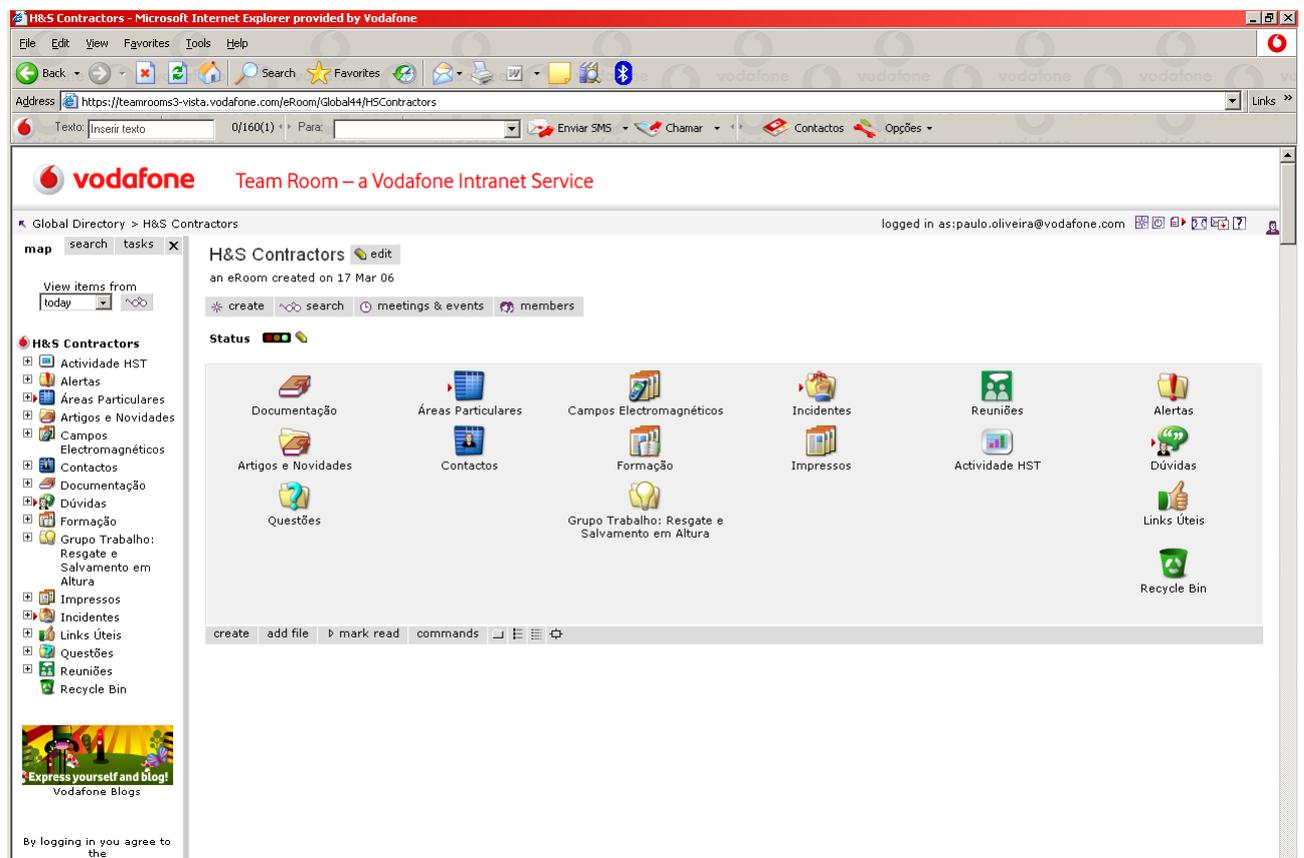
Anexo E: Contactos Vodafone

| Nome | Número | E-mail | Quando utilizar? |
|---|---|---|---|
| Número Interno de Emergência | 919 600 000 | - | Para assistência médica urgente ou outras situações de emergência (ex.:incêndio) |
| Central de Segurança da Vodafone | 210 919 646 210 914 848 | - | Para comunicação de Incidentes/Acidentes graves ou fatalidades. |
| área de SSB: José Poças Paulo Oliveira António Brito | 917 220 214 917 213 776 918 160 612 | saudeseguranca@corp.vodafone.pt jose.pocas@vodafone.com paulo.oliveira@vodafone.com Antonio.brito@vodafone.com | Sempre que necessitar de esclarecer dúvidas sobre o presente regulamento ou outras informações sobre a área de área de SSB da Vodafone. Dúvidas e acessos ao TeamRoom. |

Anexo F: Contractors TeamRoom

1. Introdução

- 1.1. A Vodafone Portugal pretende garantir uma estreita ligação com todas as empresas contratadas. O objectivo do TeamRoom é tornar mais fácil a comunicação entre a área de SSB da Vodafone e os Responsáveis da Segurança das entidades que colaboram directamente connosco.
- 1.2. Com a criação deste TeamRoom pretendemos fomentar o diálogo e partilha de informação entre a Vodafone e os vários Responsáveis da Segurança, de modo a serem esclarecidas eventuais questões, identificadas acções de melhoria, bem como recolhidos os comentários sobre a documentação que vier a ser por nós proposta.
- 1.3. Será também o local onde os Responsáveis da Segurança das várias empresas poderão trocar boas práticas sobre métodos e acções desenvolvidas no âmbito da Segurança com o objectivo de, em conjunto garantirmos que fazemos tudo para evitar a ocorrência de incidentes ou acidentes nas nossas tarefas diárias.



The screenshot shows a web browser window displaying the Vodafone Team Room interface. The browser title is "H&S Contractors - Microsoft Internet Explorer provided by Vodafone". The address bar shows the URL: "https://teamrooms3-vista.vodafone.com/eRoom/Global44/H&SContractors". The page header includes the Vodafone logo and the text "Team Room – a Vodafone Intranet Service". The user is logged in as "paulo.oliveira@vodafone.com". The main content area displays "H&S Contractors" with a status indicator and a grid of icons representing various categories: Documentação, Áreas Particulares, Campos Electromagnéticos, Incidentes, Reuniões, Alertas, Artigos e Novidades, Contactos, Formação, Impressos, Actividade HST, Dúvidas, Questões, and Grupo Trabalho: Resgate e Salvamento em Altura. A sidebar on the left contains a "Global Directory" and a list of categories including "H&S Contractors", "Actividade HST", "Alertas", "Áreas Particulares", "Artigos e Novidades", "Campos Electromagnéticos", "Contactos", "Documentação", "Dúvidas", "Formação", "Grupo Trabalho: Resgate e Salvamento em Altura", "Impressos", "Incidentes", "Links Úteis", "Questões", "Reuniões", and "Recycle Bin". At the bottom of the page, there is a small advertisement for "Express yourself and blog! Vodafone Blogs".

2. Pedido de Acesso

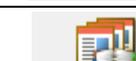
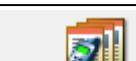
- 2.1. Todos os pedidos de acesso ao TeamRoom devem ser solicitados por e-mail à área de área de SSB da Vodafone.
- 2.2. É conveniente que a Empresa Contratada solicite o acesso a mais do que um colaborador ao TeamRoom.

3. Requisitos Informáticos

- 3.1. Os requisitos informáticos para o acesso ao TeamRoom limitam-se apenas à necessidade de o computador onde é efectuado o acesso estar ligado à Internet e de ter instalado o *browser Microsoft Internet Explorer*.

4. Conteúdos

- 4.1. Descrevem-se na tabela seguinte os principais conteúdos disponíveis no TeamRoom.

| Icon | Descrição |
|---|--|
|  Documentação | Disponibilização de diversa documentação em vigor, sobre segurança, na Vodafone e em outras Entidades relacionadas com a actividade na Vodafone. |
|  Actividade HST | Plano anual de actividades onde pode saber o que vamos fazer e em que data. Indicadores de Performance, definidos no âmbito da Segurança, para as empresas que trabalham com a Vodafone Portugal. |
|  Contactos | Listagem dos contactos de todos os colaboradores das empresas contratadas que desenvolvem trabalhos para a Vodafone Portugal. |
|  Formação | Disponibilização de acções de formação diversas. |
|  Incidentes | Descrição de incidentes ou acidentes ocorridos com as Empresas Contratadas. Em todos os acidentes será sempre omitido o nome da empresa e o nome de eventuais colaboradores da mesma. Partilha de informação sobre acidentes ocorridos no universo Vodafone. |
|  Campos Electromagnéticos | Disponibilização da informação relevante a todos os seus clientes, fornecedores e público em geral para as questões relativas aos campos electromagnéticos num sistema de comunicações móveis. |
|  Alertas | Informações importantes no âmbito da Segurança que todas as Empresas Contratadas devem conhecer. |
|  Dúvidas | Dúvidas ou outras recomendações importantes a incluir na próxima revisão do RSAIV |
|  Áreas Particulares | Listagem dos dados relacionados com os colaboradores da Empresa Contratada e da Empresa Contratada que cumprem os requisitos de Segurança definidos neste regulamento. Estas listagens só se encontram acessíveis ao Responsável de Segurança da respectiva empresa, garantindo-se assim a total confidencialidade dos dados fornecidos à Vodafone Portugal. |

| Icon | Descrição |
|--|--|
|  Links Úteis | Links com informação útil sobre temas diversos no âmbito da saúde e segurança no trabalho |
|  Grupo Trabalho: Resgate e Salvamento em Altura | Grupo de Trabalho para a partilha de documentos e comentários (ex. Resgate e Salvamento em Altura) |
|  Impressos | Disponibilização de impressos editáveis diversos (ex. Flash Report, Relatório Semestral da Empresa Contratada, outros). |
|  Reuniões | Disponibilização das apresentações e restante material utilizado nas reuniões anuais. |
|  Artigos e Novidades | Possibilidade de consulta a Artigos de Interesse Mitos relativos à Saúde e Segurança |
|  Questões | Espaço para dar a conhecer os novos projectos e processos destinado à recolha de comentários. Informação resumida sobre as funcionalidades básicas do TeamRoom |
| Nota; Sempre que aparecer uma seta vermelha  antes de qualquer <i>icon</i> ou <i>item</i> , significa que o utilizador ainda não consultou parte ou a totalidade da informação aí incluída. | |

5. Dúvidas ou dificuldades de Acesso

- 5.1. Qualquer dúvida ou dificuldades no acesso ao TeamRoom deve ser colocada à área de área de SSB da Vodafone.

Anexo G: Procedimentos de Segurança Tipo

1. Identificação dos Perigos e Avaliação dos Riscos



Identificação dos
Perigos e Avaliação d

Nota: Este documento encontra-se disponível no TeamRoom.

2. Procedimentos de Segurança



Fichas de
Procedimento de Segi

Nota: Este documento encontra-se disponível no TeamRoom.

3. Folha de Rosto para as Fichas de Procedimentos de Segurança



Folha de Rosto
FPS.doc

Nota: Este documento encontra-se disponível no TeamRoom.

Anexo H: Plano de Segurança e Saúde

1. Plano de Segurança e Saúde - Tipo



Plano Segurança e
Saúde.zip



Nota: Este documento encontra-se disponível no TeamRoom.